
O DEBATE ACERCA DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 14.434/22, QUE SANCIONA O AUMENTO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Eduardo Henrique da Silva¹; Perla Savana Daniel²;

¹Aluno do curso de Direito – Faculdades Integradas de Jaú – FIJ – eduardodasilvahenrique0007@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Jaú – FIJ – perlasavana@hotmail.com;

Grupo de trabalho: Bacharelado em Direito

Palavras-chave: constitucionalidade, enfermagem, salário, debate, direito;

Introdução: Hodiernamente, a Enfermagem se estabelece cada vez mais como uma das profissões de maior relevância no cenário mundial, tanto pelos cuidados e assistência promovidos no exercício diário, como por haver sido um expoente fundamental no período pandêmico (e pós pandêmico), a qual junto a toda equipe multidisciplinar pôde desempenhar exímio labor que acarretou em um menor impacto do coronavírus e demais variantes sobre a população. E neste cenário, não tardou até que a pauta do piso salarial fosse levantada, momento oportuno e justo, que se concretizou na promulgação da Lei nº 14.434/22, que regulamenta o aumento dos salários dos profissionais de Enfermagem, seja enfermeiros, técnicos, auxiliares ou parteiras. Todavia, ao passo que a lei fez valer um tema relevante e necessário, restou-se algumas lacunas quanto ao incremento salarial, problematização que ocasionou nas instituições de saúde, e nos representantes do Estado o debate entorno da possibilidade de materializar o cumprimento deste aumento, afinal de onde sairão as verbas, ou até mesmo se tal lei não fere o direito a saúde promulgado pela constituição, estes foram alguns dos argumentos levantados, que foram prontamente rebatidos pelos representantes da Saúde (CHALUB, 2021).

Objetivos: Contextualizar o debate entorno do aumento do piso salarial da Enfermagem, partindo das indicações de inconstitucionalidade por parte do Conselho Nacional de Saúde, rente as contraposições dos representantes dos profissionais da área, a fim de se vislumbrar um entendimento mais concreto acerca da pauta e possíveis alternativas para alcançar uma resolução favorável a ambas as partes.

Relevância do Estudo: Trata-se de um tema recente, atual, que traz em seu âmago sensibilização e empatia, afinal desde sua formação, a busca pela valorização acompanha a Enfermagem, que sendo sinônimo do cuidado e da prestatividade, sofre com a escassez de recursos e pouco reconhecimento, tornando necessário o diálogo acerca do equilíbrio que deve se haver entre a valorização da área e a minimização do impacto que a mesma exige.

Materiais e métodos: Fora utilizado o método explicativo de pesquisa, fazendo uso de artigos e materiais extraídos do ambiente de pesquisa virtual, a fim de externar com maiores detalhes os prós e contras da presente questão.

Resultados e discussões: A Enfermagem nunca obteve um piso salarial determinado por lei ou convenção, pois desde o início os salários são aplicados mediante a disposição dos entes federados, conseqüentemente havendo variações entre os mesmos, e por vezes, dentre os mesmos devido a indisponibilidade de certas instituições em arcar com o pagamento de um valor base. Tudo isso propiciou o início de uma busca baseada na equiparação salarial dos profissionais da área, sujeita ao estabelecimento de uma remuneração base, unificada para todas as instituições, ou seja, independente do ente federativo e/ou da instituição, o salário deveria ser pago com o valor mínimo determinado

por lei (POLAKIEWICZ, 2020). Com isto, em 2015, os primeiros Projetos de Lei para o alcance deste objetivo passaram a ser elaborados, no qual após muitas tratativas obteve-se a promulgação da Lei nº 14.434/22, estipulando ao Enfermeiro o recebimento do valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), ao passo que ao Técnico de Enfermagem é conferido uma quantia que corresponda a 70% (setenta por cento) do Enfermeiro, sendo ao menos R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), restando aos auxiliares de Enfermagem e as parteiras o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do correspondente ao Enfermeiro, a saber, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais). Trazendo a tona o debate acerca do impacto desta lei, afinal segundo Vilhena Soares (2022), ao ver do Conselho Nacional da Saúde, o pagamento deste valor geraria inúmeros fechamento de leitos, demissões em massa e regresso no desenvolvimento da saúde, ao passo que os profissionais da saúde defendem a possibilidade do pagamento sem tantos danos, a partir da utilização dos Fundos Públicos da União que encontram-se parados e o FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha) em prol do FNS (Fundo Nacional da Saúde), com isto, o montante que é direcionado às campanhas eleitorais, nos anos em que não houver eleições municipais e/ou nacionais, devem ser utilizados em prol do pagamento do piso salarial (CATTO, 2022).

Conclusão: Portanto, apesar dos prós e contras, há que se falar que o STF em seu entendimento julgou como constitucional a lei que altera o piso salarial da Enfermagem, deixando em aberto o debate acerca das formas de viabilizar o pagamento, fato que fez com que recentemente, o ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso optasse em decisão monocrática por conceder uma liminar que suspende os efeitos da lei pelo período de até 60 (sessenta) dias (STF, 2022). É válido destacar que o entrave se dá na resolução de um meio de efetivar o pagamento, sem que haja prejuízo em massa a outras esferas, e não na concordância de se conceder maior reconhecimento aos profissionais de Enfermagem.

Referências:

CATTO, A. **Piso salarial da Enfermagem: entenda os possíveis impactos da lei suspensa pelo STF.** G1 Globo, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/09/16/piso-salarial-da-enfermagem-entenda-os-possiveis-impactos-da-lei-suspensa-pelo-stf.ghtml>. Acesso em: 20 de Setembro, 2022.

CHALUB, A. **Gestores alertam para impacto orçamentário de piso salarial e redução de jornada de enfermeiros.** Câmara Leg, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/838231-gestores-alertam-para-impacto-orcamentario-de-piso-salarial-e-reducao-da-jornada-de-enfermeiros/>. Acesso em: 20 de Setembro, 2022.

POLAKIEWICZ, R. **O ano da Enfermagem: piso salarial dos profissionais e novas perspectivas.** PEBMED, 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/o-ano-da-enfermagem-piso-salarial-dos-profissionais-e-novas-perspectivas/>. Acesso em: 20 de Setembro, 2022.

SOARES, V. **Sem financiamento, piso da Enfermagem causará demissões, afirma setor.** Jota Info, 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/piso-da-enfermagem-sem-financiamento-demissoes-setor-08082022>. Acesso em: 20 de Setembro, 2022.

STF referencia liminar que suspendeu piso salarial da Enfermagem. Portal STF, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494297&ori=1>. Acesso em: 20 de Setembro, 2022.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NA COMUNICAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO REGULAR

Thynane Janaina Sobral de Laia¹; Thiago Carvalho da Silva²; Ariadne Botechia³; Felipe Oliveira Cavalieri⁴

¹Advogada OAB/SP 326.369, Pós graduada em Direito Empresarial – FGV,
thynane_sobral@hotmail.com.

²Mestrado Profissional em Mídias e Tecnologia – FAAC/UNESP, thiago.c.silva@unesp.br.

³Mestrado Profissional em Mídias e Tecnologia – FAAC/UNESP, Ariadne.botechia@unesp.br.

⁴Mestrado Profissional em Mídias e Tecnologia – FAAC/UNESP, felipe.cavalieri@unesp.br.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Legislação; Comunicação inclusiva; Ensino regular.

Introdução: A educação inclusiva no Brasil é um tema que deveria ser tratado com extrema relevância, tornando o ensino acessível a todos, inclusive para pessoas com deficiência (PcD), de forma a garantir o direito ao ensino com profissionais capacitados e instrumentalizados, inclusive para fomentar a partilha do conhecimento e a cooperação. Apesar da demora para iniciar a mudança de visão sobre as potencialidades, as necessidades e os direitos das PcD, esse cenário de exclusão de PcD passou a mudar na última década no Brasil, com a criação de leis específicas que garantiam o acesso a todos ao ensino igualitário. A Declaração de Salamanca realizada pela UNESCO em 1994, é uma resolução das Nações Unidas que trata de princípios, políticas e práticas em educação especial, que fez com que os olhos da sociedade se voltassem para as PcD, pois definiu um documento denominado “Regras padrões sobre equalização de oportunidades para pessoas com deficiência” (UNESCO, 1998), a qual requer que os Estados assegurem que a educação de PcD faça parte do sistema educacional e reforça o disposto na Constituição Federal/1988 que determina que toda criança tem direito fundamental a educação (BRASIL, 1988). A educação infantil igualitária deve oportunizar que o aluno com deficiência consiga atingir e manter o nível adequado de aprendizagem. Após a Declaração de Salamanca e com o levantamento de questionamentos, houve uma mudança da sociedade com movimentos sociais, pesquisas científicas e passou-se a incluir os alunos de forma mais democrática no sistema educacional. Durante esse período foram instituídas normas a fim de assegurar o cumprimento das disposições. Em 2015 entrou em vigor a Lei Brasileira de inclusão, nº 13.146/2015, que no artigo 1, enfatiza que a lei é destinada a assegurar e a promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL, 2015) Uma ferramenta implementada e fortemente utilizada como forma de inclusão são as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que possibilitam a definição de estratégia pedagógica diferenciada para os alunos com deficiência, a melhora de condições cognitivas e sociais, bem como garante condições de acesso ao ensino de forma mais inclusiva. Desse modo, a Lei é um aliado dos PcD, pois garante a comunicação inclusiva.

Objetivos: Garantir a comunicação inclusiva no ensino regular, pautado pelas determinações legais vigentes.

Relevância do Estudo: A pesquisa tem relevância social é um tema atual, o intuito é contribuir para a sociedade e fornecer um ensino inclusivo tecnológico e com mais estruturação e cumprimento de normas legais. Ainda, a pesquisa segue com a função social de acordo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 04, que dispõe sobre educação de qualidade “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”, bem como a ODS 10 que trata sobre a redução das desigualdades.

Materiais e métodos: Revisão bibliográfica e consulta da legislação em vigor.

Resultados e discussões: A Constituição Federal de 1988, carta magna do Brasil, traz previsões e garantias a serem seguidas, como por exemplo, determina no artigo 208 caput e inciso III, ser dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, assim sendo é dever do Estado garantir a comunicação inclusiva no ensino regular, ainda a Lei 13.146/2015 dispõe claramente sobre o ensino inclusivo e com o direito ao uso de tecnologias assistidas ou ajuda técnica, portanto foi observado que o uso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), torna a comunicação inclusiva no ensino e tais garantias estão expressas em Lei e podem ser exigidas. O intuito da pesquisa é ratificar o entendimento de Aristóteles que diz “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”, o que fomenta a discussão sobre a importância da criação de meios específicos para a redução de desigualdade entre pessoas e obter o necessário através das legislações em vigor.

Conclusão: A comunicação inclusiva é um tema de relevância e muitos não têm a devida orientação sobre os direitos inerentes, portanto o trabalho teve como objetivo esclarecer sobre as disposições legais em vigor, bem como sobre o uso de Tecnologia da Informação e Comunicação para garantir um ensino igualitário para o PcD no ensino regular, ressalta-se que é dever do Estado garantir a educação a todos.

Referências –

- ARISTOTELES. Ética a Nicômacos; tradução de Mário Gomes Kury. 4ª Ed. Brasília: Editora Uni-versidade de Brasília, 2001.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.
- BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 21 set. 2022.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2001^a
- SILVA, Taís Cristina; SILVA, Karol da; COELHO, Marcos Antonio Pereira. O uso da tecnologia da informação e comunicação na educação básica. Anais do Encontro Virtual de Documentação em Software Livre e Congresso Internacional de Linguagem e Tecnologia Online, [S.l.], v. 5, n. 1, jun. 2016. ISSN 2317-0239. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/anais_linguagem_tecnologia/article/view/10553>. Acesso em: 21 set. 2022.
- UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990. Declaração de Jomtien. UNESCO, 1998. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>>. Acesso em: 24 set. 2022

DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE NA VELHICE

Felipe Brabo Castro¹; Ícaro Carvalho Cayres²; Natã Phelype Cavalcante Martins³; Thais Freitas da Silva⁴

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – felipebccastro16@gmail.com;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB icarocayres@hotmail.com;

³Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB cavalcantephelype@gmail.com;

⁴Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB tataah008@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na III Semana de Afirmação dos DIREITOS Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 7 a 11 de novembro de 2022, e trata do direito à vida e à dignidade na velhice.

Objetivos: Analisar o direito humano à vida e à dignidade na velhice, da pessoa idosa na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e a importância da Convenção para a ampliação deste direito.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da pessoa idosa

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: Cabe de início dizer que o direito à vida e a dignidade são direitos fundamentais de primeira geração/dimensão, como leciona Pedro Lenza "Os direitos humanos da 1.^a dimensão marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às liberdades individuais, em uma verdadeira perspectiva de absentismo estatal". (2020, p 757). Lenza ainda ressalta que os direitos de primeira geração/dimensão são oponíveis ao Estado, ou seja, exigem que o Estado se abstenha de interferir no seu direito, e em caso de eventual violação pode ser exigido pelo indivíduo intervenção poder estatal para defesa deste direito. Ingo Wolfgang Sarlet definiu dignidade como: "a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade..." (2001, p 60) ressaltando ainda que está qualidade implica em "...um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida..." (2001, p 60). O direito à vida e dignidade, é tratado de modo geral, estando positivado por intermédio do Estado, em sua Magna Carta, no seu art. 1º, inciso III e art. 5º caput, e de forma mais específica, o direito à vida e dignidade da pessoa na velhice encontra-se expresso no art. 230 da CFB/88 "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." (BRASIL, 1988). Aprovada a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015, da qual o Brasil assinou, e no seu artigo 6º prevê que "Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para garantir ao idoso o gozo efetivo do direito à vida e o direito a viver com dignidade na velhice até o fim de seus dias, em igualdade de condições com outros setores da população." (2015, p 18) A pessoa idosa é reconhecida como sujeito de direito, assim como todos os seres humanos, porém deve se haver um cuidado especial pois devido a sua idade avançada possui algumas limitações, deste modo cabe uma proteção maior aos seus

direitos. Um exemplo disto é a necessidade de assentos preferenciais aos idosos, pois devido as suas debilidades fisiológicas não podem ficar por demasiado tempo em pé. Deste modo essas garantias colaboram na inclusão do idoso na sociedade, a fim de que possam gozar de dignidade na sua velhice. A garantia trazida pela Convenção retrata que a pessoa idosa possui o direito de ter assegurado à sua vida, devendo o Estado intervir para protegê-la, e proporcionar vida digna, de modo que tenha o mínimos para sua subsistência, como é garantido no estatuto do idoso (BRASIL, 2003) o direito à alimentação (art. 12), habitação (art. 37), saúde (art. 15) e etc. essas garantias mínimas devem ser proporcionadas pelo Estado, pela família pela sociedade de modo que a pessoa idosa tenha condições dignas de vida. A referida convenção acrescenta ainda que o Estado deve tomar medidas, para que os órgãos em geral proporcionem um acesso não discriminatório e assim evitando que os idosos passem por situações vexatórias. O seu objetivo principal é que as pessoas idosas tenham experiências agradáveis ao participar das ações da sociedade sendo necessário os cuidados integrais, proporcionando instrumentos para que possam ter facilidades no acesso a serviços como atendimento prioritário em hospitais e em filas. Em suma, o que é dito na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos afirma, de forma mais específica direitos garantidos pela Constituição Brasileira.

Conclusão: O Direito à vida e à dignidade na velhice é um direito personalíssimo, em que o Estado tem a obrigação de garantir os devidos cuidados e desenvolver instrumentos para que haja fiscalização do bem-estar do idoso e também dar as garantias preferenciais asseguradas por lei.

Referências

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 12 out 2022.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015. Disponível em https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf Acesso em 12 out. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm Acesso em 12 out 2022.

DIREITO AO TRABALHO DA PESSOA IDOSA

¹Gabriela Rodrigues Santos - Faculdades Integradas de Bauru – FIB

gabriela_rsantos02@hotmail.com;

²Iris Ventura Simões - Faculdades Integradas de Bauru – FIB iris-vs@hotmail.com;

³Isabela Vitoria Narciso Moreira – Faculdades Integradas de Bauru – FIB erison.fmoreira@gmail.com;

⁴Priscila Gomes Ferreira – Faculdades Integradas de Bauru – FIB pg364539@gmail.com;

⁵Luiza Barbosa de Souza – Faculdades Integradas de Bauru – FIB luizabsouza5@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO AO TRABALHO

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na III Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 7 a 11 de novembro de 2022, e trata do Direito ao trabalho para população com idade mais avançada, observando-se o despreparo para inclusão de pessoas idosas no mercado de trabalho

Objetivos: Analisar o direito humano à direito ao trabalho, da pessoa idosa na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e a importância da Convenção pra a ampliação deste direito.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da pessoa idosa.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: A Convenção Interamericana sobre Proteção dos Direitos Humanos do Idoso, aprovada no âmbito da OEA (Organização dos Estados Americanos), possui o intuito de fixar e resguardar os direitos da pessoa idosa ao exercer uma atividade profissional em um ambiente de trabalho saudável e seguro, com auxílio favorável dependendo da sua capacidade física, intelectual, e psicológica para um bom desenvolvimento do trabalho. Visto que, tais direito são defendidos pelo estatuto do idoso e a Constituição Federal, no artigo 24 (BRASIL, 1988). Os princípios gerais da convenção são: A- A proteção e defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso; B- A valorização do idoso seu papel na sociedade e sua contribuição ao desenvolvimento; C- A dignidade, independência, protagonismo e autonomia do idoso (OEA, 2015). O Direito ao Trabalho é um direito de segunda geração (WOLKMER, 2013), pois pertence aos direitos sociais e está relacionado à igualdade e está previsto no art. XIII (23) da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Segundo a DUDH, toda pessoa tem direito ao trabalho e à livre escolha do mesmo, obtendo condições justas e favoráveis de trabalho (DUDH, 1948). Vale também ressaltar que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), todo ser humano deve ter proteção contra o desemprego e ter uma remuneração justa, garantindo uma vida digna a ele próprio e à sua família. Outrossim, é assegurado o direito de organizar sindicatos e ingressar neles com o objetivo de proteger seus interesses. Dessa forma, os idosos devem ter, certamente, acesso ao direito ao trabalho, que é assegurado a todos os seres humanos. É imprescindível que haja a inclusão dos idosos no mercado de trabalho. A Constituição Federal de 1988 garante a todos os indivíduos os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, se abstraindo a cor, raça, sexo e idade. Ressaltando o art. 1, IV/ CF que, dispõe: “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (BRASIL, 1988). Ainda assim, com todos os direitos previstos, ocorre-se um descaso em relação aos idosos. Com isso, os Direitos dos idosos passaram a ser protegidos pelo Estatuto do Idoso que, assegurou-lhes os seus direitos fundamentais e englobando

suas respectivas necessidades. Visando o aproveitamento da população idosa no mercado de trabalho, utiliza-se a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, valorizando-se a cultura e sabedoria do idoso, e exercendo seu papel de cidadão produtivo para a sociedade (MIRANDA; RIVA, 2016). A idade somente pode ser considerada um empecilho ao exercício do trabalho somente em benefício do idoso, sendo assim, o trabalho é direito da pessoa idosa quando atendidas as peculiaridades e as necessidades em função de sua condição. É dever do Poder Público criar e estimular programas voltados para a especialização de pessoas idosas resguardando os direitos já citados a cima e, preparar o idoso para a aposentadoria com antecedência mínima de 1 (um) ano.

Conclusão: A Moderna cultura jurídica foi um longo processo interativo de fatores que expressa o fenômeno histórico de cada época produz uma prática jurídica específica vinculada às relações sociais humanas. Ao longo do tempo, o mundo vem sofrendo os impactos da globalização econômica e a degradação ambiental. Consequentemente o modelo jurídico liberal individualista se tornou pouco eficaz, para atender as novas demandas sociais de acordo com a globalização. Desse modo com as novas necessidades sociais, no final de uma era criaram novas formas de direito relacionados as esferas, individuais, social, coletivo e metaindividual.

Referências –

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 14 out.2022.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Unicef Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 14 out. 2022.

OEA – Organização dos Estados Americanos. Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015. Disponível em https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf Acesso em 14 out. 2022.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos.. Revista Jurídica, [S.l.], v. 2, n. 31, p. 121-148, ago. 2013. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593>>. Acesso em: 14 out. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i31.593>.

MIRANDA, Emilio Cesar; RIVA, Léia Comar. O Direito dos Idosos: Constituição federal de 1988 e Estatuto do Idoso. v. 5, n. 2, p. 125–138, 2016. Disponível em:<https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3417>. Acesso em: 14 out.2022

A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E O DIREITO À CIDADE: (IM)POSSIBILIDADE DE (RE)CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS INCLUSIVOS E ANTIDISCRIMINATÓRIOS

Ana Laura Carlos de Souza¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – anasouza2195@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
camilostangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: antidiscriminatório. urbano. cidade. Inclusão. raça.

Introdução: A partir da análise sobre o planejamento urbano, a gestão pública pelo Direito à Cidade, pretende-se analisar a partir de uma perspectiva étnica racial a importância de políticas públicas para incluir e possibilitar o acesso de populações excluídas ao alcance dos objetivos do Estado Democrático de Direito. Dessa forma, busca-se descrever como a construção do Direito à Cidade inclusivo antidiscriminatório no sentido de renovação de políticas públicas urbanas a partir da premissa da validade inclusiva da população negra, seus reflexos na sociedade, para efetivação do Direito à Cidade em diálogo com o ODS 11 da Agenda 2030.

Objetivos: Analisar a construção jurídica do sentido do Direito à Cidade e seu conteúdo antidiscriminatório como horizonte de sentido para formulação de políticas públicas urbanas com a finalidade de inclusão social da população negra.

Relevância do Estudo: Ao observar a aplicação das políticas públicas urbanas e a população afetada, questionam a importância da otimização do direito à cidade, onde populações diretamente prejudicadas estão relacionadas com sua cor de pele, e compreendendo que essa classe social são os maiores consumidores dos espaços públicos que são respaldados e garantidos pela constituição, tornando-se efetivamente incluídos em todo o planejamento e aplicação de seus direitos.

Materiais e métodos: Para execução deste projeto, serão realizadas pesquisas de revisão bibliográfica, documental, bibliográficas exploratórias e descritivas.

Resultados e discussões: Analisando a prática de aplicação do planejamento urbano verifica-se que a população negra não utiliza do chamado “direito à cidade”, sendo direitos garantido, como, lazer, transporte, habitação, etc. Por meio de análise, a convivência urbana é inserida com complexidade possibilitando maiores alcance na própria sociedade. E reorganizando a ocupação urbana na transformação das cidades, o filósofo e sociólogo Henri Lefebvre demonstra a necessidade da cidade como obra, “A própria cidade é uma obra, e esta característica contrasta com a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção dos produtos.” (LEFEBVRE, 2008, p. 12). A participação da sociedade, diretamente relacionada a população negra nas políticas para mudar e melhorar a realidade, e intensificada com as ações dos movimentos sociais, principalmente quando a pauta em questão é o direito à cidade e o direito à vida. E demonstrada a importância do Estado e da população afetada na participação efetiva na otimização das políticas públicas, concretizando em sentido amplo o Direito a Cidade com o objetivo de um Estado Democrático de Direito, “O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos.” (CARTA,

2009, p. 3). Dessa forma, a crescente desigualdade no Brasil é moldada pelas questões raciais, que, guiadas pelo mito da democracia racial, tornam-se um mecanismo efetivo de limitação e escolha do acesso aos direitos. Segundo o autor Adilson Moreira, a construção social das relações de poder reside na raça do indivíduo, que determina seu lugar, “O lugar que um indivíduo pode ocupar dentro de várias hierarquias presentes em uma comunidade política. Sendo um produto de processos que fabricam sentidos, a racialização dos indivíduos cria diferentes tipos de identidade que terão diferentes valores em uma sociedade”. (MOREIRA- 2019). O Estatuto estabelece em suas diretrizes uma política urbana para governar a cidade de forma amplamente democrática, mas não apenas por meio da democracia representativa como muitas vezes praticada na política liberal, mas também por meio da participação da população, ou seja, construir e ampliar democracia, em Construir tudo o que de alguma forma dominará a cidade. (SANTOS, 2021). Em diálogo com **MOREIRA, Adilson**. a Agenda 2030 para redefinir o direito à cidade, os direitos humanos são centrais para atender às necessidades da sociedade e equilibrar essas demandas com os interesses econômicos e as metas da agenda relacionadas aos movimentos de urbanização e transformação urbana ONU 2030 Artigo 11. A visão da Agenda 2030 é acabar com a desigualdade e a discriminação e, neste aspecto da proteção, a Agenda da ONU desenvolveu e visa especificamente o desenvolvimento urbano em seu Objetivo 11 (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11). (STANGHERLIN; FERRARESI, 2021)

Conclusão: A pesquisa pretende analisar o ponto que direito constitucionalmente respaldado em um contorno real, ou eficácia social, no cotidiano urbano na premissa da efetividade, em que a construção jurídica do sentido do Direito a Cidade em conteúdo antidiscriminatório de modo a orientar a elaboração de políticas públicas urbanas de inclusão social da população negra.

Referências –

CARTA Mundial pelo Direito à Cidade. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf> Acessado: 22, maio de 2022

SANTOS, Jader Vinicius Carvalho dos. POR UM DIREITO À CIDADE INCLUSIVO: O LUGAR DAS MINORIAS NO ESTATUTO E NAS CIDADES. Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), 2021, 3.
Racismo recreativo. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

STANGHERLIN, Matheus; FERRARESI, Camilo Stangherlim. "Direito à cidade e desastres naturais: o ODS 11 como possibilidade de (re) organização urbana no cenário das pequenas cidades (resilientes)." Revista JurisFIB 12.12 2021.

LEFEBVRE, Henri. O direito a cidade. Editoração: Conexão Editorial. 5º Edição, 2008

ALIMENTOS AVOENGOS: OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA?

Gabriel de Mello Ferrari¹; Marli Monteiro²

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – Fib – gadireitofib17@gmail.com

Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Avós, Netos, Família, Responsabilidade.

Introdução: As constituições familiares e posteriores dissoluções de casamento fez surgir a pensão alimentícia, responsabilidade daquele que não detém a guarda dos filhos. Entretanto, é constante a impossibilidade dessas obrigações pelos genitores, refletindo na obrigação pelos outros membros familiares.

Objetivos: Buscou-se descrever o conceito e contexto histórico da família, juntamente com os princípios que a regem atualmente. Identificar no que consiste a pensão alimentícia e seus sujeitos. Analisar quando é possível a intervenção dos avós nos alimentos e a controvérsia de qual obrigação ela se enquadra.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer ao público um assunto de muito comento atualmente, a pensão alimentícia, em especial a obrigação dos avós, fazendo condão com os princípios familiares.

Materiais e métodos: Para a elaboração do estudo, foi-se realizado pesquisa bibliográfica e artigos científicos, além de consultas a matérias e doutrinas sobre o tema central.

Resultados e discussões: antes de adentra no assunto central do estudo, é indispensável falar sobre a revolução histórica da família. Pois, segundo Francisco Porfirio (2022) a família vivia em modelo patriarcal, onde o homem, considerado o chefe da família, somente ele dava ordens e essas teriam que ser plenamente respeitadas. Nesse sistema, os filhos somente aprendiam a fazer trabalhos domésticos, como as meninas a limpar a casa e cozinhar e, os meninos, aprenderem a pesca ou caça. foi na busca por mais conhecimento em outros assuntos que a família patriarcal deixou esse sistema e começou a se desenvolver (PEROSINI, 2017). A família, como é vista hoje, é pautada de laços afetivos (SAZTRAGER, 2018) e, como reflexo disso, o ordenamento jurídico também teve que se aperfeiçoar, como a Constituição Federal e a Código Civil que, através deles, resultou-se nos princípios familiares, quais sejam: princípio do vínculo familiar, princípio da afetividade, princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da liberdade, princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, princípio do pluralismo familiar, princípio da igualdade jurídica dos cônjuges e companheiros, princípio da igualdade dos filhos, princípio da paternidade responsável e planejamento familiar e princípio da solidariedade. Após isso, foi possível o estudo sobre pensão alimentícia, que consiste numa relação de obrigação entre os sujeitos (BERNARDES, 2015), onde o alimentante é que tem o dever de alimentar, ou seja, pagar os alimentos e, o alimentado, é quem recebe. Primeiramente, os pais que não ficaram com a guarda dos filhos são aqueles chamados a serem alimentantes. Todavia, quando são falecidos ou, por algum motivo financeiro os pais não podem ajudar financeiramente os filhos através dos alimentos, pelo princípio da responsabilidade do grupo familiar, outros membros podem ser chamados a alimentantes, como os avós, no qual consistem em pensão avoenga. Os alimentos avoengos refletem o princípio do menor interesse da criança e do adolescente, pois é voltado para eles a obrigação, garantindo sua

subsistência. A obrigação avoenga é subsidiária, pois ela só ocorre que seus pais não puderem exercer essa função (SERGIO, 2018).

Conclusão: Através de vasto estudo, foi possível verificar a subsidiariedade da obrigação dos avós na prestação de alimentos, visto que só ocorrerá na falta dos pais. Não se pode chamar os avós a prestarem alimentos se os pais assim puderem fazer, ou seja, não pode “pular” diretamente para os avós, pois fere o princípio da paternidade responsável.

Referências –

BERNARDES, Vainer Marcelo – Obrigações alimentícias: quem deve pagar e quem tem direito de receber – 2015. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/35587/obrigacoes-alimenticias-quem-deve-pagar-e-quem-tem-direito-de-receber> - Acessado em 27/05/2022.

PEROSINI, Gladison Luciano – **A revolução industrial e sua influência da reestruturação da vida família** – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade - 2017.

PORFIRIO, Francisco – **Família** – 2021 – Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/psicologia/familia.htm> - Acessado em 30/03/2021

SAZTRAGER, Ricardo – **A desconstrução do conceito de família moderna: uma interlocução entre Áries e Foucault** – Revista de Educação e Sociedade – 2018.

SERGIO, Carolina Ribas – **A pensão avoenga e a responsabilidade subsidiária dos avós** – 2018 – Disponível em <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10853/A-pensao-avoenga-e-a-responsabilidade-subsidiaria-dos-avos> - Acessado em 27/08/2022

ADOÇÃO E OS REFLEXOS DA PANDEMIA DA COVID 19

Gabrieli Cardoso Branco¹; Claudia Fernanda Aguiar²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –gabcardosobranco15@gmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Adoção, Pandemia, Covid 19, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Introdução: A adoção é o meio legal para ingressar um novo membro no contexto familiar. Através dela é dada a oportunidade de reintroduzir uma criança ou adolescente dentro do seio familiar, fazendo com que esse indivíduo tenha seu direito de conviver e fazer parte da sociedade, recebendo afeto e os cuidados necessários (GAGLIANO, 2019, P.1485). O impacto causado através das mortes pelo vírus da COVID 19, aumentou-se o número de crianças órfãs e muitas acabaram em lares provisórios.

Objetivos: Expor os reflexos causados durante a pandemia da COVID 19, discorrendo sobre a porcentagem de crianças encaminhadas para abrigos e crianças aptas para adoção no território nacional.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é de provocar o olhar social para o tema escolhido, fazendo com que traga em evidência a situação da pandemia da COVID 19 no Brasil que aumentou o número de crianças e adolescentes encaminhados a instituições de abrigos. A necessidade de expor um tema recente serve para trazer a conscientização sobre as consequências que a COVID 19 trouxe para o meio social e psicológico de um adotado.

Materiais e métodos: Para a execução desse conteúdo que foi realizado através de pesquisa de revisão bibliográfica, sendo indispensável a consulta de artigos científicos, jurisprudências, legislação e doutrinas.

Resultados e discussões: Com base no assunto retratado, é indispensável falar sobre a evolução da legislação para a melhoria da aplicabilidade da Lei. Através do tema pode-se entender que a adoção é uma prática exercida através de um processo afetivo legal, que ingressa uma criança para a vida de um adulto ou casal. A adoção é ato cível pelo qual alguém aceita um estranho na qualidade de filho (BEVILÁQUA, 1990, P. 351). Com o advento dessa, surge a necessidade de a legislação ser aplicada de forma correta para concretizar o direito de exercer a funcionalidade dessa família que irá se formar, para isso, é utilizada as Leis nº 12.010/2009, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – nº 8.060/1990 e a Lei nº 13.509/2017, que normalizam a adoção e criam benefícios para ambos os lados que tramitam dentro do processo, sendo eles o adotante como o adotado. Obedecidos os requisitos da Lei, alguém estabelece, geralmente um estranho, um vínculo fictício de paternidade e filiação legítima (CHAVES, 1980, P. 06). Tendo ciência do impacto que sofremos por meio da proliferação do vírus da COVID 19 acarretando então em uma pandemia mundial, muitas crianças e adolescentes tiveram seus responsáveis afastados, fazendo com que existisse uma super lotação nos abrigos na época. Com base nisso, no Estado de São Paulo foi criado o projeto de Lei nº 755/2020 da Deputada Janaina Paschoal (PSL) procurou dar a possibilidade para que famílias que estejam na fila de adoção venham funcionar como famílias acolhedoras. Dando prioridade para que após o período de acolhimento venham conseguir a guarda definitiva da criança ou adolescente (LUCENA, 2020). Os reflexos causados através da pandemia da COVID não foram somente o atraso da tramitação no processo de adotar, mas também que através da demora desse percurso

muitas crianças e adolescente deixaram de possuir a idade que se enquadra como interessante para os adotantes. De outro lado, não se pode negar que muitas das mortes foram de pessoas que estavam no sistema de adoção esperando a oportunidade para fornecer um lar para os adotados. A adoção possui muita importância para sociedade, pois é o caminho para que a criança seja implementada novamente dentro do seio familiar, permitindo que seja oferecido o afeto, experiências, atenção e as demais formas saudáveis de se viver. Maria Berenice Dias disciplina que "A verdadeira paternidade se funda no desejo de amar e ser amado. É nesse sentido que o instituto da adoção se apropria da palavra afeto. É no amor paterno-filial entre pessoas mais velhas e mais novas, que imita a vida, que a adoção se baseia". Sendo assim, os reflexos não foram causados somente no âmbito jurídico e sim no social e psicológico dos indivíduos, fazendo com que crianças fossem encaminhadas para o sistema de adoção, e muitas famílias ou pessoas solteiras despertassem seu desejo pela adoção.

Conclusão: Considerando os eventos causados e seus reflexos, trazendo modificações legislativas e sociais, foi possível chegar à conclusão e entender que a Pandemia da COVID 19 foi responsável parcialmente pelo processo tardio da concretização da adoção. Entretanto, não se pode negar que a mesma despertou de forma bruta a necessidade de olhar para as instituições de abrigos de forma empática, onde muitas crianças e adolescentes necessitavam de acolhimento.

Referências –

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito de família**. 8.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990, P.351.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15/10/2022.

CHAVES, Antônio. **Adoção Simples e Adoção Plena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, P.06.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14ª Ed. São Paulo: Editora JUSPODIVM, 2020. P.329.

GAGLIANO, Pablo Stolze e Filho, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil**. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, P.1485.

LUCENA, Luccas. **Após queda causada pela pandemia, adoção de crianças e adolescentes dá sinais de aumento no Estado de São Paulo**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?14/10/2021/apos-queda-causada-pela-pandemia--adocao-de-criancas-e-adolescentes-da-sinais-de-aumento-no-estado-de-sao-paulo-#:~:text=De%20abril%20a%20agosto%20deste,2020%20e%20877%20neste%20ano>. Acesso em: 15/10/2022.

REFLEXOS DO RECONHECIMENTO CIVIL DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA NO ÂMBITO SUCESSÓRIO

João Ferraresi Neto¹; Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joaoferraresi18@hotmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito de Família, Filiação Socioafetiva, Registro civil, Sucessão.

Introdução: O conceito de família ao decorrer dos anos sofreu amplas alterações, o grupo familiar possui origem em ligações biológicas e parentesco, é a união entre pessoas que possuem laços sanguíneos, entretanto, atualmente esta concepção torna-se obsoleta, uma vez que, a filiação pode ser baseada nas relações de afetividade, independente do vínculo genético, como por exemplo a filiação socioafetiva.

Objetivos: buscou-se descrever a evolução histórica da família, destacando o momento da valorização da afetividade no meio jurídico. Identificar as características e requisitos da filiação socioafetiva através de doutrinadores e jurisprudências, analisar a viabilidade do amparo do instituto da socioafetividade no ordenamento jurídico e seus reflexos no direito sucessório.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é abordar os direitos e deveres advindos da relação da filiação socioafetiva, com enfoque no direito hereditário. Trata-se de um tema de relevância social e científica, uma vez que a socioafetividade carece de regulamentação específica, sendo necessário recorrer a teses bibliográficas e também jurisprudenciais para debater sobre este tipo de filiação, decorrente da afetividade.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos desse estudo serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

Resultados e discussões: Pertinente ao assunto, é indispensável falar sobre o Direito de Família e sua evolução no contexto social e jurídico. Os modelos familiares atuais são frutos da influência e evolução do poder econômico, político, religioso e social, nas palavras de Maria Berenice Dias “A família é o primeiro agente socializado do ser humano” (2016, s.p). O modelo familiar popularmente conhecido e que perdurou por diversos anos, foi o modelo patriarcal de origem romana, fundada na autoridade soberana do homem sobre os filhos e sua esposa. No Brasil além da influência romana houve também a intervenção religiosa católica, transformando o casamento como único meio para formação de uma família legítima. Observa-se que o núcleo familiar era alicerçado no casamento (patrimônio) e no autoritarismo. Entretanto, as mudanças sociais e evolução das relações humanas geraram profundas transformações do âmbito familiar, a quebra deste paradigma do patriarcado se deve pela afetividade na composição da entidade familiar. (CALEGÁRIO, ABREU, 2018). Em virtude desta evolução, a filiação consanguínea e a adotiva não são mais as únicas admitidas pelo direito, o reconhecimento do valor do afeto nas relações familiares e no meio jurídico, resultou na filiação socioafetiva, fundada na posse de estado de filho e seus elementos caracterizadores como nome, tractatus e fama. Os princípios constitucionais

como o princípio da afetividade e o princípio da igualdade entre os filhos, abrem margem para a solidificação da filiação socioafetiva, além do artigo 1511 do CC que admite outra origem à filiação. (BRASIL, 2002). É notório a omissão nas regulamentações quanto a filiação socioafetiva, os dispositivos legais ao abordarem o tema utilizam termos amplos e vagos, com o objetivo de unificar o procedimento de registro e reconhecimento da filiação socioafetiva de forma extrajudicial, o CNJ em 2017 publicou o provimento 63/2017 que posteriormente sofreria reformas, dando origem ao provimento 83/2019. O provimento é de extrema importância trazendo legitimidade para a filiação decorrente do afeto. Sendo reconhecido a possibilidade da paternidade e maternidade afetiva, solidificado e repercutido o tema no judiciário através de jurisprudências, Heloisa Helene Barboza afirma que o parentesco socioafetivo produz todos e os mesmos efeitos do parentesco natural. (BARVOZA, 2013 p. 14). Pode-se afirmar dessa forma que tanto o filho biológico quanto adotivos e socioafetivos possuem direitos na sucessão, sendo amparado pelo princípio da igualdade entre os filhos consagrado pelo artigo 227 § 6º CF e pelo Recurso Extraordinário 898.060/SC em que debate acerca de qual espécie de filiação deve prevalecer, o STF analisou e julgou que devem prevalecer ambos tipos de filiações, sem que uma exclua a outra. Mesmo sem o reconhecimento judicial ou extrajudicial da socioafetividade, o filho socioafetivo não perde seus direitos oriundos dessa relação paterno-filial, sendo possível ingressar em juízo requerendo o reconhecimento póstumo, bastando a presunção e indícios suficientes quanto à paternidade.

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão, que apesar de ser passível o reconhecimento da filiação socioafetiva de forma extrajudicial, com o advento do Provimento 83/2019, ainda se faz necessário a criação de uma lei específica para versar a socioafetividade de forma mais profunda, abrangendo os reflexos dessa filiação advinda no afeto em demais esferas, inclusive no âmbito sucessório.

Referências –

BARBOZA, Heloisa Helena. Efeitos jurídicos do parentesco socioafetivo. Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD, v.2, n. 24. Rio de Janeiro. 2013.

BRASIL, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 28/09/2022.

CALEGÁRIO, Rachel Pereira Dias; ABREU, Ivy de Souza. A despatrimonialização do direito de família diante dos avanços sociais: a família homoafetiva e a proeminência pela busca da felicidade e da dignidade da pessoa humana na conformação dos contemporâneos arranjos familiares, 2018. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista054/A_DESPATRIMONIALIZACAO_DO_DIR EITO.pdf. Acesso em: 28/09/2022.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4º Ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2016.
Faculdade de Direito da UERJ-RFD, v.2, n. 24. Rio de Janeiro. 2013.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica, 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

A REINTEGRAÇÃO DO SENTENCIADO À SOCIEDADE A PARTIR DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO

José Eduardo Moreira¹, Carlos Reis da Silva Júnior²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – moreirajose129@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-carlosreisjr1964@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Remição Educação. Remição Trabalho. Sistema Prisional.

Introdução: O presente trabalho objetiva despertar a curiosidade e a necessidade de demonstrar que através da educação as pessoas se transformam e modificam o meio em que estão inseridos. Importante ainda evidenciar que a educação prepara o indivíduo para o trabalho, ou seja, ambos caminham juntos de maneira a preparar o indivíduo para conviver em sociedade de maneira eficaz.

Objetivos: Demonstrar para a sociedade em geral a relevância da educação no âmbito prisional e suas benfeitorias para o recluso, enquanto cidadão portador de direitos e deveres. Apresentar breve histórico da educação dentro dos presídios brasileiros e suas vulnerabilidades. Verificar as etapas de ensino básico e suas finalidades no sistema prisional brasileiro. Evidenciar a Lei de Execução Penal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e como as mesmas podem beneficiar o recluso. Ressaltar a importância da reintegração do preso a partir da educação e do trabalho.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer ao debate a relevância da educação no âmbito prisional e suas benfeitorias para o recluso, enquanto cidadão portador de direitos e deveres. Evidenciando assim, o grande abismo entre a sociedade e o sistema prisional, pois muitas pessoas não conseguem compreender a razão pela qual existe índice elevado de reincidência criminal, ou seja, muitos retornam ao cárcere. De extrema importância elucidar que através da educação muitos caminhos podem e devem ser mudados. A Constituição Federal evidencia que os indivíduos são iguais perante a lei.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias que cabem ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: O processo da execução penal é parte demasiadamente importante para o Direito, assim como todas as outras áreas que envolvem as leis brasileiras devendo ser observadas e respeitadas por todo cidadão do país. É sabido ainda que, a população tem um olhar crítico e julgador para a Lei de Execução Penal (LEP), em especial. Não compreendem que existe um caminho a seguir e respeitar até que possível réu se torne um condenado. Segundo dispõe o art. 110 da Lei nº 7.210, de 13 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP) — “o juiz, na sentença, estabelecerá o regime no qual o condenado iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade, observado o disposto no art. 33 e seus parágrafos do Código Penal”. A pena corresponde a uma sanção penal impedindo tal indivíduo o direito de ir e vir, perdendo assim a sua liberdade devido ao ato cometido, causando assim, danos a sociedade. Para Renato Marcão: é preciso “cobrar” do condenado o resgate de sua dívida para com a sociedade, e para tanto, transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vir a ser preso, o juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução. (MARCÃO, 2007, p.107). A dignidade da pessoa humana é primordial para a colocação do indivíduo

preso à sociedade. Sendo tal princípio tratado de maneira relevante no âmbito constitucional. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. A dignidade da pessoa humana evidencia uma capacidade fundamentada de que todos são iguais perante a lei em dignidade, devendo afirmar e priorizar que a pessoa que a retém, tem que ser respeitado, estando acima de qualquer valor (TAVARES, 2008). Conforme o art 34 da Lei de Execução Penal, o trabalho pode ser oferecido à unidade prisional, por empresa pública ou gerenciado por fundações, visando à formação profissional e educativa do preso. Visando ampliar e complementar os direitos dos presos antes a remição era dada apenas pelo trabalho, sendo ampliado com o estudo e a leitura. A ressocialização do preso é um ato de muita preocupação pelo conselho Nacional da Justiça (CNJ) que incentiva e disponibiliza práticas que são voltadas para a diminuição da reincidência criminal. Ainda, conforme Mirabete (2009, p.248) “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral” o que está previsto no art. 38 do Código Penal. A Lei de Execução Penal trata-se de uma lei renovadora que se fosse seguida efetivamente traria grandes benfeitorias, evitando assim a alto índice de criminalidades. Ressaltando que essa lei é tida como uma singela preparação para que o recluso volte a conviver em sociedade. Todavia, é importante salientar que a participação da sociedade é necessária para que o objetivo da lei em questão seja cumprido na sua totalidade. Caso contrário, de nada valerá a robusta Lei de Execução Penal.

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão, que a educação, a leitura e o trabalho são instrumentos que beneficiam em demasia a busca de reinserção à sociedade, assim como também são direitos adquiridos por todo sentenciado, segundo Lei de Execução Penal. O Estado precisa urgentemente fazer cumprir os direitos dos presos e melhorar os já existentes, pois os mesmos não são alcançados em sua totalidade e caminham a passos lentos. É notório que há uma falha nesse procedimento o que causam graves desastres na sociedade em geral, pois ao voltar ao convívio social a pessoa que cumpriu pena poderá tornar-se reincidente.

Referências –

BRASIL. **Conselho Nacional da Justiça.** Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>. Acesso em: 20 de ago de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 de abr de 2022.

MARCÃO. Renato. **Curso de execução penal.** 7 ed. São Paulo. Saraiva. 2009.

MIRABETE, Julio Fabrini. Manual de direito penal. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TAVARES, Andre Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 6. ed. p. 1279. São Paulo: Saraiva, 2008.

CRIMES VIRTUAIS

Julia Rodrigues Ruiz Toledo¹, Bazílio de Alvarenga Coutinho Junior²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – juliatoledo2303@gmail.com ²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Crimes Virtuais, Cibercrime, Internet.

Introdução: Como a evolução dos meios digitais, surgimento da era tecnológica e de informações vem aumentando a vulnerabilidade dos usuários e possibilitando a propagação de crimes no meio virtual.

Objetivos: buscou-se descrever a evolução da internet até os tempos atuais e como essas modificações trouxeram problemas para o legislador, que precisou conhecer o meio e criar leis compatíveis para o combate dos crimes praticados de forma virtual.

Relevância do Estudo: A importância da evolução legislativa, acompanhando a evolução humana e suas necessidades. Mostrar que a internet, como muitos imaginam, não é uma “terra sem lei”, possuindo especificidades para os crimes praticados na internet. Trazer ainda a rápida evolução desse meio para os crimes que a cada se dia aprimoram.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: Nesse cenário o Brasil é um dos principais países ameaçados pelos crimes virtuais, atingindo hoje a marca de quinto colocado dentre os países que são os maiores alvos de ataques cibernéticos, justificando a adesão à convenção (poder360, 2021). [...]que não há uma nomenclatura sedimentada pelos doutrinadores acerca do conceito de crime cibernético. De uma forma ou de outra o que muda é só o nome atribuído a esses crimes, posto que devem ser observados o uso de dispositivos informáticos, a rede de transmissão de dados para delinquir, o bem jurídico lesado, e ainda deve a conduta ser típica, antijurídica e culpável (DA SILVA, 2015, p.39). Toda atividade onde um computador ou uma rede de computadores é utilizada como uma ferramenta, base de ataque ou como meio de crime é conhecido como cibercrime. Outros termos que se referem a essa atividade são: crime informático, crimes eletrônicos, crime virtual ou crime digital (CASSANTI, 2014, p. 3). No momento em que a criminologia percebeu que a internet se tornaria um novo foco de criminalidade, tornou-se necessária a criação de teorias para definir os crimes virtuais, bem como entender por qual razão eles ocorrem (JAISHANKAR, 2007). As múltiplas possibilidades do uso dos computadores e das ferramentas online levaram o Estado a constatar que não estava necessariamente preparado para julgar e punir usuários potencialmente criminosos, cujas ações atingem a honra, o decoro e a dignidade de terceiros (SILVA; BEZERRA; SANTOS, 2016).

Conclusão: Foi possível chegar a conclusão, que apesar das leis criadas a fim de inibir os crimes virtuais, ainda há muito que se fazer para combater de fato as ações criminosas, visto que, a internet traz uma série de possibilidades para a criação de uma infinidade de crimes por meio dela.

Referências –

CASSANTI, Moisés de Oliveira. **Crimes virtuais, vítimas reais**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2014, p.6.

JAISHANKAR, Karuppannan. Establishing a Theory of Cyber Crimes. International Journal of Cyber Criminology, v. 1, p. 7-9, 2007. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/268032777_Establishing_a_Theory_of_Cyber_Crimes#:~:text=Many%20theories%20of%20cybercrimes%20including,the%20terrestrial%20space.%20...

Poder360, <https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-e-o-5-pais-mais-afetado-com-EF%BF%BEataques-ciberneticos-em-2021/>

SILVA, Aurélia Carla Queiroga; BEZERRA, Margaret Darling; SANTOS, Wallaz Tomaz. Relações Jurídicas Virtuais: Análise de Crimes Cometidos com o Uso da Internet. Revista Cesumar Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, v.21, n.1, p. 7-28. 2016. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revcesumar/article/view/3952>

ESTATÍSTICAS CRIMINAIS BRASILEIRA: A QUEDA DE CRIMES NO BRASIL ENTRE 2007 E 2021

Luis Eduardo Gomes da Costa¹; Marcio José Alves²;

¹Alunos de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gomesdacostaluiseduardo@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
márcio.jalves1966@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Políticas Públicas; Segurança Pública; Políticas de Segurança Públicas, Queda de crimes

Introdução: As ações criminosas no Brasil nos últimos anos estão se alastrando e a sociedade sofrendo com o crescimento de mortes e causando diversos traumas na mesma. Na caracterização de sua definição, Rua (2014), ele alega que nossa sociedade está repleta de indivíduos que fazem que o dia a dia dos cidadãos seja complexo. Para Dias e Matos (2012, p.11) eles passam a enxergar a administração pública como um “instrumento de que o Estado tem para defender os interesses que são públicos do que os direitos que são privados”, eles também mencionam que o Governo Federal é o principal gestor de recursos, que a regulamentação e a segurança são preenchidas pelo Estado. A segurança pública para Soares (2018, p.738) ele diz que as leis tenham de serem cumpridas e os direitos, juntamente o Estado de democracia seria o ambiente primordial para a sua difusão.

Objetivos: O objetivo da pesquisa científica é mostrar os investimentos realizados no Brasil e os números de queda dos crimes e da violência no Brasil.

Relevância do Estudo: A relevância do estudo é mostrar como os crimes caíram no decorrer dos anos, o tanto de investimentos realizados para se obter melhores resultados e como o fato de investir em segurança pública surte efeitos positivos para o bem estar de todos os cidadãos, bem como o fato de propor campanhas de políticas de segurança pública ajudam ao combate a violência e a queda dos crimes.

Materiais e métodos: Os métodos que foram utilizados para a pesquisa foram os gráficos e dados demonstrados que foram coletados por diversos órgãos de segurança pública, através de campanhas para combater a violência. Já os materiais foram as diversas campanhas de políticas públicas que propuseram e o plano nacional de segurança e segurança pública e defesa social que foi implementado.

Resultados e discussões: De acordo com Soares (2018), ele busca dar uma ênfase de que com a existência de agências públicas, que são compostas pela legitimação da constituição para o uso da força, pois simboliza uma expectativa de decisões e ações dos respectivos órgãos, contudo, as atuações são positivas, já que passam uma melhor transparência de segurança e se expande para se obter melhores resultados diante das operações. Para Soares, ele ainda complementa o seguinte conceito de que a política de segurança pública, ela é um modelo de referência para tomar decisões articuladas e que deve desencadear-se de um conjunto de ações a serem desempenhados pelas policias e pelos órgãos da secretaria de segurança pública. Para Secchi (2017, p.5) ele traz um novo modo metafórico de que o problema público ele passa a ser tratado como uma doença na qual ela tem que ser diagnosticada e ser tratada através dos meios de políticas públicas. O autor ainda passa a complementar que a profundidade da definição de política pública tenha em vista que as diversas áreas como, a segurança, a saúde e até mesmo o transporte, nos

níveis federais, estaduais e municipais, além de diversas ONGs, junto com as redes públicas e outros meios de planejamentos. Já para Souza (2015), ele acaba expondo o problema da definição da segurança pública, pois neste caso, ela acaba englobando uma concepção muito mais que uma definição, pois ela acaba por envolver os direitos e os deveres que os cidadãos possuem, no entanto ela acaba contando com o uso legítimo da força, o alcance do poder do Estado acaba por fazer interferência na vida das pessoas, fazendo assim o Estado acabar por tomar medidas administrativas do controle dos crimes, sendo assim fazendo ele tomar uma medida para determinar a participação no combate aos criminosos.

Conclusão: O presente trabalho teve como objetivo relatar os investimentos realizados pelo governo federal nos anos de 2007 a 2021 e mostrar os impactos positivos que isso surtiu nos anos de evolução e dos índices dos crimes e as estatísticas de diminuição da violência no Brasil, a partir de caracterização de políticas públicas e políticas de segurança públicas.

Referências –

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Ministério da Casa Civil. Brasília. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

G1.GLOBO.numero-de-assassinatos-cai-7percent-no-brasil-em-2021-e-e-o-menor-da-serie-historica.ghhtml. Disponível em: <https://g1.globo.com>. Acesso em: 20 mar. 2022.

FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA. Lei do acesso a informações. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 9 jul. 2022.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Investimentos na segurança pública. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em: 13 mar. 2022

INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Baixa histórica de homicídios dolosos no RJ. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br>. Acesso em: 13 set. 2022.

ADOÇÃO – AVANÇOS E RETROCESSOS NA LEGISLAÇÃO

Marcela Costa Nunes¹, Cláudia Fernanda Aguiar¹²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marcela.costnunes@hotmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Adoção, Interesse do menor, procedimento.

Introdução: Com decorrer do tempo houve diversas mudanças a legislação em relação ao procedimento para adoção, dessa forma se pretendeu demonstrar e analisar os avanços e retrocessos que foram ocorrendo ao longo dos anos, em que trata das leis de adoção.

Objetivos: : Buscou-se demonstrar a aplicabilidade do processo de adoção, a importância das modificações na legislação, sendo o judiciário o único modo pelo qual se constitui família por adoção. Demonstrando os avanços e retrocessos da legislação que afeta diretamente o destino de inúmeras crianças e adolescentes.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer informação com dados oficiais sobre crianças e adolescentes que estão aguardando definição do poder judiciário. Também há muitas pessoas possuem curiosidade, ou vontade de adotar, mas por desconhecimento dos procedimentos que estão previstos na lei de adoção, não se propõem a concretizar.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável à consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos e doutrinas.

Resultados e discussões: Pertinente ao assunto é indispensável falar que a adoção foi ganhando espaço e se positivou no ordenamento jurídico. Antes da década de 1980, a adoção era vista como um simples ato de caridade do adotante. Atualmente o objetivo da adoção é garantir à criança e ao adolescente apto a serem adotados, seus direitos fundamentais, entre eles o da convivência familiar e comunitária e o do acesso à educação. São milhares de crianças e adolescentes à espera de uma nova família, de um ambiente amoroso e acolhedor em que se sintam seguras e onde tenham o ambiente adequado.

“Segundo os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem quase 34 mil crianças e adolescentes abrigadas em casas de acolhimento e instituições públicas por todo país.” (RODRIGUES, Alex. **Mais de 5 mil crianças estão disponíveis para adoção no Brasil**. 2020. Agência CNJ de Notícias).

Conforme previsão legal podem ser adotadas crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção, cujos pais forem falecidos ou desconhecidos, tiverem sido destituídos do poder familiar ou concordar com a adoção de seu filho. O adotando deve ser pelo menos 16 anos mais novo que o adotante.

Poder familiar constitui uma relação jurídica entre os pais, em igualdade de direitos, interesses, deveres e exercício. Nos dizeres de Carlos Roberto Gonçalves: "Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores". (GONÇALVES, 2011). No entanto, a destituição do Poder Familiar é uma medida excepcional que ocorre em algumas hipóteses previstas em lei. No entendimento de Maria Berenice Dias: “O Estado fixa limites para a atuação dos titulares do poder familiar, até porque a autonomia da família não é irrestrita, legitimando-se a interferência estatal em algumas hipóteses.” (DIAS, 2015).

Podem ser colocados à adoção, apenas crianças e adolescentes em que todos os recursos dos programas de atenção e apoio familiar, no sentido de mantê-los no convívio com sua família de origem, já tiverem sido esgotados.

Após crianças e adolescentes estarem aptas para adoção se inicia nova batalha, que é o perfil social escolhido pelos pretendentes a adoção, a escolha ocorre de forma padronizada pela maioria dos pretendentes, buscando bebês brancos. Segundo o Cadastro Nacional de Adoção, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça: mais de 73,48% são maiores de 5 anos, 65,85% são negras ou pardas, 58,52% possuem irmãos, 25,68% têm alguma doença ou deficiência. Entre os adotantes cadastrados, 77,79% só aceitam crianças até 5 anos, 17% querem apenas crianças brancas, 63,27% não optam por adotar aquelas que têm doenças ou deficiências e 64,27% não estão abertos a receber irmãos.

Com esses dados é perceptível que os números não correspondem e não são supridos em sua maioria, pelo perfil escolhido entre os presentes a adoção, ficando assim prejudicado crianças maiores de 5 anos, e principalmente adolescentes.

Outro ponto primordial que prejudica o processo de adoção é o descumprimento de prazos processuais, segundo o ECA: “O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar o menor com vistas à colocação em família substituta” (BRASIL, 1990, Art. 163 ECA).

No entanto, os processos de destituição do poder familiar duram anos, de modo que durante este período, as crianças e adolescentes envelhecem nos abrigos, sem a oportunidade de serem colocados em família substituta por adoção.

Conclusão: Foi possível chegar a conclusão que o processo de adoção é muito mais do que um ato jurídico, mas que todas as decisões que são tomadas tanto pelo judiciário tanto pelos pretendentes a adoção impactam diretamente o futuro das inúmeras crianças inseridas no sistema de adoção do Brasil. O judiciário tem o dever de concentrar todos os esforços e meios para que através da legislação todo procedimento seja eficaz, sempre pautado no melhor interesse da criança e do adolescente. Dessa forma, a perspectiva é que o judiciário continue avançando em cada alteração ou nova legislação, suprimindo os retrocessos ocorridos ao decorrer do tempo.

Referências –

Brasil. **Agência CNJ de Notícias**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mais-de-5-mil-criancas-estao-disponiveis-para-adocao-no-brasil/>. Acesso em 20 de agosto de 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 de abril. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11ª São Paulo; Revista dos Tribunais, 2021.

Gonçalves, Carlos Roberto – **Direito Civil Brasileiro**, volume 6: direito de família – 8ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

RODRIGUES, Alex. **Mais de 5 mil crianças estão disponíveis para adoção no Brasil**. Agência CNJ de Notícias. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mais-de-5-mil-criancas-estao-disponiveis-para-adocao-no-brasil/>. Acesso em 20 de agosto de 2022.

A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Nayara Fernanda Menezes Medeiros¹, Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – naymedeiros999@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Mercado de trabalho, Inclusão, Pessoa com Deficiência, Empregador.

Introdução: O contexto da estruturação é analisar os direitos das pessoas com deficiência conforme são aplicadas no mercado de trabalho. Ao considerar a necessidade de uma pessoa com deficiência estar preparada para o mercado de trabalho de acordo com as competências e qualificações exigidas pelo empregador, bem como a importância da orientação para mudar percepções negativas de incapacidade e preconceitos das pessoas com deficiência. A legislação tem garantias para a inclusão da PCD no mercado de trabalho, porém é de se questionar se as previsões legais proporcionam plenamente de fato o seu acesso ao emprego.

Objetivos: Buscou-se verificar os direitos da Lei 8.213/91 no que diz respeito à inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e demonstrar soluções que faltam na legislação e, por fim, demonstrar que o mercado de trabalho brasileiro não está atendendo adequadamente a demanda para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer ao debate o assunto de possíveis fatores de desqualificação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, identificando quais são as principais barreiras que as PCDs enfrentam para que haja a inclusão delas, trazendo alguns julgados que tiveram sentenças e apontando soluções para que o Brasil possa garantir maior inclusão para as pessoas com deficiência.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica e pesquisa documental, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: As pessoas com deficiência desde a antiguidade vem sofrendo discriminações e preconceitos, as pessoas eram consideradas como inválidas e muitas das vezes excluídas de suas famílias, hoje com os avanços da legislação, temos formas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, mas é notório que precisamos de mais avanços para que essa pessoa tenha uma qualificação para desfrutar de todos seus direitos. A definição de quem constitui as pessoas com deficiência não é simples. Existe uma ampla gama de limitações físicas, sensoriais e cognitivas que estão relacionadas a vários níveis de dificuldade funcional. Mas o que determina a condição da pessoa deficiência é a própria sociedade, com a acessibilidade disponíveis à essas pessoas (GARCIA, 2014). Já em relação à legislação, o Brasil dispõe legislação de proteção e inclusão para a pessoa com deficiência, porém apesar de existirem, ainda enfrentamos muitas lacunas entre a aplicação e a prática. De acordo com a Lei nº 8.213/1991, art. 93, as empresas com 100 ou mais funcionários são obrigadas a ter beneficiários de reabilitação ou pessoas com deficiência que representem 2% a 5% de sua força de trabalho. A expedição destes trabalhadores está condicionada à contratação de outro trabalhador nas mesmas condições, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo (BRASIL, 1991). Muitas empresas se absterem de contratar e oferecer oportunidades para esses portadores de deficiência sob o

argumento de que não possuem os pré-requisitos estruturais para a contratação de portadores de deficiência, requisito que precisa ser mais rigorosamente aplicado por lei. É de extrema importância que uma pessoa com deficiência seja contratada, escolhida e empregada pela empresa com suas funções claramente definidas e o treinamento adequado para a função que irá desempenhar. Com toda essa assistência, o novo funcionário poderá concluir com sucesso sua tarefa, mostrar suas outras habilidades e alcançar o sucesso pessoal e profissional (FELIZARDO, 2016). O direito ao trabalho é um aspecto integral da dignidade de um indivíduo e se estende além do que é considerado o mínimo de existência. E toda e qualquer pessoa, independentemente de suas circunstâncias, incluindo PCDs, tem garantia de acesso a esse direito. Ainda que o resultado seja contrário ao previsto constitucionalmente, há uma desconexão entre o direito concedido pela Lei Maior e a forma como cada interessado nele opta por exercê-lo na prática. Esta linha centra-se na dificuldade que as pessoas com deficiência têm para entrar no mercado de trabalho devido às suas circunstâncias únicas e como resultado da discriminação (MANDALAZZO E CAMPAGNOLI, 2015). As leis de cotas são elaboradas para permitir a entrada de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mas não basta estabelecer regras sem fornecer recursos para torná-las efetivas.

Conclusão: Foi possível chegar a conclusão, que apesar de existirem políticas que promovem a inclusão da PCD no mercado de trabalho, ainda há discriminações e preconceitos com essa pessoa, para ser incluída como os demais, pois é notório que as vagas de emprego para as pessoas com deficiência são muito inferiores às previstas. Existe uma insuficiência nas estratégias para a inclusão da PCD, não basta apenas determinar porcentagens à serem contratadas e sim especificar quem irá capacitar essas pessoas, dando a elas oportunidades de qualificações para integrarem no mercado com oportunidades como os demais em qualquer vaga.

Referências –

GARCIA, Vinicius Gaspar. PANORAMA DA INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL. **Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 12 n. 1, p. 165-187, jan./abr. 2014.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/HkkjNpVsgsJYVS93DCKybg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 23 de abr 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, Subseção II, Da Habilitação e da Reabilitação Profissional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em 24 de abr 2022.

FELIZARDO, Pâmela Stafin Dambrosi; RONCHI, Fabiola Stela; ROBAINA, Graciela Alves Rodrigues; PAIVA, Emilio Carlos de Castro. Inclusão de pessoas com deficiência nas organizações e impacto no clima organizacional (CO). **Rev. FAE, Curitiba, Edição Especial, v. 1, p. 159-176, 2016.** Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/412>. Acesso em 27 de maio 2022.

MANDALAZZO, Silvana Souza Netto; CAMPAGNOLI, Adriana de F. Pilatti Ferreira. Pessoas Com Deficiência, Discriminação e Mercado de Trabalho - O Direito Como Instrumento de Transformação Social 2015. Disponível em: https://www.tst.jus.br/documents/24442774/24450616/10_001059437_mandalozzo_silva_na_pessoas_deficiencia.pdf/8edc8c4e-bc0a-eb47-921d-06fb496ba319?t=1615473120874. Acesso em 12 de junho 2022.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA RELAÇÃO FAMILIAR EM RELAÇÃO AO ABANDONO AFETIVO

Ana Jhulia Gonçalves Fracassi¹; Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – anajuliafracassi@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Família, Abandono Afetivo, Indenização;

Introdução: A instituição familiar em sentido amplo, refere-se a vários modelos familiares existentes na nossa sociedade, este trabalho tem por finalidade retratar a responsabilidade civil nas relações familiares e a consequência do descumprimento dos deveres dos pais causando abandono afetivo que é constituído por uma atitude omissiva dos genitores no cumprimento dos seus deveres dentro desse núcleo.

Objetivos: Definir a relevância da responsabilidade civil no âmbito familiar permitindo compreender como surgem as obrigações na relação entre pais e filhos, e como esses indivíduos necessitam de acompanhamento moral e afetivo, vez que são cruciais para a formação, desenvolvimento e a manutenção de uma vida sadia.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é combater o abandono afetivo como forma de indenização para a criança que foi abandonada. A indenização é uma forma de suprir o afeto que o genitor não proporcionou na vida da criança e do adolescente.

Materiais e métodos: Para desenvolver este estudo foram realizadas consultas bibliográficas e pesquisas concretas, explorando características coerentes ao tema. Segundo Marconi e Lakatos (2007, p. 17), a metodologia nasce da concepção da pesquisa que pode ser classificada, em: pesquisa bibliográfica, documental, revistas, notícias, monografias etc.

Resultados e discussões: Diante do assunto abordado, precisamos começar a falar da evolução da família ao longo dos anos, a sociedade evoluiu apressadamente em todos os âmbitos e a família não se difere. A modificação na realidade, além da forma estrutural da família, foram os papéis assumidos pelos entes que nela estão inseridos. De acordo com o pensamento de Venosa “A família atual, contudo, diferem das formas antigas no que concerne a suas finalidades, composição e papel de pais e mães” (2018, p.5). Reconhecida como o elemento fundamental para a existência humana, a família é relacionada como um vínculo por laços de afeto, visto que, o ser humano não existe sozinho, tendo a necessidade de ter relação com o outro. Em virtude da evolução foi criado novas normas do direito de família para a validação constitucionais seus princípios normativos, logo, os princípios constitucionais emanam os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos. O princípio do melhor interesse da criança assegura os interesses da criança e do adolescente, tendo em vista, o tratamento como prioridade acerca de defender os menores mencionado, de acordo com artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é assegurado a criança todos os direitos fundamentais (BRASIL,1990). A responsabilidade civil é constituída como uma obrigação, responsabilizando o agente pelo dano causado e gerando a quebra de dever é possível a reparação em forma de indenização em favor da pessoa prejudicada. A autora Maria Helena Diniz dispõe “aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral causado a terceiros em razão de ato por ela praticado por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal” (DINIZ, 2007, p. 35). A responsabilidade civil por

abandono afetivo está fundamentando o entendimento no afeto. Para esses doutrinadores a falta do afeto pode acarretar sérios problemas psicológicos para a criança ou adolescente, assim, o descumprimento desse dever causa a responsabilização. O abandono afetivo é introduzido aos danos morais que ocorrem em decorrência ao descumprimento de um dever, sendo assim, os genitores que não cumprirem seus deveres e gerarem consequências drásticas na vida do filho o Código Civil sanciona o pagamento de uma indenização a título desses danos. Desse modo, o abandono não pode ser suprido com monetização, mas, a reparação é uma forma de diminuir as consequências drásticas que os filhos desenvolvem por esse descumprimento de dever por parte do genitor. Nenhum filho pediu para vir ao mundo e seus genitores têm o dever de proporcionar uma vida digna a eles sem causar abandono e dano psicológico

Conclusão: Podemos concluir indenização por danos morais para o genitor que pratica o abandono afetivo e causar problemas psicológicos nos filhos. Diante da posição favorável da 3ª Turma do Tribunal de Justiça (ANDRIGHI, 2021) com a possibilidade de exigir indenização por dano moral decorrente de abandono afetivo pelos pais. O afeto não pode ter valor material, mas o cuidado é um dever e uma obrigação dos pais diante dos filhos e quando esse dever é descumprido gera dano e a possibilidade de ser valorativo.

Referências –

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 20 de Outubro de 2022.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Responsabilidade Civil vol 7. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

STJ. Recurso Especial nº: 1.159.242 - SP (2009/0193701-9), Relatora, Ministra Nancy Andrighi. DJ: 10.05.2012. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.2&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=200901937019. Acessado em 22 de setembro de 2019.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: família. Volume 5. 18ª ed., São Paulo: Atlas, 2018.

DANOS EXISTENCIAIS: UMA ESPÉCIE AUTÔNOMA DE DANO EXTRAPATRIMONIAL?

Guilherme Martins de Morais¹; Rossana Teresa Curioni Mergulhão².

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Jaú – FIJ – guilhermemartins1104@hotmail.com;

³Professora dos cursos de Direito das Faculdades Integradas de Bauru - FIB e das Faculdades Integradas de Jaú – FIJ - curionijus@gmail.com.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Dano. Existencial. Responsabilização. Civil.

Introdução: É impossível abordar um tema, como o ora estudado neste trabalho, sem verificar a enorme capacidade de adequação que possuem as ciências jurídicas. A cada período experimentado pela sociedade, o direito estava presente como elemento pacificador e controlador das relações humanas, mesmo que, nos primórdios, de forma simplificada, longe da complexidade vista nos sistemas atuais. É nesta seara que o tema será apresentado e defendido, como uma modalidade indenizatória que anda lado-a-lado com a proteção dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana nas diversas áreas do direito, repousando na ideia do indivíduo como ser humano, biopsicossocial, que possui em seu viver projetos de vida, desejos, e a necessidade de manutenção de sua experiência social para consigo mesmo e para com aqueles ao seu redor. É neste espaço que o dano existencial se faz presente (ALMEIDA NETO, 2015; RAMPAZZO, 2009).

Objetivos: O presente trabalho visa a estimular a evolução dos institutos recentes relacionados ao direito e, de modo mais específico, à responsabilidade civil, por meio da aplicação dos danos existenciais na atual realidade jurídica.

Relevância do Estudo: Conforme a evolução das situações sociais, o direito deve se posicionar como instrumento regulador e, para tal, deve existir a maior adequação possível dos mecanismos utilizados para a satisfação das demandas dos jurisdicionados. Deste modo, o tema apresentado propõe a defesa e análise dos danos existenciais, modalidade de dano extrapatrimonial com enorme constitucional e que tem por objetivo a ampliação da reparação dos danos sofridos pelo indivíduo.

Materiais e métodos: O presente estudo tem por escopo adentrar os danos existenciais, levantando hipóteses de aplicação para a temática, comparando e diferenciando-o do dano moral, de forma objetiva e sintetizada. Para tal, utilizará o método dedutivo, obtendo informações em livros, periódicos, artigos, vídeos, dentre outros, enfatizando conteúdo de notável respeitabilidade dentro da comunidade científica.

Resultados e discussões: O real objetivo da análise e reconhecimento do dano existencial como autônomo ao dano moral e, de fato, a possibilidade de cumulação deles. Em outras palavras, dentro do processo, se levantaria a indenização tanto pelos danos morais, quanto pelos existenciais, que é compreendido como espécie além do dano moral, visto que, a partir dele, a vítima possui sua vida social e projetos objetivamente abalados (NORONHA, 2003). Conforme o que foi estudado, na busca da resposta à questão posta, verificou-se que os resultados do cometimento do ato ilícito causam grande dano à esfera existencial do indivíduo, com desdobramentos que vão além do mero aborrecimento, atingindo a existência da pessoa e, conseqüentemente, causando um mal-estar social que não se compactua com os objetivos presentes na Constituição Federal, devendo a vítima do evento danoso ser indenizada da maneira mais ampla possível (BRASIL, 1988).

Conclusão: Diante do estudo efetuado, à guisa de conclusão, entende-se que o direito como ciência volátil, afastando-se do engessamento das normas, de forma a aplicar com a maior eficiência possível a lei, buscando justiça aos jurisdicionados. Ainda, deve-se aplicar o que dispõe a Constituição Cidadã, que sendo principiológica, apresenta margens para a criação de novos conceitos, aptos ao bem-estar social, conforme se verifica na proteção à esfera existencial dos indivíduos.

Referências

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. **Dano existencial: a tutela da dignidade da pessoa humana.** Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 6, out./dez. 2005.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 23 de abr. 2022.

BRASIL. **Código Civil.** Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 30 de mar. 2022.

NORONHA, Fernando. **Direito das Obrigações.** Vol. I. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

RAMPAZZO, Flaviana Soares. **Responsabilidade civil por dano existencial.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL E A LEI MARIA DA PENHA

Júlia Ferreira de Lima¹; Tales Manoel Lima Vialôgo ².

¹ Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – julialimavt13@gmail.com;

² Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB .

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Isolamento social. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Mulher.

Introdução: O aumento da violência doméstica no contexto de isolamento social, é um assunto que leva profissionais, pesquisadores, estudantes, atuantes da área do Direito, a se dedicarem com pesquisas e tentativas de aplicação no campo interno dos tribunais e trabalhar com foco em mudança, alteração e melhoria da lei penal a fim de gerenciarem o trabalho com maior segurança, proporcionando uma justiça adequada e proporcional a todos. Nesta perspectiva, embasando-se na lei Maria da Penha, ferramenta específica para lidar com assuntos relacionados à violência contra mulher.

Objetivos: Avaliar a evolução dos casos de violência contra a mulher suas causas e incidências, que apesar da criação Lei nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas, conforme dados oficiais, tem tido um aumento desde de o início do isolamento social causado pela Pandemia do COVID 19, considerando os dados registrados de, até os dias atuais.

Relevância do Estudo: É necessário o estudo sobre o tema e a busca por soluções e medidas que protejam e acolham essas mulheres, a criação de outros meios de denúncia além dos já existentes, medidas para serem utilizadas agora, mas que também serão levadas adiante e aprimoradas cada vez mais.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão realizadas pesquisas, uso de metodologias atualizadas, como artigos de Direito, usando-se também outras fontes como internet, artigos científicos.

Resultados e discussões: Conceitua-se violência doméstica como “todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra).” (ASBRAD, 2020, p.1). A pandemia do novo Coronavírus “traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o Coronavírus.” (GARCIA; MACIEL; VIEIRA, 2020, p. 1). É de extrema importância possibilitar que a mulher vítima possa se sentir segura, garantindo que ao denunciar ela não sofrerá mais violência, a lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha estabelece direitos para proteção da mulher vítima de violência doméstica. A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, Art. 7º IV de agosto de 2006) foi implementada para proporcionar maior segurança às mulheres, as principais vítimas desse circuito de convivência, “traz, em seu dispositivo, medidas protetivas que visam à proteção da vítima de violência doméstica, sendo medidas de urgência ou de afastamento com objetivo de prestar assistência no momento pós-denúncia, mantendo a vítima a salvo de seus agressores, resguardando sua integridade física e psicológica.” (OLIVEIRA, 2020, p. 6). Como complemento, outra definição importante trazida pela lei, “Art.

5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). “O sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação.” (BRASIL, 2015). Sendo assim fica claro que com o isolamento social ocasionado pelo COVID 19, houve um aumento da violência doméstica, potencializando algo que já era recorrente.

Conclusão: Conclui-se a partir do conteúdo desenvolvido, o quanto a análise do aumento da violência doméstica, é indispensável, principalmente aquelas advindas por meio de isolamento social que trouxe em evidência uma problemática que já está enraizada em nossa sociedade.

Referências

ASBRAD. Significado de violência doméstica. Disponível em: <https://www.asbrad.org.br/violencia-domestica-contra-a-mulher/significado-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 31 out. 2021.

BALAN, Marina; PAIANO, Daniela; RIBEIRO, Luiza. **A violência doméstica contra a mulher em tempos de pandemia por covid-19**. Bahia: Unirios Centro Universitário, 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Edição n. 41. Brasília, DF, 16 set. 2015. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprud%C3%AAncia%20em%20teses%2041%20-%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf. Acesso em: 31 out. 2021.

BRASIL. **Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 31 outubro 2021.

GARCIA, Leila; MACIEL, Ethel; VIEIRA, Pâmela. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhQYjtQM3hXRYwsTn/?lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2021.

OLIVEIRA, Cássia Maria Ramos de. **Lei Maria da Penha: Uma análise sobre (in) eficácia das medidas protetivas contidas neste dispositivo legal**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87067/lei-maria-da-penha-uma-analise-sobre-a-in-eficacia-das-medidas-protetivas-contidas-neste-dispositivo-legal>. Acesso em: 01 nov. 2021.

DIREITO A EDUCAÇÃO À PESSOA IDOSA

Dhenifer Laís de Souza Santos¹; Elisa Pereira Machado²; Geovanna Soares da Silva³; Maria Eduarda Campos Capelli⁴.

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – dheniferlais1105@gmail.com

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – elisaaamachado@gmail.com

³Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – geovannasoaresda@gmail.com

⁴Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – madudacapelli@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na III Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 7 a 11 de novembro de 2022, e trata sobre o direito a educação prevista aos idosos, lembrando do seu real significado e importância a eles.

Objetivos: Analisar o direito humano à educação, da pessoa idosa na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e a importância da Convenção para a ampliação deste direito.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da pessoa idosa.

Resultados e discussões: É imprescindível que o direito à educação da pessoa idosa seja de qualidade, pois torna essencial para a pessoa idosa, e a saúde do mesmo, transformando por completo a sua qualidade de vida na velhice, além disso, beneficia o desenvolvimento social. Conforme previsto no artigo 26, I da Declaração Universal De Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. (DUDH, 1948). Sabemos que a educação auxilia os cidadãos em todos os aspectos, mas quando refere-se a terceira idade é necessário a ajuda estatal e familiar. A Educação para os idosos tem sido buscada desde a década de 90, através de outras formas de proporcionar novas experiências para a população da terceira idade. Segundo Aristóteles, “ A educação tem raízes amargas, mas seus frutos são doces.” (SANTOS, 2016) Logo, a educação não se termina na transmissão de cultura, ela engloba todas as variações sociais, políticas e econômicas da sociedade, que a influenciam. Em relação à educação, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) estabelece em seu Art. 205, que é um direito de todos e dever do Estado e da família, a educação. E essa deverá ser promovida e incentivada através da colaboração de toda sociedade, para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Perante à Educação de Jovens e Adultos, onde se inclui o Idoso, é no Art. 208 § I da CF/88 que estabelece: O dever do Estado com a educação será efetivamente mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. (BRASIL, 1988). Nas legislações referentes ao idoso, a Educação possui evidência, o Estatuto do Idoso em seu Capítulo V Art. 20, prevê ao idoso o direito à educação, em seu Art. 21 postula que o poder público deve adaptar currículos, metodologias e materiais didáticos para os programas educacionais para a população envelhecida

(BRASIL, 2003). O Art. 22 salienta que nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a extinguir o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria. Esses Artigos sujeitam a educação como importante mecanismo para o reconhecimento do idoso como cidadão de direito (BRASIL, 2003). Perante o Art. 20 da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos: “O idoso tem direito à educação em igualdade de condições com outros setores da população e sem discriminação, nas modalidades definidas por cada um dos Estados Partes, a participar de programas educativos existentes em todos os níveis e a compartilhar seus conhecimentos e experiências com todas as gerações” (OEA, 2015). E, a Convenção ainda estabelece que os Estados Partes devem se comprometer, nas letras “a” a “d” do artigo 20: “a. Facilitar ao idoso o acesso a programas educativos e de formação adequados que permitam o acesso, entre outros, aos diversos níveis do ciclo educativo, a programas de alfabetização e pós-alfabetização, formação técnica e profissional e à educação permanente contínua, em especial aos grupos em situação de vulnerabilidade” (OEA, 2015). Quanto a programas deverá: “b. Promover o desenvolvimento de programas, materiais e formatos educativos adequados e acessíveis ao idoso, que atendam suas necessidades, preferências, aptidões, motivações e identidade cultural” (OEA, 2015). Quanto ao acesso à educação deverão: c. Adotar as medidas necessárias para reduzir e, progressivamente, eliminar as barreiras e as dificuldades de acesso a bens e serviços educativos no meio rural. E, por fim, quanto ao uso das novas tecnologias e integração social, dispõe: “d. Promover a educação e formação do idoso no uso das novas tecnologias da informação e das comunicações (TICs) para minimizar a brecha digital, geracional e geográfica e aumentar a integração social e comunitária”. (OEA, 2015, p. 36 e 37). A educação ocupa papel essencial para os aspectos cognitivos durante o envelhecimento, favorece a opinião crítica do idoso, beneficia a capacidade de julgamento, cultiva o potencial de argumentação para que tenha condições de manter-se funcional e com maior inserção social, para assim exigir mais respeito e dignidade, reivindicar os seus direitos. Sendo assim é notável que a educação permanente além de propor ser agente da ação que transforma, é um direito elementar de todo ser humano.

Conclusão: A educação influencia diretamente na vida da pessoa idosa, uma vez que proporciona ampliação dos conhecimentos e desenvolve habilidades que refletem na melhoria de sua qualidade de vida.

Referências –

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set.2022.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm Acesso em 15 out. 2022.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 07 out. 2022.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015. Disponível em https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf Acesso em 10 set. 2022.

SANTTOS, Edivan. O que pensava Aristóteles sobre a Educação?. Disponível em <http://lounge.obviousmag.org> Acesso em outubro de 2016

DIREITO DA PESSOA IDOSA À SEGURANÇA E A UMA VIDA SEM NENHUM TIPO DE VIOLÊNCIA

José Luiz C. Junior¹; Valcir Alves Benício²; João Vitor³; Fabio Azenha Tobias⁴; Maria Cláudia⁵

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – junior@vontraum.com.br;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – valcir.benicio@gmail.com;

³Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jvclash95@gmail.com;

⁴Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – fabioazenhadir@gmail.com;

⁵Profª Curso de Direitos – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maiamariaclaudia@gmail.com.br;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: idosos, proteção, segurança, sem violência

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na III Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 7 a 11 de novembro de 2022, e trata do direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência visando ressaltar as condutas e os cuidados hoje amparados pela DUDH e pela Lei 10.741/2003, o respeito é essencial e extremamente importante dentro de qualquer relacionamento e já não era sem tempo de que estas garantias fossem de fato aplicadas em nossa sociedade para que possamos manter nossa janela com o passado, como um livro de páginas abertas e feliz daqueles que ainda mantém presente seus entes queridos e em segurança.

Objetivos Temos que salientar que a maior necessidade que os idosos enfrentam é quanto à segurança e para não dizer a da violência que sofrem, a velhice traz perdas e ganhos, experiências incontestáveis, maturidade que está diretamente relacionada a estas experiências. Assim o trabalho busca analisar com os Direitos Humanos com pinceladas em nossas consciências vêm ganhando margem e nos trazendo para evitar uma realidade humana que enquanto sociedade evolutiva costuma deixar cair em meio aos vãos do tempo e dê subsídio para que a velhice seja sinônimo de dignidade, qualidade de vida e respeito.

Relevância do Estudo: Enfatizar e ainda que por um momento poder reforçar que os cuidados que são demandados aos nossos idosos não são nada comparados ao que eles nos ofertaram de bom grado, sacrificando-se muitas vezes para que sejamos quem somos hoje. Temos em nosso convívio uma biblioteca de experiências e como não destacar um verdadeiro portal com nosso passado. Felizes aqueles que podem honrar seus pais, hoje idosos e ampará-los devidamente, para que o tempo não consuma sua alma com algo poderia ser feito em tempo hábil e não apenas lamentar por não os ter mais junto a si.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa bibliográfica, o qual com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aponta um norte para seguirmos e porquê não o seguir à risca já que a sociedade necessita de melhorias e estas já estão comprovadamente plenas de eficiência. Segundo a Lei 10.741, outubro de 2003 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004, através desta já foram garantidos a atendimento prioritário, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa e nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência.

Resultados e discussões: Temos hoje uma população na casa dos 14,7% ou seja mais de 31,2 milhões de idosos que ainda está crescendo. Com o advento das tecnologias a maior parte da população sendo de jovens ingressando no mercado de trabalho e adultos trabalhadores, não podemos nos esquecer de que a população idosa que passou por toda esta evolução e que foi muito rápida para eles, não tiveram opção de acompanhar e foram deixados de lado, executando serviços um tanto quanto braçais e não tiveram o tempo que nós adultos de hoje temos para acompanhar de perto e nos familiarizarmos com toda a evolução. Hoje o fato de a idade ser “um empecilho” para eles, é também um mérito pois sobreviveram a um mundo que não foi tão

generoso nos cuidados de que necessitam. Temos muitos fatores que literalmente ainda não os favorecem como: transportes, saúde, habitação, reconhecimento e de participação social. Porém, hoje mais conhecimento e informação do que a qualquer era passada pela humanidade, e será que nos tornamos adultos mais humanos? Conforme (DUDH, 1948) por haver a necessidade de serem colocados em evidência, entendemos que houve falhas nesta nossa evolução que, não tardiamente, mas ainda aceitamos que podemos melhorar sempre. E ainda como citado “o avanço e progresso da ciência, em particular da medicina, prolongar a vida é fato, mas envelhecer com dignidade ainda é um prêmio a ser conquistado” (DHPI, 2005). Ainda que nossa constituição declare amplamente que cuidados são necessários e até em nossa CF “Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (BRASIL, 1988), devemos coloca-los em práticas de forma a atenderem com o zelo e o respeito que merecem. Concordando ainda com o autor [...] as transformações sociais ocorridas nas últimas décadas, a amplitude dos sujeitos coletivos, as formas novas e específicas de objetividades e a diversidade na maneira de ser em sociedade têm projetado e intensificado outros direitos que podem ser inseridos na "terceira dimensão", como os direitos de gênero (dignidade da mulher, subjetividade feminina), os direitos da criança, os direitos do idoso (Terceira Idade) (WOLKMER, 2013). Após acolhermos o fato de que todos envelhecemos e que é privilégio de poucos chegar a Terceira Idade, devemos ratificar a todo instante [...] ressaltando que o idoso tem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas e que estes direitos, inclusive o de não ser submetido à discriminação baseada na idade nem a nenhum tipo de violência, emanam da dignidade e igualdade que são inerentes a todo ser humano; (OEA, 2015). “Na África se diz que, quando morre um ancião, desaparece uma biblioteca. [...] As pessoas idosas são intermediárias entre o passado, o presente e o futuro. Sua sabedoria e experiência constituem verdadeiro vínculo vital para o desenvolvimento da sociedade.” (DHPI, 2005).

Conclusão: Ainda podemos mudar o nosso hoje e fazermos um novo amanhã onde poderemos colher os frutos por nós mesmos plantados, diferentemente dos plantadores de tâmaras que é sabido que, quem planta não colhe o fruto, pois pelo tempo que demoram a frutificar ficariam para outra geração, então, temos um legado que pode e nos assistirá em breve. Temos tempo, conhecimento e o melhor tudo a capacidade de corrigir nossos próprios erros que se fizermos bem feito, nos amparará em breve

Referências

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set.2022.
- DHPI – Direitos Humanos e Pessoa Idosa, Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos 2005. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/2.pdf
- DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 07 out. 2022.
- OEA – Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015. Disponível em https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf Acesso em 10 set. 2022.
- WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos.. Revista Jurídica, [S.l.], v. 2, n. 31, p. 121-148, ago. 2013. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593>>. Acesso em: 07 out. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v2i31.593>.

DIREITO A MORADIA DA PESSOA IDOSA

Ana Claudia Scudilio; Ana Clara Rodrigues Domênico; Matheus Henrique Borges de Carvalho;
Rafaela Lacerda.

Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – borges.carvalho50@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na III Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 7 a 11 de novembro de 2022, e trata do direito a Moradia para o idoso. A moradia é uma necessidade fundamental dos seres humanos, o grande problema dessa necessidade é a falta de moradia para tantos cidadãos, além de proceder de um passado histórico, é fruto não só de ausência de políticas públicas, mas, também de uma política que sempre esteve voltada para os interesses individuais, deixando de lado os menos favorecidos (PALOMINO, 2019).

Objetivos: Analisar o direito humano à moradia, da pessoa idosa na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e a importância da Convenção para a ampliação deste direito.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da pessoa idosa.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: Em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput (BRASIL, 2000). Ainda no mesmo ano houve vários tratados internacionais, na qual os mesmos reafirmaram que os Estados têm a obrigação de promover e proteger o direito à moradia digna. Conforme dispõe o art. 37 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): Art. 37 O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou ainda em instituição pública ou privada (BRASIL, 2003). No dispositivo legal se refere três tipos de moradia, podendo o idoso morar sozinho, com a família ou numa Instituição de Longa Permanência para Idosos. Seja qual for o lugar, ao idoso deve ser garantida a dignidade. No que se refere à escolha quanto a sua moradia, o que prevalece é o entendimento de que nada poderá ser imposto à pessoa idosa, devendo ser respeitada a sua decisão e seu plano de vida. Como estabelecido no art. 37 do Estatuto do Idoso, o descumprimento às normas estabelecidas no próprio estatuto pelas entidades de atendimento aos idosos ensejará a aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes. É direito da pessoa idosa ser protegida contra a perda de direitos. Os direitos de liberdade e autonomia, conquistados na vida adulta, devem ser mantidos na velhice. O estado deve ter o papel de facilitar as condições de sua aquisição, oferecendo infraestrutura adequada, tais como saneamento básico, iluminação pública e calçamento, de modo a realizar a eficácia vertical: o direito fundamental de moradia, nessas situações é muito importante que a concepção de dignidade da moradia seja ampliada, para além das condições mínimas de habitação. É de nosso interesse compreender e aplicar que não podemos ver esses direitos como apenas uma obrigação do Estado e da sociedade. Nada mais do que o mínimo que precisa ser feito, principalmente

para a pessoa idosa. Alexandre Kalache desenvolveu na OMS o programa mundial “cidade amiga do idoso”, no qual 41 países fazem parte. A principal intenção é que as cidades adaptem seus serviços e estruturas para a população idosa, se tornando mais inclusivas e receptivas (PALOMINO, 2019). O senado federal aprovou em 2019 um projeto de lei que cria o Programa Cidade Amiga do Idoso, no qual a moradia é considerado item de segurança para a população idosa (PALOMINO, 2019). O conceito de moradia digna é o resultado da livre escolha do morador, na qual deve-se permitir ao idoso escolher o lugar que o mesmo considere o melhor para a sua moradia, na qual este mesmo lugar que não seja imposto por terceiros. O objetivo principal da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (OEA, 2015) é promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para a sua plena inclusão, integração e participação na sociedade. Se o exercício dos direitos e liberdades que são mencionados na convenção não estiver garantido por disposições legislativas ou de outro caráter, os Estados partes se comprometem a adotar, segundo seus procedimentos constitucionais e as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outro caráter para tornar efetivos tais direitos e liberdades. Sua criação contribuiu em escala alta para todos, devido ao fato que buscam garantir a ideia de ser humano livre, isento de temor e da miséria e sob condições que lhe permitem gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos.

Conclusão: O direito à moradia é um direito fundamental principalmente para a pessoa idosa, nesse âmbito, ele abrange o direito à liberdade e à segurança, já que o idoso deve ter o poder de escolher o melhor lugar que o mesmo considera para sua moradia, ou seja, um lugar que não seja escolhido por terceiros e nem imposto à pessoa idosa. Além disso, a segurança é um fator extremamente importante quando tratamos de moradia de uma pessoa teoricamente limitada pela sociedade, assim, além da moradia necessitar de ser livre e espontânea, deve também promover segurança e paz.

Referências:

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional n. 26, de 14 de fevereiro de 2000. Altera a redação do art. 60 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm Acesso em 15 out. 2022.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm Acesso em 15 out. 2022.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 07 out. 2022.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015. Disponível em https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf Acesso em 10 set. 2022.

PALOMINO, Janaína. Direito de Habitação no Estatuto do Idoso. Disponível em: < <https://thathi.com.br/opiniao/direito-de-habitacao-no-estatuto-do-idoso/>> Acesso em 22 nov. 2019.

DIREITO A UM MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL DA PESSOA IDOSA

Ana Clara Oliveira Rocha¹; Bruna Rafaela Rodrigues²; Maria Fernanda Matias Dos Santos³; Maysa Devides⁴; Rebecca Silva Pires Penteadó⁵.

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – anaclaraolirocha1@gmail.com;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – brunarafaelarodrigues221@gmail.com;

³Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – fernandamatias096@gmail.com;

⁴Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maysadevides@gmail.com;

⁵Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rebeccapenteadó@outlook.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direitos humanos; Meio ambiente; Pessoa idosa.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na III Semana de Afirmação dos Direitos Humanos das Faculdades Integradas de Bauru, realizada de 7 a 11 de novembro de 2022, e trata do direito a um meio ambiente saudável da pessoa idosa. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a lei 10.741 (BRASIL, 2003), a pessoa idosa é aquela com a “idade igual ou superior a 60 anos” e fica sob responsabilidade do poder público assegurar, entre outros direitos, o direito à vida, à saúde e o lazer dessas pessoas. Isto posto, podemos citar a importância da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, realizada em 2015, que se preocupou em demonstrar a importância do direito a um meio ambiente saudável na vida desse grupo de pessoas, como será apresentado no decorrer do trabalho.

Objetivos: Analisar o direito humano à um meio ambiente saudável, da pessoa idosa na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e a importância da Convenção para a ampliação deste direito.

Relevância do Estudo: O tema tem relevância social e jurídica, pois contribui para o aprofundamento dos estudos dos direitos humanos da pessoa idosa.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos do Idoso e também fontes teóricas com autores que pesquisam sobre o tema.

Resultados e discussões: A Declaração Universal dos Direitos Humanos, desenvolvida em 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), buscou definir direitos básicos com o intuito de reconhecer a dignidade de todos, sem distinção, reafirmando a necessidade da proteção desses direitos (DUDH, 1948). Visto que a sociedade está sempre em evolução e mudança, se torna imprescritível o desenvolvimento de novos direitos essenciais à sociedade atual. Dessa forma, através da percepção do “declínio do mundo natural”, foi aprovada uma resolução pela ONU que define o meio ambiente saudável como um direito humano importante para todos (ONU, 2022) e Anderson (2022) definiu o avanço como uma ajuda as pessoas para “respirar ar puro, de acessar água segura e suficiente [...] ambientes não tóxicos para viver, trabalhar, estudar e brincar”. Segundo o Centro Internacional sobre o Envelhecimento (2021), há várias pesquisas sobre a influência do meio ambiente no processo do envelhecimento e nas doenças relacionadas ao mesmo. Sánchez (2021), explica que “um maior conhecimento do meio ambiente contribuirá para prevenir e tratar as patologias associadas ao meio ambiente” além de mostrar como esse investimento reduziria as despesas farmacêuticas, hospitalares e de saúde. A importância desse direito para esse grupo foi representada também na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, realizada em 2015, segunda a qual, a pessoa idosa tem direito a um

meio ambiente saudável e “[...] contar com serviços públicos básicos; nesse sentido, os Estados Partes adotarão medidas pertinentes para salvaguardar e promover o exercício deste direito, entre elas: A) Fomentar o desenvolvimento pleno do idoso em harmonia com a natureza (OEA, 2015). E, ainda: “B) Garantir o acesso do idoso em condições de igualdade a serviços públicos básicos de água potável e saneamento, entre outros. (OEA, 2015).

Para finalizar, além desses movimentos internacionais, podemos ver a relevância desse assunto de maneira interna, visto que está definido na Constituição Federal de 1988, artigo 255, o direito ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado” com o intuito de proporcionar ao povo uma boa qualidade de vida e preservar o ecossistema para as futuras gerações, estabelecendo obrigações ao Estado na intenção de respeitar essa lei.

Conclusão: Após analisar os artigos e debates a respeito do assunto, é possível afirmar que existe uma importante relação entre o direito a um meio ambiente saudável e a pessoa idosa, visto que a manutenção de um bom meio ambiente influencia na saúde dessas pessoas e pode gerar consequências otimistas para o Estado. O meio ambiente também inclui mais tópicos além da relação direta com a natureza, um vez que ele se associa com o saneamento básico e água potável, por exemplo. Esses itens tem influência em diversos outros direitos desse grupo, pois com o investimento nessa temática é possível garantir o direito a repouso e lazer estabelecido no artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e proporcionar o estilo de vida capaz de assegurar o a saúde, bem-estar e à segurança em caso velhice, explícito no artigo 25 da mesma declaração. Dessa forma, o estudo buscou mostrar como o respeito a esse direito essencial atinge não apenas juridicamente a vida dessas pessoas, como também diretamente a sua saúde. Segundo o CENIE (2021), a forma como nos relacionamos com o ambiente nos afeta pessoalmente e ele cita dados da OMC (Organización Médica Colegial de España) sobre como hábitos saudáveis podem diminuir em até 40% os casos de Alzheimer para comprovar a sua afirmação. Por fim, dentro da área dos direitos humanos, o tema pode ser compreendido como uma forma de proteger a pessoa idosa e garantir que a mesma seja respeitada e cuidada, definindo obrigações para o Estado com o intuito de atingir essa meta e disseminando a importância dessa área na vida desse grupo, podendo ser vista como uma forma de manter a dignidade dessas pessoas.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 set.2022.

CENIE. Como é que o ambiente influencia o processo de envelhecimento?. **CENIE**, [s. l.], 18 jul. 2021. Disponível em: <https://cenie.eu/pt/noticias/como-e-que-o-ambiente-influencia-o-processo-de-envelhecimento>. Acesso em 10 out. 2022.

DUDH – Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 07 out. 2022.

BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 15 de junho de 2015. Disponível em https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf Acesso em 10 set. 2022.

ONU. Meio ambiente saudável é declarado direito humano por Conselho da ONU. **ONU**, [s. l.], 8 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150667-meio-ambiente-saudavel-e-declarado-direito-humano-por-conselho-da-onu>. Acesso em 10 out. 2022

DIREITO A SEGURANÇA: A IMPORTÂNCIA DAS LEIS, DECRETOS E NORMAS PARA O COMBATE A INCÊNDIOS

Raquel Coelho Vanzelli¹;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – raquel_vanzelli@yahoo.com.br;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: incêndio, direito à segurança, Corpo de Bombeiros, edifício Joelma, edifício Andraus, Boate Kiss

Introdução: A segurança é um direito assegurado na Constituição Federal de 1988 no artigo 144 que dispõe que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]” e descreve nos parágrafos os órgãos responsáveis pela segurança pública. Uma legislação mais rígida, exigindo melhores dispositivos para conter incêndios, bem como para evitá-los, surgiu após duas tragédias de grandes proporções ocorridas na década de 70, na cidade de São Paulo, quais sejam: edifício Andraus e edifício Joelma, em 1972 e 1974, respectivamente.

Objetivos: O presente resumo tem por objetivo avaliar se as leis, decretos e normas que dizem respeito à segurança contra incêndios vêm cumprindo a função para a qual foram criados.

Relevância do Estudo: O estudo a que se destina este resumo é de grande relevância para entender tais normas, bem como para aperfeiçoá-las, se necessário.

Materiais e métodos: Para a realização deste trabalho, realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica, foram consultadas as leis atuais e antigas, bem como dados de sites sobre o tema.

Resultados e discussões: Prevê a Constituição Federal, em seu artigo 144, que a segurança é um direito, dever do Estado, e tem como objetivo preservar a ordem pública e a integridade das pessoas e seu patrimônio. A Carta Magna, ainda, em seu artigo 6º, inclui a segurança no rol de direitos sociais. Para Pedro Lenza, renomado constitucionalista, o referido artigo está ligado à ideia de segurança pública. Dentre as tragédias envolvendo incêndios no Brasil, insta citar as dos edifícios Andraus e Joelma, na cidade de São Paulo, em 1972 e 1974, respectivamente. Contudo, foi somente após esse último, em 1º de fevereiro de 1974, que houve a primeira regulamentação legal a respeito do tema: apenas 6 dias após o referido acontecimento, foi lançado o decreto municipal 10.878, estipulando algumas normas de segurança em edifícios (SÃO PAULO, 1974). Em 1975, outrossim, foi sancionada a lei estadual 684/75 – posteriormente atualizada pela lei 14.511/11 – a qual autorizou os municípios a firmarem convênio sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios com o Corpo de Bombeiros (SÃO PAULO, 1975). O mais recente caso foi o da Boate Kiss, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. A catástrofe levou à morte 242 pessoas e deixou cerca de 600 feridos, em sua maioria jovens, e reacendeu a discussão sobre a legislação que diz respeito a desastres do tipo. Em 2017, foi sancionada a lei 13.425, conhecida como Lei Kiss (BRASIL, 2017). Esta, apesar de não haver trazido mudanças consideráveis, uma vez que a legislação já dispunha de normas nesse sentido, teve como principais determinações: prevenção de incêndios e desastres como condição para a realização de projetos artísticos, culturais, esportivos ou científicos, obrigatoriedade de obediência às normas mesmo em estabelecimentos com capacidade de ocupação menor

que cem pessoas, uso de materiais não inflamáveis na construção de edificações, entre outros. Para finalizar, os equipamentos de segurança obrigatórios são os extintores, que devem estar em local de fácil acesso e visualização, abrigos e suportes para armazenar mangueiras, além de sistema de alarmes. Estão inclusos, ainda, dentre os equipamentos de combate a incêndios as saídas de emergência, sistemas de sinalização e iluminação, chuveiros automáticos (sprinklers) e brigada de incêndio.

Conclusão: Conclui-se que o problema não está nas leis e normas, mas sim em seu cumprimento. devendo o Estado cumprir seu dever constitucional de assegurar segurança aos cidadãos exercendo seu poder de fiscalização para o efetivo cumprimento das normas.

No caso da boate Kiss, o fogo começou com a utilização indevida de fogos de artifício de uso proibido para ambientes internos durante a apresentação de uma banda, porém, uma série de fatores adversos contribuiu para a dimensão da tragédia, tais como ausência de saídas de emergência, superlotação, espuma de isolamento acústico inadequada e alvará de funcionamento vencido.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 out.2022

BRASIL. Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13425.htm Acesso em 12 de out de 2022

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SÃO PAULO (Cidade). Lei 10878, de 7 de fevereiro de 1974. Institui normas especiais para a Segurança dos edifícios, a serem observadas na elaboração dos projetos e na execução, bem como no equipamento e no funcionamento, e dispõe ainda sobre sua aplicação em caráter prioritário. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-10878-de-7-de-fevereiro-de-1974> Acesso em 15 de out de 2022

SÃO PAULO (Estado) Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios sobre serviços de bombeiros Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/lei-14511-22.07.2011.html> Acesso em 12 de out de 2022

SÃO PAULO (Estado) Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011. Altera a Lei n. 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2011/lei-14511-22.07.2011.html> Acesso em 12 de out de 2022

SE O CDC PROTEGE O CONSUMIDOR DO MAU EMPRESÁRIO, POR QUE A LEGISLAÇÃO ELEITORAL NÃO PROTEGE O BRASILEIRO DO MAU POLÍTICO?

Katia Cristina Gonçalves¹; Eduardo Gonçalves Esteves²; Tales Manoel Lima Vialôgo³

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – kt.goncalves@gmail.com;

²Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - edugoest@gmail.com;

³Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: “educação cidadã”; “Direito eleitoral”; “Código de Defesa do Consumidor”.

Introdução: Desde 1990 o Brasil tem elegido seus governantes de maneira direta, os rumos do país mais uma vez estão nas mãos dos eleitores, com o bombardeio de informações, propagandas, pesquisas eleitorais e na dificuldade em distinguir entre o que é fato ou *fake*, questionamos: Se o CDC protege o consumidor do mau empresário, por que a lei eleitoral não protege o brasileiro do mau político?

Objetivos: A legislação brasileira de maneira geral tem um caráter protecionista, e entre todas as leis o CDC é uma das mais abrangentes à população. O objetivo deste resumo é fazer um paralelo entre a lei do consumidor e a legislação eleitoral.

Relevância do Estudo: O motivo do estudo é demonstrar que interesses particulares se sobrepõem ao coletivo, e a falta de educação cidadã é fator decisivo para perpetuar o domínio de maus políticos.

Materiais e métodos: A técnica utilizada é de pesquisa bibliográfica

Resultados e discussões: Na Constituição Federal de 1988, no capítulo onde se aborda sobre Direitos Políticos é prevista a necessidade da elaboração de lei complementar, a fim de normatizar os casos de inelegibilidade, normalidade e legitimidade das eleições, prevê também que as competências do agente político nela elencadas, não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar como qualquer agente público, para esses cargos as responsabilizações demandam tempo, investigação e premissas especiais, cujos procedimentos podem prejudicar o andamento do país. Assim sendo não seria preferível que os cidadãos tivessem que escolher o melhor entre os candidatos com uma vida pregressa idônea, e não aqueles que se beneficiam com a impunidade de suas violações apenas por serem agentes políticos? O papel principal das leis é controlar comportamentos e ações dos indivíduos conforme os padrões e princípios da sociedade, para protegê-la, como por exemplo na Lei Maria da Penha (proteção a violência doméstica e familiar contra a mulher). No presente ensaio escolhemos o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/1990, para fazer o paralelo com a legislação eleitoral. O art. 14 do CDC fixa a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços. O §1º do mesmo artigo descreve que o serviço será defeituoso se não fornecer segurança ao consumidor. Os agentes políticos (representantes do povo) são os fornecedores de serviços e mesmo conhecendo a história brasileira, nunca propuseram reparações dos danos causados por agentes políticos anteriores e muito menos de forma preventiva, como por exemplo, propondo uma lei que aumentasse as exigências para as inscrições de candidatos como agentes políticos. Não se trata de limitar o acesso à candidatura dos cidadãos, e sim de tratar o pleito de forma mais diligente. Ao invés disso, foi em 2009 por iniciativa popular que ocorreu a propositura de projeto de lei, visando estabelecer novos pressupostos de inelegibilidade, com a intenção de coibir a candidatura a cargos eletivos de pretendentes que não possuíssem os requisitos morais ou que tivessem condutas condenáveis. Votada e sancionada em 2010, surge a “Lei da Ficha Limpa”. O Tribunal Superior Eleitoral desejava a aplicação nas eleições daquele mesmo ano, porém após críticas por alguns ministros do Supremo Tribunal Federal, candidatos barrados pela legislação, alegaram a inconstitucionalidade da norma. Levou 2 (dois) anos para o STF atestar a

constitucionalidade da lei, sendo aprovada a sua aplicação para as eleições de 2012. (STF, 2020). Em outro paralelo, o artigo 20, do CDC, fixa que o “fornecedor de serviços” responde se o produto apresentar disfunções diversas ao apresentado na oferta ou em propagandas. Os agentes políticos prometem em suas campanhas atos que nunca poderão ser cumpridos, ou impossíveis de serem realizados em apenas 01 (um) mandato. A legislação pode até prever sanções no exercício de suas funções para os atos ímprobos, porém não prevê penalidade por promessas não cumpridas em campanha. Candidatos têm que apresentar propostas concretas. Seus eleitores esperam que seu candidato faça uma boa administração com os recursos públicos. Por fim, o artigo 4º, incisos I e II do CDC especifica que a relação de consumo deve atender aos consumidores, suas necessidades, dignidade, saúde, segurança, proteção de seus interesses econômicos, qualidade de vida, sempre de forma transparente e harmônica, atendendo ao reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor bem como de ações governamentais com o intuito de proteger de fato o consumidor, seja por iniciativa direta, por incentivo à criação e desenvolvimento de associações representativas, pela presença do Estado no mercado de consumo e pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade. Aqui, o cidadão é a parte vulnerável (Art. 4º, I do CDC) e o provedor e o fiscalizador, que se refere o Art. 4º, II do CDC, são os próprios agentes políticos. No entanto o desinteresse e ignorância dos cidadãos perpetua o modelo atual, mantendo os maus políticos. A Lei nº 8663/1993 deixou a cargo das instituições de ensino, a prerrogativa da educação social e política do Brasil, até então obrigatória nas em Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política, sem sequer treinar esses profissionais para informar os cidadãos. Tudo isso ocorreu no momento em que tínhamos eleito nosso primeiro presidente após o longo período de regime militar. Esperava-se que após anos de ditadura e a falta de experiência dos eleitores, fosse necessário informar e educar a população sobre a nova condição da sociedade brasileira.

Conclusão: A formação de cidadãos responsáveis, atuantes, preocupados com o bem estar de todos os brasileiros, tem que estar alinhada com a legislação que nos protege. Se os cidadãos entenderem seus deveres, aceitarão que os direitos são de todos.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil De 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 set 2022

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em: 20 set 2022

BRASIL. Lei nº 8.663, de 14 de junho de 1993. Revoga o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8663.htm>. Acesso em: 20 set 2022

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 20 set 2022.

STF. Superior Tribunal Federal - Em 10 anos de vigência, Lei da Ficha Limpa foi objeto de importantes julgamentos no STF – 12/06/2020. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445421&ori=1>>. Acesso em: 20/09/2022.

DANO MORAL E REPARAÇÃO NÃO PECUNIÁRIA

Mônica Regina Martins¹; Camilo Stangherlim Ferraresi².

¹Advogada – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – monicamartinsmrm@gmail.com

²Professor Dr. e Coordenador do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
camilostangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: dano moral, patrimônio, obrigação de fazer, reparação dano não monetizado;

Introdução: O presente trabalho tem por objeto analisar a possibilidade de reparação de um dano moral sofrido além da perspectiva financeira – DESPATRIMONIALIZAÇÃO DA REPARAÇÃO- a exemplo de casos midiáticos: Música “meme” do ator Fábio Assunção (FÁBIO, 2019), que não desejou o dinheiro para si, mas requereu que o lucro da música fosse revertido a uma instituição para tratamento de dependentes químicos. Nesse contexto, em que medida a reparação do dano moral além da perspectiva patrimonial pode(rá) concretizar efetivamente a compensação da dor moral suportado pela vítima?

Objetivos: Analisar a possibilidade de reparação do dano moral como a violação da dignidade da pessoa humana, bem como, verificar se há outro modo mais efetivo para reparação.

Relevância do Estudo: O presente estudo é de suma importância, a fim de levar ao operador do direito, outras formas de soluções do conflito, apresentando e argumentando com a parte lesada, trabalhando na modificação da cultura – indústria do dano moral monetizado -, pois muitas vezes, o dinheiro não paga o sofrimento. O exemplo do caso dos familiares do trágico acidente aéreo com time CHAPECOENSE, qualquer quantia não supriria o sofrimento que os familiares tiveram, e assim, em decisão assertiva e madura, foi requerido à criação de um memorial para as vítimas do desastre, para que sejam sempre lembrados.

Materiais e métodos: Foram utilizados: revisão bibliográfica; estudo de casos concretos, Código Civil.

Resultados e discussões: Com o resultado obtido é possível verificar que a maioria das demandas judiciais a respeito da reparação de danos morais (VENOSA,2010) tem como finalidade a reparação em espécie. O demandante, muitas vezes, não busca a reparação além da perspectiva patrimonial e desconhece a possibilidade de outras formas de reparação, ou seja, que o provimento jurisdicional pode ir além dos R\$ 10.000,00 – teto do judiciário – para reparações. Muitas vezes uma reparação não monetizada pode gerar uma satisfação e sentimento de “justiça” feita, mais do que o próprio dinheiro em si. A par das mudanças na concepção de dano moral, o caminho natural é o de se repensar sua reparação (FAJNGOLD/2021), diante da dor na alma, buscar um instrumento apto a aliviar a vítima. Hoje é preciso ponderar se, pela dignidade da pessoa humana, o dinheiro ainda continua a figurar como o melhor remédio para todos os casos (GONÇALVES, 2014). Neste sentido o Enunciado 589 do Conselho da Justiça Federal: Enunciado “A compensação pecuniária não é o único modo de reparar o dano extrapatrimonial, sendo admitida a reparação in natura, na forma de retratação pública ou outro meio” (CJF, s.d).

Conclusão: Através do estudo realizado, devem ser dados passos em direção à aceitação da via não pecuniária no ordenamento brasileiro. Foi possível identificar que o magistrado ao recepcionar o pedido de dano, não consegue mensurar a sua extensão e gravidade, tanto, que em análise jurisprudencial, se verifica que para danos de atraso de voo as indenizações são de R\$ 5.000,00/média, para ofensas em rede social R\$ 10.000,00; para erro médico R\$ 25.000,00. Quanto na verdade, cabe ao operador do direito, modificar a cultura, e começar a utilizar de um estudo mais profundo do caso do demandante, para que este entenda que o dinheiro embora necessário, não repara e não apagará aquela dor sentida. Exemplo, por erro médico os pais perdem a filha de 18 anos, a indenização fixada em R\$ 30.000,00, porém a dor da perda permanecerá e não será apagada. Aqui nesse caso, o dinheiro não fez diferença, é onde a reparação não pecuniária entra em cena.

Referências

CJF- Conselho da Justiça Federal **Enunciado nº 589**: Disponível em:<
<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/834>> acesso em 06/10/2021.

FAJNGOLD, Leonardo: **Dano Moral e reparação não pecuniária**: sistemática e parâmetros – 1 Ed - São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

FÁBIO Assunção faz acordo incrível com autor de música que ironiza sua dependência química: Disponível em:
<https://www.tenhomaisdiscosqueamigos.com/2019/01/23/fabio-assuncao-acordo-meme/>
acesso em 06/10/2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro, volume 4: **responsabilidade civil**. 9º ed. São Paulo. Ed. Saraiva, 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: **responsabilidade civil**. 10ª ed. São Paulo. Ed. Atlas, 2010.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS ADMINISTRADORES NOS CASOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE, À LUZ DO POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sintia Salmeron¹

¹Doutoranda em Direito pelo Centro Universitário de Bauru mantido pela Instituição Toledo de Ensino
sintiasalmeron@yahoo.com.br e sintia2323@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Responsabilidade Tributária. Dissolução Irregular da Sociedade. Superior Tribunal de Justiça.

Introdução: Durante muitos anos, contribuintes e Administração Tributária travam uma discussão junto ao Poder Judiciário referente à responsabilização dos sócios e/ou administradores pelas dívidas tributárias constituídas em face da pessoa jurídica, nas situações em que se constata a dissolução irregular dessa sociedade, com base no artigo 135 do Código Tributário Nacional. O debate tramitava em torno de qual sócio e/ou administrador deveria ser pessoalmente responsabilizado pela dívida, isto é, a responsabilidade deveria recair sobre aquele que tinha poderes de gestão na época da dissolução irregular e, também, da ocorrência do fato gerador do tributo, ou em face daquele que tinha tais poderes na época da ocorrência da dissolução irregular, ainda que não os tivesse ao tempo da ocorrência do fato gerador. O tema chegou ao Superior Tribunal de Justiça que pacificou o assunto nos julgamentos proferidos nos Recursos Especiais nºs. 1.645.333/SP, 1.643.944/SP e 1.645.281/SP (Tema 981 dos Recursos Repetitivos). Para o Tribunal da Cidadania, deve ser responsabilizado o administrador, sócio ou terceiro, com poderes de gestão na época da constatação da dissolução irregular, ainda que não tivesse referidos poderes quando da ocorrência do fato gerador do tributo.

Objetivos: O presente trabalho objetiva analisar a responsabilidade dos sócios e/ou administradores com poderes de gestão nos casos de dissolução irregular das sociedades empresárias (artigo 135 do CTN) à luz do posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 981 dos repetitivos.

Relevância do Estudo: O estudo se apresenta relevante na medida em que, como houve a apreciação da matéria em sede de recurso repetitivo, o que restou decidido pelo Tribunal da Cidadania terá aplicação em todos os processos judiciais que versem sobre a matéria. Ademais, a dissolução irregular da sociedade é a hipótese mais comum de redirecionamento da execução fiscal em face dos sócios e/ou administradores.

Materiais e métodos: Análise estritamente bibliográfica e jurisprudencial.

Resultados e discussões: Não são raras as oportunidades em que se constata nos autos dos processos de Execução Fiscal que determinada sociedade empresária encerrou as suas atividades com débitos tributários em aberto. Uma situação bastante comum é a constatação do encerramento sem a devida baixa nos órgãos competentes, isto é, quando a pessoa jurídica simplesmente paralisa suas atividades (logo, seu faturamento). Esta postura, há tempos, é rechaçada pelos Tribunais, contando, inclusive, com a Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". Pois bem, levando-se em consideração que a presunção da dissolução irregular da sociedade empresária é uma postura considerada pelo ordenamento jurídico brasileiro como ilícita, a sua ocorrência autoriza a responsabilização pessoal dos administradores, sócios ou terceiros, com poderes de gerência pelas dívidas originalmente constituídas em face da sociedade empresária. As letras do artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional são claras no sentido de que sócios e administradores serão responsáveis

pessoalmente pelas dívidas contraídas pela pessoa jurídica, quando resultarem da prática de atos contrários a lei, ao contrato social ou ao estatuto ou, ainda, atos praticados com excesso de poderes. Nesse sentido, nos ensina Machado (2007, p. 187) “Também não basta ser diretor, ou gerente, ou representante. É preciso que o débito tributário em questão resulte de ato praticado com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos”. Complementa Costa (2019, p. 263) “Os arts. 134 e 135 cuidam da responsabilidade dos terceiros, [...], relativa à situação em que a pessoa chamada a responder pelo débito do contribuinte deixou de cumprir um dever próprio [...]”. e, finaliza, Ferragut (2009, p. 128) “Infração de lei, numa primeira interpretação, é qualquer conduta contrária à norma, [...]”. Portanto, uma vez constatada a dissolução irregular, legitimada estará a responsabilização pessoal dos sócios com poderes de gerência em decorrência da ocorrência de uma infração à lei. Neste cenário, durante muitos anos se instaurou uma divergência de entendimento no sentido de qual sócio ou administrador deveria ser responsabilizado. Aquele que detinha os poderes de administração quando se constatou a dissolução irregular ou aquele que tinha tais poderes no momento da constatação da dissolução e, cumulativamente, da ocorrência do fato gerador do tributo não adimplido? Para dirimir a controvérsia, houve a afetação de 3 (três) recursos especiais perante o Superior Tribunal de Justiça, julgados sob a sistemática dos recursos repetitivos – Tema 981 - sendo fixada a seguinte tese: “O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra sócio ou terceiro não sócio, como poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN”. Ressalta-se, por fim, que, de acordo com a legislação tributária, não apenas sócios com poderes de gestão, mas também terceiros que detenham referidos poderes podem ser responsabilizados.

Conclusão: Sociedades empresárias que fecham as portas com débitos e não realizam a respectiva baixa nos órgãos competentes cometem uma infração à lei e, com isso, autorizam a responsabilização pessoal dos terceiros com poderes de gestão, nos termos do artigo 135 do CTN. A partir da recente análise jurisprudencial do STJ, constatou-se que os administradores, sócios ou terceiros, com poderes de gerência à época da ocorrência da dissolução irregular responderão pessoalmente pelas dívidas tributárias originalmente constituídas em face das pessoas jurídicas, independentemente de deterem poderes de gestão no momento da ocorrência do fato gerador.

Referências

- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm. Acesso em 12 out. 2022.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 435.** Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2010]. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>. Acesso em 16 out. 2022.
- COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário – Constituição e Código Tributário Nacional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- FERRAGUT, Maria Rita. **Responsabilidade tributária e o Código Civil de 2002.** São Paulo: Noeses, 2009.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário.** 28. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2007.

O ESTADO BRASILEIRO COMO RÉU NA TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS NAS CORTES INTERNACIONAIS

Ana Beatriz da Cunha Mateus¹, Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – anabtz737@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direitos Humanos, Brasil, Cortes Internacionais.

Introdução: O contexto da estruturação dos direitos humanos é marcado por diversas situações de influência que garantiram a sua efetivação na legislação, inclusive em âmbito internacional, de forma que a tutela desses direitos seja fiscalizada pelas cortes internacionais, neste trabalho, em especial a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Objetivos: buscou-se descrever a história da criação da Corte da Haia e sua importância como tribunal internacional no que se diz respeito à garantia de proteção dos direitos humanos pelos Estados, em específico o Estado brasileiro, analisando algumas sentenças de casos concretos em que o Brasil foi julgado pela CIDH, e analisar as consequências geradas através dessas condenações.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer ao debate o assunto de como o Brasil, como Estado, vêm se portando em relação à sua tutela dos direitos humanos dentro de seu território jurisdicional, e como isso foi tratado em âmbito internacional, trazendo alguns casos concretos que tiveram sentença condenatória ao país pela CIDH.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: Os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos (UNICEF, 2015). É preciso evidenciar a importância dos direitos humanos na vida das pessoas, sendo assim, é sempre necessário que seja garantido a segurança de proteção a esses direitos, seja dentro do território da jurisdição do Estado, seja no âmbito da jurisdição internacional. Esses direitos, estando positivados em nossa Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), devem permanecer acima de qualquer resolução política ou de qualquer crença social. A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos, que tem o encargo de promover e proteger os direitos humanos dentro do continente americano, e é considerado um órgão importantíssimo, sendo um dos que têm atuação mais visível dentro da organização quando se fala no início dos procedimentos e responsabilização internacional dos Estados pela violação desses direitos (MAZZUOLI, 2020), inclusive no período de pandemia, onde deixou claro aos Estados, através da declaração *COVID-19 y Derechos Humanos: los problemas y desafíos deben ser abordados con perspectiva de Derechos Humanos y respetando las obligaciones Internacionales* (CIDH, 2020) de que a violação aos direitos humanos deveria ser mínima em respeito às suas obrigações internacionais.

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão, após análise de sentenças proferidas em condenação ao Brasil, pela negligência da tutela dos Direitos Humanos, de que mesmo que os direitos humanos tenham seu destaque e conquistado seu lugar de importância para as pessoas, existe certa dificuldade em se responsabilizar o Estado por negligenciar a tutela

desses direitos. As vítimas (ou seu responsável) não conseguem solicitar um julgamento direto para a CIDH em razão de art. 34 de seu Estatuto (ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, 1945) de que só os Estados podem ser partes em questões perante a Corte, não possibilitando que a pessoa humana peticione. O que acaba trazendo mais sofrimento à vítima, ou sua família, pela demora do processo de reparação aos danos causados. Sendo necessário que tal carência seja suprida com uma forma efetiva, capacitando a alteração deste artigo que impede o acesso direto à corte.

Referências –

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 24 de abril de 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **COVID-19 y Derechos Humanos: los problemas y desafíos deben ser abordados con perspectiva de Derechos Humanos y respetando las obligaciones Internacionales, 9 de abril de 2020.** Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/alerta/comunicado/declaracion_1_20_ESP.pdf>. Acesso em 25 de setembro de 2022.

ESTATUTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/43_-_estatutocorteinternacionaljustica.pdf>. Acesso em 14 de junho de 2022.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**, 13ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

UNICEF. O que são direitos humanos?. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acesso em 20 de abril de 2022.

A RESPONSABILIDADE DO INFLUENCIADOR DIGITAL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Andressa Martins Henrique· Tales Manoel Lima Vialogo

¹Aluno de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB –andressamartins@icloud.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Código de Defesa do Consumidor. Mídias Sociais. Responsabilidade Civil.

Introdução: Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais por Dependência de Produto ou Serviço. Os casos de defeitos do produto ou serviço (CDC 18 e 20) podem ser caracterizados pela qualidade (desacordo com as informações fornecidas) ou quantidade (variedade de peso/medida).

Objetivos: O objetivo geral do estudo é discutir a aplicação civil das leis de defesa do consumidor em relação aos consumidores com os influenciadores digitais. Os influenciadores digitais desempenham um papel na orientação de seus seguidores sobre determinadas marcas. Esse comportamento tem um grande impacto nas mídias sociais porque as pessoas não são apenas influenciadas pela marca, mas também pelo comportamento.

Relevância do Estudo: Na verdade, educadores e familiares estão mais preocupados em replicar comportamentos e padrões na Internet que podem ser perigosos para adolescentes e crianças. Ou seja, os efeitos negativos da exposição indiscriminada a conteúdos produzidos por influenciadores digitais e o que isso pode afetar na vida das pessoas (VENOSA,2017). Deste modo, com este estudo podemos verificar qual é a responsabilidade civil daquele que fornece um produto danificado, bem como saber os direitos do consumidor (THEODORO JÚNIOR, 2017).

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas e sites.

Resultados e discussões: Com o avanço da tecnologia e o advento das mídias sociais, tornou-se comum a divulgação de produtos e serviços em suas redes sociais por meio de conhecidos influenciadores digitais, principalmente no Instagram (MOREIRA,2018). Embora seja uma ocupação que não esteja especificamente definida no ordenamento jurídico, ela deve obedecer às normas da Constituição e do CDC em relação ao consumidor, pois o influenciador assume o papel de fiador quando existem produtos e serviços (JEZLER,2017). Nesse ritmo, os influenciadores digitais, assim como outras celebridades, devem ser responsabilizados por qualquer dano causado aos consumidores porque, como mencionado anteriormente, os seguidores passam a comprar produtos e serviços com base na confiança e na boa vontade, na verdade, eles são os princípios norteadores (NADER,2016).

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão, que ao analisar a responsabilidade civil das imagens de influenciadores digitais em relação às relações de consumo, verificamos quais autoridades os consumidores podem recorrer em caso de dano. Isso sugere que, embora não haja legislação específica para as atividades exercidas por esse profissional, essas atividades podem estar sujeitas a regras e diretrizes de direitos de defesa do consumidor.

Referências –

JEZLER, Priscila Wândega. Os influenciadores digitas na sociedade de consumo: Uma análise acerca da responsabilidade civil perante a publicidade ilícita. (Trabalho de Conclusão de Curso para Graduação em Direito). Universidade Federal da Bahia – UFBA. Bahia: Salvador, 2017.

MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. BARBOSA, Nathalia Sartarello. O Reflexo da Sociedade do Hiperconsumo no Instagram e a Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais. Direitos Culturais/ Santo Ângelo. v. 13, n. 30, p. 73-88. maio/agos. 2018

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil, Volume 7: Responsabilidade Civil. 6 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Direitos do Consumidor. 9. Ed. Ref., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Obrigações e Responsabilidade Civil. 17. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

REGULAMENTAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS

Caio Vinicius de Moura¹, Tatiene Coelho²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – caipro.v.m@gmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB- tatienecoelho@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Criptoativos. Regulação. Tributação.

Introdução: A indefinição da natureza jurídica no qual se enquadram os criptoativos, faz com que gere diversas discussões sobre a virtude de sua matéria, sendo a ausência de regulação e tributação própria, um potencial criador de lacuna, especialmente com ênfase na indefinição da natureza jurídica no qual se enquadram, gerando diversas discussões. Busca-se trazer clareza diante da natureza jurídica e, assim, sendo cada vez maior o número de investidores tanto no Brasil como no resto do mundo, juntamente com as insatisfações governamentais em relação à demasiada ingerência estatal no âmbito econômico concomitante o desenfreado número de investidores se utilizando dos criptoativos para o enriquecimento faz com que necessite cada vez mais uma posição clara do ordenamento jurídico pátrio em virtude da regulação e tributação desses criptoativos.

Objetivos: Analisar os projetos de regulação dos criptoativos no Brasil diante das possíveis formas para considerar sua natureza jurídica, bem como a tributação sobre os ganhos de capital e declaração no imposto de renda.

Relevância do Estudo: A relevância prática do tema se mostra pelo tamanho do mercado de criptomoedas e pela sua crescente utilização no Brasil e no mundo a importância do estudo do tema em sua virtude atual é compreender que a escassez de material disponível para pesquisa que abordem o tema, demonstra a dificuldade para legislar uma forma única de se formalizar com clareza as possíveis e diferentes formas de investimentos e das diferentes circunstâncias nas declarações no imposto de renda, visualizada as possíveis formas de utilização, sendo uma reserva de valor, meio de pagamento e sua importância nos períodos de instabilidade fiscal, bem como, a necessidade de diminuir as lacunas encontradas no ordenamento jurídico brasileiro juntamente a ausência de tributação.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais já publicadas, bem como leis em países estrangeiro, projetos de leis nacionais, trabalhos acadêmicos e pronunciamentos de órgãos governamentais, nacionais e estrangeiros.

Resultados e discussões: Levando em conta que as criptoativos são uma representação digital de valores transacionados, no qual tem proporções cada vez maiores no mercado financeiro mundial, permitindo transações financeiras independentes, dos quais se eximem da necessidade de um intermediário ou órgão regulamentador, com um viés protetivo, sua anonimidade de utilização (NAKAMOTO, 2008). No Brasil, em virtude da lacuna legislativa que versa sobre os criptoativos, criando um sistema sem que haja um órgão fiscalizador e regulamentador dessas empresas, bem como, não possuir uma natureza clara de ativo a ser nomeado, sendo comum se utilizar indistintamente o termo criptomoeda para todas as aplicações, mas é tecnicamente mais adequado ser utilizado o termo “criptoativo”, tendo em vista que as criptomoedas representam apenas uma fração de toda a inovação ocorrendo na economia dos ativos digitais (BURNISKE; TATAR, 2019, p.25). A especificidade nas definições é inerente ao processo regulatório, no qual teve o início recentemente, embora o

Bitcoin ter o sido o responsável pela disseminação e posterior criação de novas criptomoedas, não apenas o fato de ser totalmente descentralizados fez com que houvesse seu reconhecimento e interesse pela arquitetura criada dessa nova tecnologia que o sustentava denominada *blockchain*, com o problema central resolvido pelo *blockchain* de retirar do Bitcoin foi o denominado “gasto duplo” se abstendo de possuir um intermediador (ULRICH, 2014). Tendo em vista a lacuna legislativa que paira sobre os criptoativos, e a consequente ausência de um órgão regulador e fiscalizador, o sistema financeiro nacional é altamente impactado pelas diferentes tecnologias e possibilidades geradas diante dos criptoativos, o setor da economia é amplamente atingido tendo como necessidade uma maior regulamentação frequente nas diversas jurisdições, buscando se manter a ordem econômica mesmo a legislação brasileira não trazendo de forma clara o conceito de moeda, fica de responsabilidade dos órgãos regidos pelo Sistema Financeiro Nacional, responsáveis por realizarem as intermediações financeiras em território brasileiro conforme preceitua a Lei nº 4.595/1964 (BRASIL, 1964). Partindo no princípio da necessidade da regulação, cumpre salientar que o homem necessita da segurança jurídica para se orientar, bem como proteção para garantir sua existência de maneira autônoma e responsável, por esse motivo, os elementos constitutivos do Estado de Direito são considerados os princípios da segurança jurídica e proteção à confiança (CANOTILHO, 2000).

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão, que o surgimento dos criptoativos e sua natureza revolucionária com aspecto de multifuncionalidade contrária ao mercado tradicional, levantaram diversas incógnitas no cenário global, com os princípios e fundamentos de ordem econômica e financeira do ordenamento brasileiro, tendo o dever de intervir na economia, faz-se necessário a regulamentação dos criptoativos, tendo em vista a tecnologia que tem como principio de utilização a interação direta e independente entre os usuários, portanto o Brasil está buscando estipular regras de fiscalização e funcionamento para as atividades que envolvam os criptoativos, no mesmo sentido em que busca estabelecer diretrizes para a prevenção contra crimes financeiros, evitando um colapso econômico.

Referências:

BURNISKE, C. TATAR, J. **Criptoativos O guia do investidor Inovador para Bitcoin e Além**. Rio de Janeiro ed. Alta Books, 2019.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2000.

BRASIL. **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**. Diário Oficial União. 31 de dezembro de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm Acesso em: 18 out. 2022.

NAKAMOTO, S. **Bitcoin P2P e-cash paper**. 2008. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo ed. LVM Editora, 2017.

RECUPERAÇÃO DA EMPRESA E DROP DOWN: A (IM)POSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE SUPERAÇÃO DA CRISE

Bianca Zacaib Silva¹, Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – bizacaib@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
camilostangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Reorganização Societária, Direito Empresarial, Drop Down, Recuperação Judicial, Falência.

Introdução: A atividade empresarial em qualquer ramo e em qualquer proporção que se possa imaginar exige um correto planejamento. Ações estratégicas devem ser exploradas no ramo em que a empresa atua, como na forma em que a empresa se estrutura. Existem algumas formas de reorganização societária previstas no ordenamento jurídico brasileiro, dentre as quais a fusão, a cisão e a incorporação. São maneiras tradicionais e que se encontram expressas na lei. A atividade conhecida como drop down consiste na conferência de capital de uma empresa para outra, representado pela conferência de bens e ativos financeiros das mais diversas naturezas, em troca de uma participação societária.

Objetivos : Demonstrar o que é a operação de reorganização societária Drop Down e compará-la com a recuperação empresarial judicial que já possui legislação vigente. Comparando assim, que o Drop Down se tivesse um a legislação vigente poderia ser mais célere.

Relevância do Estudo: O sistema jurídico tende a se adaptar frente às demandas sociais, o que contribui para isto são as práticas de negócios interligadas em escala internacional que favorece a importação, pelo mercado brasileiro, pode-se tomar como base conceitos oriundos de países com economias mais desenvolvidas. Um dos exemplos é o Drop Down e o chapter seven de origem norte-americana . Estes instrumentos são conhecidos no Brasil respectivamente como reestruturação societária e recuperação judicial, em que, são relativamente práticas novas que tem por objetivo contribuir com a liquidez de uma sociedade empresária, mas que ainda precisam de muito estudo e novas regulamentações para que estes instrumentos possam ter mais viabilidade no sistema jurídico brasileiro.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos e doutrinas.

Resultados e discussões: Cumming e Mallie (1999) relatam que os anos 1980 nos EUA ficou conhecido pela década das fusões e aquisições, segundo os autores, foi a diversificação das atividades, considerada como a força motriz por trás dessas operações, que tinha por objetivo maximizar o lucro dos acionistas. Com a virada da década, os desinvestimentos tomaram conta do mercado financeiro/empresarial, tais como cisões, alienações e outras formas de reorganização societária não tratadas como fusões e aquisições. O empresário em situação de crise econômica superável poderá se valer do processo de recuperação judicial, isso posto, as reorganizações societárias não são novidade dentro do Brasil. A Lei 6.404/76 foi editada nesse período exatamente porque, dentre outras razões, havia a necessidade de uma melhor normatização das operações societárias (BRASIL, 1976). Um grande problema enfrentado por sociedades de diferentes

tipos é a falta de capital para a atuação e a manutenção de suas atividades. Nas palavras de Sztajn (2006, p. 221), “manter empregos, estimular a atividade econômica, fomentar a produção de bens e serviços, devem ser destacados como elementos informadores da análise mediante a qual se proporá, ou não, a reorganização, ou seja, a recuperação de empresa em crise”, um exemplo claro de solução societária para a contribuição de ativos à uma empresa é o *drop down*. A operação de *drop down* caracteriza-se pelo aumento do capital social que uma empresa realiza em outra, conferindo a estes bens de natureza diversa, como ativos tangíveis e intangíveis e recebendo em troca ações ou quotas do capital social da empresa receptora. Assim esta operação consiste na substituição de elementos patrimoniais da empresa pelo equivalente em participações societárias, Mais do que isso, esse desmembramento permite uma melhor visualização do desempenho operacional do negócio e pode constituir um passo útil para a alienação da empresa ou da unidade que dela se desgarrou. (TEPEDINO, p.66, 2006). Para Fonseca e Garcia (2012) a definição de *drop down* remete a um instrumento jurídico de reorganização societária que corresponde a uma operação de transferência de ativos e passivos, no plano vertical, isto é, a referida transferência de ativos e passivos no plano vertical é o mecanismo pelo qual uma sociedade realiza o aumento de capital em outras ou outras, mediante a conferência de bens, direitos e obrigações de sua titularidade.

Conclusão: Ainda não há previsão expresso no direito brasileiro, mas a sua aplicação não cai na ilegalidade. É aceita pelos órgãos de fiscalização, uma vez que não encontra vedação legal. O *drop down* é uma maneira de reorganização empresarial mais dinâmica do que os modelos clássicos. Possibilita à empresa que atue de maneira mais organizada e especializada, bem como atue em áreas para as quais não detenha o conhecimento especializado necessário.

Referências –

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: . Acesso em: 11 jun. 2022.

CUMMING, John; **MALLIE**, Tina Y. Accounting for Divestitures: A Comparison of Sell-Offs, Spin-Offs, Split-Offs, and Split-Ups. Issues in Accounting Education Vol. 14, No. 1. February, 1999.

FONSECA, Frederico de Almeida; **GARCIA**, Ana Carolina Moreira. Versão de ativo intangível (ágio) em operações de drop down. Direito Societário – análise crítica, coord. Sérgio Botrel. Saraiva: São Paulo, 2012,

SZTAJN, Rachel. Da Recuperação Judicial. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio. (org.). Comentários à nova lei de falência e recuperação judicial, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

TEPEDINO, Ricardo. O Trespasse para a Subsidiária (drop down). In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos de (Coords.). Direito Societário e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ANALISE DA LEI CONSUMERISTA E SUA APLICAÇÃO NAS REALÇÕES DE CONSUMO VAREJISTAS

Carlos Giovani Souza Amado¹ · Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carlosgiovani159@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito Do Consumidor, Práticas Abusivas, Supermercado.

Introdução: A presente pesquisa terá como principal objetivo, analisar a Lei n. 8.078/90, sendo o diploma referente ao Código de Defesa do Consumidor, e sua aplicação nas relações de consumo de supermercado. Buscando a devida análise a casos concretos e suas relações de igualdades nas aplicações para consumidor e fornecedor.

Objetivos: Demonstrar as práticas abusivas que os supermercados possuem em face ao consumidor, apresentando casos concretos. Esclarecer que o Código de Defesa do Consumidor ainda necessita de uma reforma para melhor equilibrar o exercício da livre iniciativa econômica com a proteção dos consumidores.

Relevância do Estudo: É imprescindível o estudo do ordenamento consumerista para fins de relações de consumo de produtos alimentícios, em um país onde as praticas abusivas se tornaram mais frequentes nos dias atuais, devendo de extrema importância seu conhecimento para toda a população, devendo os órgãos fiscalizadores a responsabilidade de promover o acesso a informação de forma mais fácil.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: O Código de Defesa do Consumidor na lição de Cavalieri Filho “O Código de Defesa do Consumidor (CDC) não surgiu por acaso, tampouco decorreu de um simples projeto como qualquer lei ordinária. Ele é a concretização daquela longa evolução ocorridos no Brasil” (CAVALIEIRI FILHO 2019, p. 22). Como imperativo constitucional, apresenta Theodoro Junior “A função principal do Código é reequilibrar as forças dos sujeitos da relação consumerista, diminuir a vulnerabilidade do consumidor e limitar as práticas nocivas de mercado”. (THEODORO JUNIOR 2017, P. 23). Como dito, o Código de Defesa do Consumidor encontra-se na CFRB/88, no capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, na ADCT art. 48, e no capítulo da atividade econômica, entre os princípios da ordem econômica no art. 170 do CF/88. Para melhor entendimento, Cavalieri Filho a importância do CDC possuir status de imperativo constitucional, como sendo instrumento legal que efetivam a defesa do consumidor, e assim sendo, sem esse imperativo constitucional, o CDC não passaria de uma folha de papel (CAVALIERI FILHO, 2019, p.23). Agora analisando o CDC em seu art. 2º, é apresentado a definição de consumidor, sendo toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, ou Theodoro Junior expõe o seu conceito de consumidor, sendo aquele quem “age com vistas ao atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma outra atividade comercial”. (THEODORO JUNIOR 2017, p.24). O consumidor é um dos elementos que compõe a relação de consumo e a principal característica deste é a vulnerabilidade prevista no art. 4 inciso I do CDC possuindo clara intenção do legislador a condição de vulnerabilidade em todas as situações como como cita

Flávio Tartuce (TARTUCE, 2019 p. 28), juntamente com o fornecedor outra peça fundamental para relação de consumo com conceito dado por Brito sendo aquele que compreendidos todos quantos propiciem a oferta de bens e serviços no mercado de consumo, de molde a atender às suas necessidades, pouco importando a que título” (BRITO, 2018, p. 101). E os outros dois elementos relacionados ao objeto das prestações ali surgidas, ou seja, produtos ou serviços. Como objeto de estudo, as praticas abusivas estão localizadas no art. 39 do CDC trazendo o rol exemplificativo, possuindo conceito jurídico como as ações ou condutas do fornecedor em desconformidade com os padrões de boa conduta nas relações de consumo. Diante deste conceito, no comercio varejista é muito comum práticas abusivas em decorrência de vícios na oferta e serviços. O vício nada mais é do que a inadequação do objeto de consumo, podendo ser causados em produtos não duráveis ou duráveis, como veículos, roupas, alimentos e etc. a responsabilidade aqui é solidaria como dispõe o art. 18 do Código de Consumidor. O mesmo artigo trata ainda quando o produto é sanável nos casos de vícios, sendo substituídos, restituídos ou abatidos proporcionalmente. Nestes casos, o consumidor pode acionar o direito que tem adquirido por conta própria, devidamente representado por um advogado, promotoria de justiça pode apresentar ação civil pública, ou o PROCON, o órgão fiscalizador atua com a devida necessidade e competência que possui como fiscalizador.

Conclusão: Podemos chegar à conclusão que o direito do consumidor possui seu devido tratamento na constituição como Direitos e Garantias Fundamentais, como um dos princípios da atividade econômica, e afirmando em seu próprio diploma no primeiro artigo. Concluindo assim que sua proteção apresenta extrema importância nas relações sociais de consumo, devendo assim o Poder Judiciário e os entes de fiscalização atuarem com o devido rigor, mantendo sempre o equilíbrio com os sujeitos da relação de consumo

Referências

CAVALIERI FILHO, Sergio Programa de direito do consumidor, 5ª ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

FILOMENO, José Geraldo Brito Direitos do consumidor, 15ª ed. rev., atual. e ref. – São Paulo: Atlas, 2018.

THEODORO JUNIOR, Humberto Direitos do consumidor, 9ª ed. ref., rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

BRASIL. LEI Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm

TARTUCE, Flávio, Manual de Direito do Consumidor: direito material e processual, volume único, 8. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

CRIPTOMOEDA E BITCOIN: OS DESAFIOS JURÍDICOS DAS MOEDAS VIRTUAIS

Camila Martins de Godoy¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – camilamartins2082@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: criptomoedas, bitcoin, moedas virtuais.

Introdução: Com o crescimento do mercado das criptomoedas no Brasil e no mundo, nos últimos anos. A compra da criptomoeda e do Bitcoin chamou a atenção não apenas das pessoas, mas também de grandes empresas neste período. Demonstrando sua extrema importância para as novas relações que a internet proporcionou ao redor do mundo.

Objetivos: Analisar as criptomoedas e o bitcoin, e as considerações acerca da natureza jurídica. Com o objetivo de atrair atenção para o tema, o trabalho apontará as falhas e incoerências do modelo jurisdicional atual para lidar com as criptomoedas, ao mesmo tempo em que sugere regulamentação legais aplicáveis de forma realista.

Relevância do Estudo: Com o alvoroço proporcionado pelas criptomoedas e principalmente pelo Bitcoin, por ser uma moeda descentralizada e com uma tecnologia avançada criptografada e blockchain para o anonimato, contudo esses avanços podem ser operados para fins criminosos, dessa forma, necessitando de regulamentação desses ativos, para a definição da natureza jurídica, afim de estabelecer seu procedimento legal diante o Estado.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: Grande parcela da sociedade no mundo encontra-se em evolução tecnológica. Essa evolução desencadeou a criação de moedas descentralizadas, que são vistas como uma nova forma de negociação, que entram no sistema econômico, gerando críticas e polêmicas, por serem consideradas como moedas não regulamentadas de modo perceptível nos dispositivos jurídicos brasileiros. A criptomoeda mais conhecida é o Bitcoin, que foi criada por um programador não identificado formalmente, mas conhecido apenas por seu pseudônimo Satoshi Nakamoto, que surgiu em meados de 2008 (ULRICH, 2014). Sendo definida pela sua infraestrutura tecnológica em P2P ou Peer to peer do inglês Peer to Peer que significa par-a-par ou ponto a ponto, essa rede de distribuição da moeda digital estabelece uma independência para a sua circulação, por ser descentralizada independentemente de uma autoridade centralizada. (MEIRA, DALL'ORA e SANTANA, 2020). Significa que a centralização pelas instituições financeiras impede que haja fraudes ou conflitos no momento do pagamento, entretanto a inovação das criptomoedas aplica uma segurança fascinante e eficiente. (CARDOSO, 2019).

As criptomoedas são mantidas através de um sistema computacional específico, por um processador de alta capacidade de criptografia, num processo chamado mineração, sua função é desenvolver cálculos matemáticos pelas máquinas computacionais que funcionam 24 horas para auditar transações pelos blocos de dados, essa produção não pode ser realizada por computadores comuns, as características desse sistema computacional deverão ter um poder de processamento mais eficaz. (NUNES, 2018). Esses equipamentos são projetados especificamente para mineração de bitcoins, o que significa que eles

proporcionam maior retorno sobre o investimento. Portanto, esses mineradores processam as criptomoedas através de seu computador de tecnologia avançada, resolvendo os cálculos, e diante disso são recompensados pelo seu trabalho através de criptomoedas, mas todo esse sistema é monitorado por criptografia, analisado através de softwares. Diante de todas essas argumentações, observamos que a vantagem de obter criptomoedas, é que normalmente a meticulosidade em manter a segurança nas transações, gera tranquilidade em movimentar seus bitcoins, sendo assim são benéficas (PINHEIRO, 2021).

A discussão é a respeito da inconstitucionalidade das criptomoedas pela escassez de leis que a regulamente. Atualmente, está em pauta no Congresso Nacional o projeto de lei Lei nº 4.401/2021 que procurou conciliar normas de vários projetos em um só documento, mais voltado para a fixação de diretrizes a serem seguidas por órgãos reguladores. A elas se somam algumas alterações na legislação penal para coibição de excessos que coloquem em risco bens jurídicos como economia popular e o bem-estar dos investidores e consumidores. O enfoque recai em um segmento específico do mercado de criptomoedas: as negociações intermediadas por agentes de mercado (as exchanges).

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão que há a necessidade estabelecida de legislação específica quanto a natureza e tratamento jurídico dessa tecnologia, é possível determinar a forma de regulamentação adequada para a segurança jurídica dos usuários de criptomoedas e a sociedade de modo geral.

Referências –

CARDOSO, Bruno Campos. Algoritmos como “máquinas de cultura”: Notas sobre política e produção de consenso no sistema peer-to-peer Bitcoin. VII Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia. Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis. 2019. Disponível em: <<https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/view/2678/2580>>. Acesso em: 19/10/2022.

MEIRA, L. A.; DALL’ORA, F. S.; SANTANA, H. L. S. 15. Tributação de Novas Tecnologias: o caso das criptomoedas. In: SANTANA, H. L.; AFONSO, J. R. (org.). Tributação 4.0: Editora Almedina Brasil. Março. 2020.

NUNES, Mateus. Como minerar bitcoin e outras criptomoedas. Disponível em: <<https://livecoins.com.br/como-minerar-bitcoin-criptomoedas/>>. Acesso em: 19/10/2022

PINHEIRO, Patrícia Peck. Segurança digital: Proteção de dados em empresas. Editora Atlas. São Paulo. 2021.

ULRICH, Fernando. Bitcoin: A moeda na era digital. 1. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.

A EVOLUÇÃO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL POR MEIO DA EDUCAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Cauane Souza Oliveira¹; Maria Claudia Zaratini Maia²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cauane312@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – maiamariaclaudia@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Erradicar; Trabalho Infantil; Proteção; Desenvolvimento.

Introdução: A criança e o adolescente é a base da sociedade e goza de proteção integral e constitucional, direito adquirido após abolição da escravidão e a conscientização sobre as causas dessas práticas.

Objetivos: Evidenciar e motivar uma reflexão sobre as consequências do trabalho infantil e os impactos que esta prática proporciona no desenvolvimento pleno e psicológico de crianças e adolescentes. Em virtude da desigualdade social e a dificuldade do ordenamento jurídico brasileiro de aplicar políticas públicas.

Relevância do Estudo: É importante destacar que o trabalho infantil não é algo novo, e sim, uma realidade que acompanha a humanidade, onde o lucro é colocado acima da qualidade de vida. Compreender as causas disso, portanto, é fundamental para atacar o problema. A criança precisa brincar, se divertir, ter o seu direito de se desenvolver garantido, de forma tanto física quanto psicológica, sem que haja o peso sobre os seus ombros de ser o responsável pelo sustento de sua família.

Materiais e métodos: Para a realização deste trabalho, foi utilizado como base diversas fontes bibliográficas e artigos científicos que discorrem sobre o tema. A legislação atual e os programas públicos implementados para a erradicação desta prática. Bem como, livros e dissertações.

Resultados e discussões: De início, fazendo uma breve análise social histórica, identificamos que o problema surge a partir do período escravagista e se aperfeiçoa no decorrer da industrialização. Foi durante a Revolução Industrial que esse tipo de exploração atingiu seu auge. Nas primeiras fábricas, a utilização do trabalho infantil era vista como uma mão de obra muito mais barata, principalmente em comparação à força de trabalho masculina (LIBERATI, 2006). Após esse cenário começar a gerar traumas e sequelas irreversíveis, foi observada a importância para este assunto e a necessidade de coibir esta prática. E embora tenha ocorrido diversas alterações referentes a legislação vigente, foi após 21 anos de ditadura militar que a Constituição Federal de 1988 inovou na proteção à criança e o adolescente, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral, tornando a criança e o adolescente sujeitos de direitos, merecedoras da proteção integral do Estado. De forma concomitante, houve a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que não determina apenas direitos, mas também aborda sobre órgãos e instituições responsáveis pela proteção aos direitos das crianças e adolescentes, colocando-os no patamar máximo de protagonistas da sociedade. Encontra-se pacificado em nosso ordenamento jurídico a proibição do trabalho infantil para quem ainda não completou 16 anos como regra geral e quando realizado na condição de aprendiz, permitido a partir dos 14 anos (CRIANÇALIVREDETALHADOINFANTIL, s.d.). Porém, esta modificação a respeito da idade mínima, recebeu inúmeras críticas, visto que, na realidade brasileira, o

adolescente ingressa precocemente no mercado de trabalho por imposição das necessidades materiais vivenciadas por ele e por sua família. Quando falamos de trabalho infantil não podemos esquecer dos Direitos Humanos, tendo como fundamento do valor o paradigma do trabalho decente, sendo o trabalho infantil uma violação a esse costume que dificilmente é erradicado, por causa da carência de instrumentos adequados e a ausência de regras eficientes (PIOVESAN, 2012). Buscando destacar e de certa forma coibir a prática, o Brasil promulgou o decreto de número 6.481, que aprovou em nível federal a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Dentro desta lista podemos observar as principais sequelas que esta ação proporciona, comprometendo o desenvolvimento psicomotor e causas físicas como a deterioração da pele. Ponto importante a se destacar e o compromisso assumido pelo Brasil em erradicar o trabalho infantil até o ano de 2025, meta estabelecida pela ODS 8.7 aprovada pelas Nações Unidas em 2015, que busca um compromisso global para o progresso e o crescimento em bases justas e equitativas, integrando as dimensões sociais, econômicas e ambientais. Apesar de ser uma meta difícil de se concretizar, principalmente no mercado informal e nas ocupações classificadas como piores formas de trabalho infantil, fica estabelecido que caso não haja a sua concretização, deve trabalhar de forma assertiva para acelerar a redução do trabalho infantil e melhorar o quadro de sua respectiva nação. Diversos organismos internacionais e nacionais atuam em prol da erradicação do trabalho precoce, com destaque para a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2019), que atuaram de forma direta e indireta para diminuição desta forma. Entretanto, não podemos deixar de citar o fator conscientizar. Para erradicar o trabalho infantil a principal medida a ser adotada é a de atribuir prioridade à educação, entendida como a escola formal e atividades culturais, de desporto, lazer e orientação à saúde. O direito à educação integral e de qualidade garante às crianças e jovens um outro direito fundamental: o de viver a sua infância e juventude como um período essencial de formação para a vida e de desenvolvimento do seu potencial humano (REDEPETECA, s.d.).

Conclusão: O trabalho infantil acontece como amparo financeiro em razão da falta de concentração de renda, advindo da desigualdade social. Entretanto, mesmo a abolição sendo algo de progressão lenta, hoje se encontra pacificado que a criança e o adolescente merece proteção integral, tendo direito de se desenvolver e aproveitar os prazeres que só a infância proporciona, pois as crianças de hoje, serão os adultos do futuro de amanhã.

Referências –

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **O que é trabalho infantil?**. s.d. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>. Acesso em: 18 de outubro de 2022.

FNPETI. **Direitos humanos e o combate ao trabalho infantil**. Brasília, 10/12/2019. Disponível em: [Direitos Humanos e Combate ao Trabalho Infantil | Direitos Humanos e Combate ao Trabalho Infantil | FNPETI](#). Acesso em 19 de outubro de 2022.

LIBERATI, Wilson Donizeti. DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho Infantil**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 5ª Edição, 2012.

REDE PETECA. **Escola tem papel fundamental na prevenção e combate ao trabalho infantil**. s.d. Disponível em: [Escola tem papel fundamental na prevenção e combate ao trabalho infantil \(livredetrabalhoinfantil.org.br\)](https://livredetrabalhoinfantil.org.br/). Acesso em 19 de outubro de 2022.

PSICOPATIA E A IMPUTABILIDADE PENAL – LOUCO OU CRUEL?

Cassiane Rosa Pereira¹; Márcio José Alves²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rosacassiane322@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
marcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Psicopatia, Lady Killers, Imputabilidade.

Introdução: A psicopatia é dos transtornos mais conhecido pelo mundo, escrever sobre esse assunto, no qual são histórias reais, leva a pensarmos até que ponto um ser humano pode se tornar perigoso, até que ponto as ações desses seres humanos perversos que serão tratadas nesse trabalho vai levar a conclusão se eles (as) são loucos ou cruéis.

Objetivos: O objetivo desse trabalho/monografia é fornecer informações mais precisas sobre o tema Psicopatia (Serial Killers e Lady Killers) e a Imputabilidade Penal Brasileira para essas pessoas.

Relevância do Estudo: Esse tema psicopatia levanta muitos questionamentos nas pessoas: Até que ponto a mente humana é capaz de chegar? Talvez pelo impulso, desejo, danos, ódio, fantasia... Não há limites para essas pessoas. Entende-los é bem difícil. As histórias dos psicopatas tratada no presente trabalho, que vai da Roma Antiga até os dias de hoje, vai mostrar que antes de cometer várias atrocidades eles eram pessoas normais. Que o mais belo pode ser também o mais cruel e que até mesmo mulheres podem ser bem mais perigosas do que homens.

Materiais e métodos: Este trabalho foi elaborado pelo método de bibliografias de autores especialistas nesse assunto.

Resultados e discussões: O primeiro obstáculo de um serial killer é que algumas pessoas precisam ser mortas para que ele possa ser definido como tal. Alguns estudiosos acreditam que cometer dois assassinatos já faz daquele assassino, um serial killer. Outros afirmam que o criminoso deve ter assassinado pelo menos quatro pessoas (CASOY, 2008, p. 18). Para Ilana Casoy a definição de serial killer é a seguinte: São indivíduos que cometem uma série de homicídios durante algum período de tempo, com pelo menos alguns dias de intervalo entre esses homicídios. O intervalo entre um crime e outro os diferencia dos assassinos de massa, indivíduos que matam várias pessoas em questão de horas (CASOY, 2008, p. 18). Como diz Robert Hare: Para os psicopatas as experiências sociais que normalmente formam a consciência nunca assumem o controle. Essas pessoas não têm uma voz interior para guiá-las; elas conhecem as regras, mas seguem apenas o que escolhem seguir, sejam quais forem as consequências para os outros. Têm pouca resistência à tentação e as infrações cometidas não geram culpa. Sem os embaraços de uma consciência que importuna, os psicopatas sente-se livres para satisfazer as próprias necessidades e desejos e para fazer qualquer coisa em que possam se dar bem. Qualquer ato antissocial, de um roubo menor a um assassinato sangrento, torna-se possível (HARE, 2013, p. 88-89). De acordo com o psicanalista Carl Goldberg (2013, p. 258): Uma criança que é sistematicamente envergonhada e humilhada - que se sente completamente inútil e indigna de ser amada - está praticamente destinada a desenvolver uma personalidade perversa. Seu sentimento de desdém por si mesmo torna-se tão profundo “que a única maneira de sobreviver é torna-se indiferente aos outros também”. Com efeito, essa pessoa

acaba por acreditar que “pode não ser digna, mas também ninguém mais é”. Convencido de sua própria maldade, ele arremete amargamente contra o mundo (SCHECHTER, 2013, p. 258). O conceito de Culpabilidade de acordo com Capez: A culpabilidade é exatamente isso, ou seja, a possibilidade de considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Por essa razão costuma ser definida como juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou o fato típico e ilícito (CAPEZ, 2011, p. 134). O artigo 26, *caput*, da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, estabelece: É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1984).

Conclusão: O imputável é aquele que é capaz de entender o que faz, já o inimputável não tem compreensão do que está fazendo, pela sua doença mental, doença mental incompleta ou retardada. Já o psicopata é um ser perverso, sem amor, que só pensa em si mesmo (em suas fantasias, desejos, etc...). Se eles possuírem capacidade ou não, isso os pesquisadores, especialistas vão dizer. Um ser como esse não tem que viver em sociedade, necessita de tratamento amplo, completo e ininterrupto em local especificamente reservado para essa finalidade. Psicopatas não podem ser chamados de Loucos e nem de Doentes Mentais, o que mais “corre” nas veias deles(as), não é sangue e sim crueldade e sangue de inocentes.

Referências –

BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.** Dispõe da Imputabilidade Penal e das Medidas de Segurança. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providência. Brasília, DF: Presidente da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm. Acesso em: 06 jul. 2022

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, vl.1, (arts. 1º a 120)** 15 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p.134.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel?** 8 ed ver., e atual. São Paulo: Editora Ediouro, 2008.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós.** Tradução: Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Editora Artmed, 2013.

SCHECHTER. Harold. **Serial killers, anatomia do mal,** 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora DarkSide Books, 2013. 480 p.

A MEMÓRIA COMO SUBSÍDIO PARA AS DEMOCRACIAS MODERNAS

Diego Araujo Santos¹, Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – diegoaraujo.santos@hotmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -
camilostangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Verdade, pós-verdade, direito à memória, democracia.

Introdução: O conceito de democracia não é concreto ou único, possuindo significações divergentes, pois é fruto de conquistas sociais do seu povo, sendo cada regime reflexo da sua própria sociedade. Por possuir intrínseca relação com o passado, é necessário que o ordenamento jurídico garanta o direito à memória, para que pessoas não deturpe o passado para benefício individual. Analisar a importância da memória e os riscos que a alteração do passado pode gerar na formação da vontade popular demonstram a importância do reconhecimento jurídico do Direito à Memória, como fio condutor da história e como elemento estabilizador das democracias modernas.

Objetivos: Analisar a importância do reconhecimento jurídico do Direito à Memória como fio condutor da história e como elemento estabilizador das democracias atuais.

Relevância do Estudo: a memória possui função fundamental para a conquista de um regime democrático, mas principalmente para a sua manutenção. Portanto, deve ser ela reconhecida como direito fundamental, devendo ser protegida pelo ordenamento jurídico.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos e doutrinas.

Resultados e discussões: O presente trabalho teve como objetivo central demonstrar a importância da memória para a conquista e manutenção de um governo democrático, visto que a democracia é fruto de lutas sociais, as quais devem ser preservadas e, principalmente, reforçadas, conforme traz Streck e Moraes: “É nessa esteira que Marilena Chauí diz que “a democracia é invenção porque, longe de ser a mera conservação de direitos, é a criação ininterrupta de novos direitos, a subversão contínua dos estabelecidos, a reinstalação permanente do social e do político”. (STRECK, MORAIS, 2014, p. 111) Para iniciar a compreensão da função que a memória possui para a existência das democracias, é necessário entender que o modelo democrático não surgiu de forma repentina, conforme expõe Silva: “Sob esse aspecto, a democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história.” (SILVA, 2005, p.126) foram necessárias inúmeras reivindicações e conquistas históricas, as quais, paulatinamente, enfraqueceram os governantes e fortaleceram o povo. É justamente do poder cedido ao povo que deriva a palavra democracia, que, etimologicamente, deriva do grego *dēmokratía*, significando o governo do povo; a soberania popular. Em que, “demos” significa povo e “kratos” força ou poder. (FIGUEIREDO, 2009, p. 68) Portanto, pode-se afirmar que a soberania popular é princípio fundamental para a existência de um governo democrático, como exposto por Silva: “A democracia, em verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhe dão a essência conceitual: (a) o de soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; (b) a

participação, direta ou indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular.” (SILVA, 2005, p. 131) A soberania popular, na democracia representativa, se dá através do voto. Porém, muitas vezes a vontade da sociedade é violada, visto que a todo momento a memória e os fatos sofrem agressões, por meio de artifícios manipuladores, com o objetivo de manipular a população e interferirem diretamente nas decisões populares, ignorando o princípio democrático em que o povo é soberano e livre para tomar suas próprias escolhas, conforme exposto a seguir: “na medida em que o discurso da pós-verdade se torna cada vez mais comum, os seus efeitos começam a abalar cada vez mais as estruturas de uma sociedade livre. O conhecimento é uma condição necessária para a liberdade efetiva, pois não existe possibilidade de escolher livremente quando as informações que se tem à disposição são falsas.” (RIBEIRO JUNIOR, 2020, p. 10) Portanto, torna-se óbvio que o passado tem relação direta com a decisões tomadas no presente e, como traz Orwell, quem controla o passado controla o futuro; quem controla o presente controla o passado. (ORWELL, 2009, p. 49) Sendo assim, é de suma importância o reconhecimento jurídico do direito à memória, o qual tem função de impedir que o passado fique à mercê de alterações, que visem manipular a sociedade, interferindo diretamente nas decisões sociais e legitimando as falsas democracias.

Conclusão: foi possível concluir que a memória é fator determinante na manutenção de qualquer regime democrático. Sem a sua proteção toda a democracia fica comprometida, visto que indivíduos atacam a realidade constantemente, com o objetivo de atingir o público através de sentimentos individuais e subjetivos, formando uma sociedade alienada e sem o pensamento crítico necessário para questionar e, principalmente, sem a capacidade de exercer o poder que, por direito, é seu.

Referências –

FIGUEIREDO, Marcelo. **Teoria Geral do Estado**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ORWELL, George; tradução Heloisa Jahn e Alexandre Hubner. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RIBEIRO JUNIOR, Osvaldo M. **Pós-verdade contra o conhecimento e a liberdade? O** Manguezal Revista de Filosofia. v. 1.n. 5. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política & Teoria do Estado**. 8ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2014.

A PRECARIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DO TRABALHADOR

Gabriel Carvalho da Cunha¹; Maria Cláudia Zaratini Maia²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielcarvalhocunha.gc@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -
maiamariaclaudia@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito do Trabalho. Precarização do Direito do Trabalho.

Introdução: Os direitos humanos são o principal meio de garantismo social para que a sociedade tenha padrões mínimos de qualidade de vida, os quais são conquistados gradativa e lentamente através dos anos, por meio de revoluções e reivindicações perante as diversas barreiras sociais impostas. O direito do trabalho é caracterizado como um destes direitos conquistados pela manifestação árdua da população, cuja força de trabalho foi essencial para o crescente triunfo dos trabalhadores sobre os empregadores, enfrentando os ditames da mais-valia para garantir melhorias no ambiente de trabalho e salários justos que condigam com o labor exercido. Contudo, os direitos humanos no âmbito trabalhista são constantemente confrontados e colocados à prova, cabendo alguns questionamentos para verificar se a legislação nacional está conciliada aos ditames internacionais a respeito do tema.

Objetivos: Os principais objetivos do presente trabalho são demonstrar a relevância dos Direitos Humanos no âmbito trabalhista e identificar seus impasses a fim de evitar retrocessos sociais e garantir a progressividade de direitos. Ademais, busca-se definir o que são os direitos humanos e apresentar sua história no meio internacional, apresentando eventuais retrocessos no direito do trabalho e delineando as discussões sobre a proteção aos direitos humanos no âmbito trabalhista.

Relevância do Estudo: O tema do presente estudo possui grande relevância no meio social, haja vista que o direito do trabalho, bem como seus eventuais retrocessos, geram diversos reflexos na sociedade, impactando diretamente a progressividade dos direitos sociais e a vida do trabalhador.

Materiais e métodos: Para alcançar os objetivos do projeto, foi desenvolvida pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória e descritiva, em meio à literatura especializada sobre os direitos humanos como garantia dos direitos dos trabalhadores e seus relacionamentos.

Resultados e discussões: O trabalho possui a necessidade de ser visto e reconhecido como um Direito Humano fundamental, tendo em vista que, sem o Direito do Trabalho, não há condições de alcance da dignidade humana aos não detentores do capital, pois estes apenas conseguirão renda através de sua própria força de trabalho (AMBROSO, 2019). A respeito do Direito do Trabalho, há diversas disposições que o tratam com a devida vênua no âmbito dos direitos sociais, e o reconhecem como um direito humano, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como o Protocolo de San Salvador. A Constituição Federal de 1988 também teve o papel de elevar os direitos laborais ao status de garantia fundamental, tendo em vista que estão presentes no Capítulo II - Dos Direitos Sociais, do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, bem como no Capítulo I - dos Princípios Gerais da Atividade

Econômica e do Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira, estabelecendo que a ordem econômica nacional está baseada na valorização do trabalho humano (MELO, 2011). Desta forma, o trabalho está reconhecido como um direito social, no artigo 6º e como direito fundamental, assegurado no artigo 7º e seus trinta e quatro incisos, sendo a Constituição brasileira responsável por trazer o maior rol de direitos dos trabalhadores. No mais, os direitos humanos no âmbito trabalhista visam estabelecer condições de realização do trabalho frente aos empregadores e ao capital, tendo em vista que, em consonância com a OIT e com os diversos tratados internacionais sobre o tema, o trabalho não pode ser tratado como mercadoria (ALMEIDA, 2021, p. 520). Contudo, a Reforma Trabalhista de 2017 foi realizada como promessa do Governo e do Estado para trazer benefício para os trabalhadores e flexibilização das relações de trabalho, contudo, acarretou a uma consequente precarização do labor, possuindo em seu interior uma legislação que beneficia as relações de mercado, e não as relações de trabalho (SILVA, 2019). Portanto, reconhecer e concretizar direitos humanos no trabalho significa harmonizar os limites dados ao labor, cujo tratamento foi endossado ao longo de sua história, haja vista que não podem ser suportados singularmente, sob pena de clara precarização e insuficiência desses direitos perante a sociedade, em especial os trabalhadores (CARDOSO, 2003).

Conclusão: Os princípios e os tratados deixam de ser observados pelas instituições e pelos legisladores, conferindo maior liberdade aos detentores de poder e precarizando os direitos dos mais necessitados. O reconhecimento do Direito do Trabalho como um Direito Humano já foi e é constantemente evidenciado no meio internacional, contudo, na legislação nacional, os direitos dos trabalhadores, assim como diversos outros direitos básicos, não recebem a importância devida e necessária para que tenham dignidade em sua atividade laboral e em suas remunerações. Dessa forma, não há garantia dos direitos do trabalhador sem a intervenção real do Estado, tendo em vista que as flexibilizações e as reformas buscam cada vez mais garantir uma liberdade desenfreada, sem se submeterem às suas restrições e reprimindo progressivamente os direitos trabalhistas.

Referências

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. Trabalho e direitos humanos. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; GONTIJO, Lucas de Alvarenga; COSTA, Bárbara Amelize; BICALHO, Mariana Ferreira (Orgs.). Dicionário de Direitos Humanos. Porto Alegre, RS, Editora Fi, 2021.

CARDOSO, Luciane. Direitos humanos e trabalhadores: Atividade Normativa da Organização Internacional do Trabalho e os Limites do Direito Internacional do Trabalho. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. 2003. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/60795/T%20-%20LUCIANE%20CARDOSO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 26/03/2022.

D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin. Direitos Humanos E Direito Do Trabalho: Uma Conexão para a Dignidade. Belo Horizonte. Editora RTM. 2019.

MELO, Geraldo Magela. O direito do trabalho e o princípio da vedação ao retrocesso. Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Vol. 21, nº 38, p. 65-80, 2011. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/103098>. Acesso em 26/03/2022.

SILVA, Mylena Serafim da. A Condição Do Trabalhador Contemporâneo Á Luz Dos Direitos Humanos. IV CONIH. Nov. 2019. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/ebooks/conidih/2019/PROPOSTA_EV128_MD3_ID185_04102019215122.pdf. Acesso em 21/04/2022.

LICITAÇÃO: TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP NO PREGÃO ELETRÔNICO. BENÉFICO OU PREJUDICIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?

Gabrieli Naiara Lourenço Alves Bezerra¹; Marcio José Alves²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabi_alvesdcs@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – marcio.jalves.1966@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: licitação, pregão eletrônico, tratamento diferenciado, ME/EPP

Introdução: O processo licitatório pauta-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, todavia, a normatização legal visando propiciar um tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte editou a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual elenca obrigatoriedades para a Administração Pública em relação as referidas empresas.

Objetivos: Buscou-se descrever a origem e desenvolvimento da licitação e suas modalidades, bem como ressaltar os princípios que a Administração Pública deve seguir para a aquisição de bens ou contratação de serviços. Demonstrar como é garantido o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte no pregão eletrônico e o novo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com relação à temática.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer ao debate a problemática da normatização legal quanto ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte na modalidade do pregão eletrônico, uma vez que a legislação não possui suporte para ações de má-fé dos licitantes, assim, ferindo corriqueiramente, o princípio da economicidade, ao passo que as manobras efetuadas pelos licitantes ocasionam elevados custos ao erário e ao princípio da celeridade, princípios estes que a Administração Pública deve observar e obedecer.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, indispensável se fez a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, doutrinas e casos concretos.

Resultados e discussões: Pertinente ao assunto é indispensável conceituar a palavra "licitação". A partir da lição de José Roberto Dromi, Maria Sylvia Zanella di Pietro (2019) define licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. Neste mesmo sentido, o artigo 3° da Lei n° 8.666/93 elenca os objetivos da licitação, dando, também, a definição de que licitação é o procedimento prévio à celebração dos contratos administrativos, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, promover o desenvolvimento nacional e garantir a isonomia entre os licitantes. Apesar de não haver uniformidade entre os doutrinadores acerca dos princípios informativos da licitação, é muito utilizado o posicionamento do doutrinador Hely Lopes Meirelles (2003) que elenca como princípios da licitação: o procedimento formal, a publicidade, a igualdade entre os licitantes, o sigilo das propostas, a vinculação aos termos do instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a adjudicação compulsória. Além

destes princípios, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Antiga Lei de Licitações) acrescenta os princípios da impessoalidade e da moralidade, já previstos no art. 37 da Constituição Federal. Com o objetivo de sanar possíveis dúvidas acerca dos princípios a serem utilizados em um procedimento licitatório, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) enumera em seu art. 5º um rol extenso de princípios de licitação. Ressalta-se que a Lei nº 8.666/93 ainda não está revogada, pois só será revogada após 02 (dois) anos da publicação da Lei nº 14.133/2021, como esclarece o art. 193, II da mesma. As legislações acerca da temática de licitação distinguem-se com relação às modalidades, pois a antiga legislação prevê cinco modalidades, sendo elas: a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Enquanto que o novo dispositivo legal elenca como modalidades o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo. Apesar da modalidade do pregão eletrônico não ter sido acrescida na Lei nº 8.666/93, foi instituída através das Medidas Provisórias nº 2.026/2000 e 2.182/2001 com o uso exclusivo da União e após, com uso para todos os entes federativos, pela Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão). O tratamento diferenciado é garantido constitucionalmente pelos arts. 170, X e 179 com a finalidade de incentivar as microempresas e empresas de pequeno porte em decorrência da simplificação de suas obrigações administrativas, por esta razão foi promulgada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que regulamenta o tratamento diferenciado para as aquisições públicas. As normatizações existentes não impedem as manobras das empresas de Sociedade Anônima e Limitada de criarem suas microempresas para participarem de processos licitatórios, não havendo regra punitiva neste sentido.

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão, que apesar do tratamento diferenciado de microempresas e empresas de pequeno porte ser uma garantia constitucional, o processo de fiscalização contra manobras de má-fé dos licitantes, bem como a garantia do princípio da economicidade e da celeridade da Administração Pública necessita de concretização e formalização.

Referências –

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

BRASIL. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo, 32ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA CRIMINAL BRASILEIRO

Giovana Vitória Alves de Souza¹; Cesar Augusto Micheli²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – giovanasanciani16@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB profcam@adv.oabsp.org.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, sistema de Justiça Criminal, reparação do dano.

Introdução: O referido trabalho terá como objeto de estudo a justiça restaurativa no sistema criminal brasileiro, que busca a partir de métodos restaurativos reparar e reconstruir pessoas e relacionamentos afetados pelo crime. Focando nas necessidades das vítimas, bem como nas necessidades e obrigações de quem causou o dano, de seus familiares e das comunidades, a justiça restaurativa pode operar como uma aliada ao sistema penal.

Objetivos: Consiste em demonstrar a importância e eficácia da justiça restaurativa no sistema criminal.

Relevância do Estudo: A relevância da pesquisa encontra-se atrelada a própria importância do tema para a resolução de conflitos baseada na cultura do diálogo e da pacificação entre ofensor e ofendido e conseqüentemente desafogar o Poder Judiciário. Dado a atual realidade prisional brasileira com a superlotação carcerária e inúmeros processos aguardando julgamento, torna-se necessário analisar e compreender a importância da justiça restaurativa para o sistema penal, as partes envolvidas na lide e a comunidade.

Materiais e métodos: Para que esse projeto fosse realizado e seus objetivos alcançados foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: Primeiramente é importante conceituar justiça restaurativa e para Toews (2019, pag. 30) “Justiça restaurativa é uma maneira de fazer justiça que inclui de forma ativa as pessoas afetadas pelo crime – vítimas, infratores suas famílias e comunidades”. O modelo atual de justiça criminal brasileiro é o retributivo, no qual adota os sistemas carcerários e prisionais. Contudo, atualmente os presídios estão superlotados e centenas de presos provisórios que ainda aguardam julgamento, além das superlotações, as condições de cárceres são desumanas. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) de dezembro de 2019, há 9.113 casos de tuberculose, 8.523 casos de HIV, 6.920 casos de Sífilis, além de 4.156 casos de outras comorbidades. Diante desses dados torna-se necessário analisar e compreender a importância da justiça restaurativa para o sistema penal. Ao invés de focar na punição, a justiça restaurativa está focada em entender as necessidades das vítimas e nas necessidades e obrigações do ofensor. Segundo ZEHR (2015, pag. 41) “ A Justiça Restaurativa requer, no mínimo, que cuidemos dos danos sofridos pela vítima e de suas necessidades, que seja atribuída ao ofensor a responsabilidade e corrigir aqueles danos, e que vítimas, ofensores e a comunidade sejam envolvidas no processo”. Levando em consideração as recomendações da Organização das Nações Unidas, o CNJ regulamentou a resolução nº 225 de 31 de maio de 2016 que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, essa resolução é importante pois aponta as diretrizes para implementação da prática da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. A Justiça Restaurativa permite uma abordagem flexível que pode ser adaptada e

complementar o sistema criminal, podendo ser aplicada em qualquer fase do processo penal, podendo ser iniciada no estágio anterior ao processo, na fase de julgamento, na fase de execução da pena, durante a prisão ou após a libertação da prisão, contribuindo para a resolução de conflitos e conseqüentemente desafogar o Poder Judiciário. Os principais problemas que os programas de Justiça Restaurativa tendem a enfrentar são a falta de encaminhamento para o programa e pouco apoio público. Contudo, durante estes mais de dezesseis anos no Brasil, a Justiça restaurativa desenvolveu-se em diversos Tribunais do País com resultados positivos, observando e respeitando os potenciais e desafios locais. Destaco nessa pesquisa o programa de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos territórios – TJDF, de acordo com o relatório de atividades disponibilizado pelo tribunal, em 2021 foi designado para procedimentos restaurativos 2.819 (dois mil oitocentos e dezenove) processos, dos quais 2.088 (dois mil e oitenta e oito) tiveram sessões realizadas, resultando em 1.232 (mil duzentos e trinta e dois) processos encerrados por acordo e 8.351 (oito mil trezentos e cinquenta e uma) pessoas atendidas. Portanto, verifica-se cada vez mais que a reflexão acerca da efetividade da Justiça Restaurativa na solução de conflitos é de urgência e extrema importância.

Conclusão: Ao observar a crise em nosso sistema criminal, a superlotação e condições desumanas em que vivem nos presídios, números altíssimos de reincidência, fica nítido que o sistema punitivo está perdendo a eficácia. A Justiça Restaurativa apresenta imensurável relevância social, pois busca a humanização da pena com foco principal na reparação do dano, resolução dos conflitos entre as partes e a possibilidade de participação dos familiares e membros da sociedade. Além da relevância social, não podemos ignorar a importância da justiça restaurativa para o Judiciário, pois diminui a reincidência e com o acordo entre as partes conseqüentemente ocorre a diminuição dos processos judiciais.

Referências

BARB TOEWS. Justiça Restaurativa para Pessoas na Prisão, 1ª ed. São Paulo: Editora Palas Athena, 2019.

BRASIL. Resolução n^o 225 de Maio de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20Para%20que%20o,do%20conflito%20ao%20processo%20judicial>. Acesso em 17 out. 2022.

HOWARD ZEHR. Justiça Restaurativa, 1ª ed. São Paulo: Editora Palas Athena, 2015.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualização - dez. 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional: Brasília, 2019. (Painel Interativo dezembro/2019). Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 17 out. 2022.

TJDF. Programa Justiça Restaurativa. Relatório Anual das Atividades 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20Para%20que%20o,do%20conflito%20ao%20processo%20judicial>. Acesso em 17 out. 2022

ATIVISMO JUDICIAL E SUA INTERFERÊNCIA NA REGULARIDADE DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Gustavo Peterson Pereira¹, Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – Gustavo-pp@hotmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - baziliana2015@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito Constitucional; Ativismo Judicial; Separação dos Poderes.

Introdução: Nossa constituição federal, regulamenta o princípio da separação dos poderes em seu segundo artigo: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” (BRASIL, 1988). A separação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, em seu normal exercício, traz uma solução para a limitação de um poder pelo outro, porém, dependendo do tipo de conflito existente entre o poder executivo e legislativo, a solução fica dependendo da interferência do poder judiciário para a resolução do conflito. (CASTRO, 2019). Com a interferência de um poder ao outro cada vez mais frequente, nos surge o ativismo judicial, definido por Luis Felipe Salomão como um comportamento do juiz que interpreta de maneira expansiva determinada norma, ultrapassando os limites da atuação judicial. (SALOMÃO, 2018). Embora evidente o ativismo no poder judiciário, muitos defendem que essas decisões são necessárias eventualmente, pois através delas é possível exercer o sistema de freios e contrapesos. Nesse raciocínio, devemos pensar na seguinte questão: Até que ponto o ativismo judicial representa uma afronta ao princípio da separação dos poderes?

Objetivos: Demonstrar que o ativismo judicial existe, e que se praticado excessivamente fere diretamente o princípio constitucional da separação dos poderes.

Relevância do Estudo: Limitar o poder é garantir o estado democrático de direito, pois caso o poder judiciário, por exemplo, extrapole seus limites legislando sem observação das casas legislativas, teremos um poder não eleito pelo povo, ou seja, sem aprovação popular, ferindo gravemente a nossa constituição federal, onde abriria espaço para mais precedentes e ainda mais violações. No presente trabalho, será estudado até que ponto o ativismo judicial interfere na tripartição dos poderes, violando um preceito constitucional.

Materiais e métodos: Para o desenvolvimento deste trabalho, realizado através de pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, tais como legislação, artigos científicos e doutrinas.

Resultados e discussões: O ativismo judicial foi difundido no Brasil de forma mais evidente após a constituição federal de 1988, por conta de uma análise preocupada com a garantia dos direitos fundamentais do cidadão. A partir de 1988, os Poderes legislativo, executivo e judiciário precisaram se adaptar para que os direitos promulgados fossem efetivados em benefício da sociedade. Para que o direito não ficasse apenas descrito na lei e se tornasse uma realidade, foi necessária uma supressão do princípio da separação dos Poderes, tendo em vista que para tal efetivação havia a necessidade de interferência de um poder sobre o outro. No decorrer dos anos, o ativismo judicial ficou cada vez mais evidente no poder judiciário, visto que, juízes, desembargadores e ministros tiveram que decidir sobre os mais variados assuntos da sociedade, como o casamento homoafetivo, fidelidade partidária, pesquisas com células tronco, entre outras. João Monteiro exemplifica através de uma possibilidade hipotética, a esquematização de uma situação, onde o Supremo Tribunal

Federal poderá legislar sem nenhum tipo de controle, instalando em nosso país uma situação jurídica instável, sendo possível de ser criadas leis sem algum debate público nem aprovação pelos representantes do povo nas casas legislativas. (CASTRO, 2019). A intervenção do poder judiciário nos demais Poderes devem ser vista como uma forma de a sociedade se socorrer quando a letra fria da lei não garantir determinado direito, devendo o poder judiciário aplicar a lei de forma harmônica com a constituição e a realidade do momento social. Para Luís Roberto, o magistrado só deveria agir em nome da constituição federal e das leis presentes em nosso ordenamento jurídico, não podendo agir por vontade política própria, acatando as decisões tomadas pelo legislador, respeitando a presunção de validade das leis. (BARROSO, 2009). Concluindo, o ativismo judicial se mostra, em alguns casos, necessário para o cenário atual, sendo cada vez mais utilizado no poder judiciário, necessitando, porém, que exista respeito aos limites constitucionais de cada poder.

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão que, embora algumas situações necessitem de uma interpretação mais ampla da norma para garantir a proteção dos direitos fundamentais por parte do poder judiciário, o abuso do ativismo judicial resulta em uma violação ao preceito constitucional da separação dos poderes, trazendo uma insegurança jurídica para toda a sociedade.

Referências –

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. *Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceara*, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 1-177, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mar. 2022.

CASTRO, João Monteiro. Ativismo judicial, separação de Poderes e a experiência brasileira recente. *Consultor Jurídico*, 28 jul. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-28/joao-monteiro-ativismo-judicial-separacao-Poderes-brasil#top>. Acesso em: 12 mar. 2022.

SALOMÃO, Luis Felipe. Ativismo judicial: para quem e por quê? *Migalhas*, 19 out. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/289426/ativismo-judicial--para-quem-e-por-que>. Acesso em: 12 mar. 2022.

POBREZA E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: A IMPORTÂNCIA DA CONCRETIZAÇÃO DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL N. 1

Isadora Carolyne Geraldi¹; Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – isa.cgiraldi@gmail.com;

³Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, ODS.

Introdução: O contexto que abrange o conjunto dos Direitos Humanos tem como intuito garantir a todos os seres humanos os direitos básicos assegurados pelo ordenamento jurídico nacional e internacional, uma vez que, a finalidade do combate à pobreza e o ODS 1 é assegurar que todos tenham uma vida digna, determinando a pobreza extrema como violação dos Direitos Humanos envolvendo conceitos ainda não explorados.

Objetivos: Buscou-se expressar de forma clara e objetiva a importância dos Direitos Humanos juntamente com os ODS, tendo como objetivo apresentar soluções para esse problema, com o intuito de reestabelecer a dignidade da pessoa humana e os direitos básicos de cada cidadão, fazendo cumprir o que está descrito no ordenamento jurídico.

Relevância do Estudo: A importância de estabelecer um estudo sobre esse tema é trazer a realidade de muitas famílias que vivem em situação precária a muito tempo, abrangendo não somente o Brasil, mas sim todos os países do mundo. Analisando as diversas formas de vulnerabilidade de cada família e demonstrar como os códigos brasileiros interpretam e defendem a erradicação da pobreza em conjunto com os ODS, contudo, apresentar para a coletividade projetos para que essas pessoas sejam incluídas no meio social.

Materiais e métodos: Para o cumprimento deste trabalho, foi realizado diversas pesquisas de revisão bibliográfica, em conjunto com diferentes materiais referentes ao tema em estudo, tais como a legislação, artigos científicos, doutrinas específicas, dados de revista jurídicas.

Resultados e discussões: Os Direitos Humanos foram criados com o intuito de assegurar a dignidade da pessoa humana, tendo como organizador desta carta a Organização Mundial das Nações Unidas (ONU), todavia os Direitos Humanos possuem a não intromissão do Estado a esfera individual, uma vez que, a preservação dos direitos básicos deve ser resguardada pelo ordenamento de cada país pertencente a ONU. Os direitos fundamentais que cada um possui são direito à vida, à liberdade, à dignidade e à igualdade, tal como o total desenvolvimento da sua personalidade, eles possuem quatro características básicas segundo Rafael Barreto (2017), a primeira é a historicidade dos Direitos Humanos, que foi estabelecida durante um período crítico vivido pela sociedade, a segunda é considerada inescrutabilidade, visto que, foi por meio desta que os Direitos Humanos foram instaurados no texto da lei, em tratados e acordos, já a terceira concerne a universalidade dos Direitos Humanos cujo intuito é alcançar todos os povos ao redor do mundo, por fim, a última é denominada de efetividade cujo intuito é certificar a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais e básicas para os seres humanos. Embora o intuito dos Direitos Humanos é garantir a vivência básica para o indivíduo, muitos encontram-se em situações alarmantes, sendo elas em áreas de risco, violação sexual, extrema pobreza, entre outras. A extrema pobreza deveria ter maior visibilidade, visto que, no presente momento muitas famílias se

deparam com essa situação. A pobreza está conceituada como uma violação dos Direitos Humanos e ao falarmos de pobreza, tenhamos em mente a dimensão desse problema, famílias em situação de vulnerabilidade não se resume apenas na falta das necessidades básicas, reúne também o contexto social, político, econômico e ético que estejam relacionados com a pobreza, sejam estes no plano nacional, quanto no internacional, conforme menciona Da Silva, Dos Santos e Tsuruda (2016). Essa questão social, advém de três séculos e infelizmente mantem-se presentemente. De acordo com o art. 3º da Constituição Federal é dever do Estado garantir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, entre outros objetivos, o mesmo ordenamento em seu art. 5º e incisos, diz que são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988), demonstrando que o Estado tem o dever de assegurar o mínimo para cada cidadão. Pensando em erradicar todos os fatores que prejudicam mundialmente as sociedades foi criado os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que dispõe da ação para acabar com pobreza e as demais lacunas denotadas na coletividade, bem como proteger e garantir o bem-estar das pessoas em todos os lugares para que possam usufruir da paz e da prosperidade, os ODS propõem 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e 169 Metas correspondentes, segundo Sayeg e Balera (2019). Esses são os objetivos pelos quais a ONU está contribuindo para conseguir alcançar a Agenda 2030 no Brasil. As obrigações expressas no ordenamento jurídico, juntamente com as Nações Unidas e ODS, atendem a uma narrativa, cujo intuito é auxiliar e erradicar a pobreza. Levando em consideração que cada país possui suas normas e uma forma de trabalhar para que isso acabe, como fica expresso por Liliana L. Jubilut (2020). Os ODS não visam atingir países ricos e bem desenvolvidos, devido a seus agentes serem ricos e poderosos nos dando um entendimento que conseguem alcançar a estabilidade familiar por si só e porque detém uma grande influência no poder político.

Conclusão: Contudo, o conceito de pobreza é amplo e está relacionado à ausência de serviços básicos que todos os cidadãos têm direito, por estar previsto em nosso ordenamento jurídico. É de grande importância, esse tema, visto que, esse cenário advém desde o século passado e perdura até os dias atuais, tendo como perspectiva um país mais igualitário, é viável tratar a pobreza como um direito fundamental que foi violado devido as circunstâncias.

Referências –

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BARRETTO, Rafael. Direitos Humanos. Editora: JusPodivm, 2017.

DA SILVA, Roberta Soares. DOS SANTOS, Lucinéia Rosa. TSURUDA, Juliana Melo. A Pobreza, Uma Visão Integrativa. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/revistas/ano-ii-volume-ii/parte-2-efetividade-do-direito-privado-e-dos-direitos-de-terceira-dimensao-liberdades-civis-e-tutela-da-coletividade-dos-povos-e-da-humanidade/a-pobreza-uma-visao-integrativa>. Acesso em: 18 out.2022.

JUBILUT, Liliana Lyra. Et Al. Direitos Humanos e Vulnerabilidade e a Agenda 2030. Boa Vista – RR. Editora: UFRR, 2020.

SAYEG, Ricardo Hasson. BALERA, Wagner. O objetivo fundamental constitucional de erradicação da pobreza. Revista de Direito Brasileira. Florianópolis, SC. v. 22. N.9. p. 66-76. Jan./Abr. 2019.

O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Isabela Bernardini Alvarenga¹, Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –isabelabernardinia@gmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direitos Humanos. Trabalho Escravo Contemporâneo. Corte Interamericana.

Introdução: A princípio, cabe informar o que o trabalho escravo contemporâneo é diferente do trabalho escravo de indígenas e africanos o qual foi abolido através da Lei Aurea em 1888. O que difere ambos é o entendimento jurídico. A escravidão contemporânea tem novos traços e características, pois é distinta da relação de compra e venda que se mantinha na escravidão colonial. Antigamente a lei permitia que uma pessoa fosse propriedade de outra, os custos para adquirir um escravo eram altos e o fator determinante era a etnia. Hoje em dia a forma de escravidão se dá pelas condições de trabalho, moradia, alimentação precárias e não necessariamente por conta da sua etnia.

Objetivos: O presente trabalho tem como objetivo analisar como atuam os direitos humanos acerca da escravidão contemporânea, seus efeitos, causas e qual seria a posição do nosso país e da Corte Interamericana.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer ao debate o assunto em comento, pois muitas pessoas vivem a realidade do trabalho escravo contemporâneo nos dias de hoje, sendo elas, vítimas invisíveis de um Estado omissivo, onde passam a vida em condições degradantes para sua sobrevivência e o sustento de suas famílias por medo, falta de amparo e fiscalização.

Materiais e métodos: Para a elaboração deste artigo, foi necessário um estudo sobre as convenções do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a legislação, artigos científicos e a própria decisão da Corte Interamericana a cerca do caso Fazenda Brasil Verde vs. Brasil.

Resultados e discussões: Trabalho escravo contemporâneo está presente em quase todos os países, sejam eles pobres ou ricos. Segundo as estatísticas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), há pelo menos 20,9 milhões de pessoas escravizadas no mundo. A OIT tem duas convenções sobre o tema, assinadas por diversos países, inclusive o Brasil. São a Convenção 29 de 1930, e a Convenção 105, de 1957, que estabelecem que os países signatários se comprometem a eliminar todas as formas de trabalho obrigatório ou forçado, sejam elas de origem privada ou por parte de governos. (ESCRAVO NEM PENSAR, 2017). Todo ano, milhares de pessoas são traficadas e submetidas a condições desumanas de serviço e impedidas de romper a relação com o empregador. Não raro, são impedidas de se desligar do trabalho até concluírem a tarefa para a qual foram aliciadas, sob ameaças que vão de torturas psicológicas a espancamentos e assassinatos. (SAKAMOTO, 2020, p. 8). Segundo a Fundação Walk Free, a pobreza e a falta de oportunidades desempenham importante papel no aumento da vulnerabilidade das pessoas à escravidão moderna. Outros fatores contribuintes além das desigualdades sociais são a xenofobia, o patriarcado e a discriminação de gênero. (Politize, 2017) É obrigação do Estado

garantir que o labor seja pleno, não só na forma de satisfação pessoal, mas como relevante interesse coletivo, posto que é fonte de renda, fato gerador de tributos, movimentação da economia e fator contribuinte para a plenitude da ordem econômica. (CRUZ, 2020) O sistema Interamericano é de extrema importância para a proteção dos direitos humanos, quando existem casos em que se esgota a jurisdição interna do país, não tendo a parte seu pleito e direitos atendidos. o sistema interamericano tem assumido extraordinária relevância, como especial locus para a proteção de direitos humanos. O sistema interamericano salvou e continua salvando muitas vidas; tem contribuído de forma decisiva para a consolidação do Estado de Direito e das democracias na região; tem combatido a impunidade; e tem assegurado as vítimas o direito à esperança de que a justiça seja feita e os direitos humanos sejam respeitados (PIOVESANI, 2013). O ordenamento jurídico brasileiro é muito rico quando se trata de dignidade humana, dos direitos sociais, políticos, econômicos e culturais, mas infelizmente a Constituição Brasileira de 1988 por si só não se mantém firme com a falta de políticas públicas, sem o equilíbrio dos poderes legislativo, executivo e judiciário e com a desigualdade social que desola o nosso país, por isso, é de extrema importância para o nosso país e para todos os países da América que haja a intervenção do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Conclusão: Nesse sentido, é necessário que não só o Estado brasileiro, mas sim o mundo todo invista em acabar com a ganância, pobreza e com a impunidade. Enquanto isso não foi resolvido ou no mínimo for estabilizado, é necessária a intervenção da Corte para que possa julgar e ajudar as vítimas desses crimes a ter mais dignidade.

Referências

CRUZ, Camila - **Como combater o trabalho escravo contemporâneo?** – Disponível em: <https://www.bsspce.com.br/blog/como-combater-o-trabalho-escravo-contemporaneo/> acesso em 16/06/2022.

ESCRAVO NEM PENSAR - **Trabalho escravo contemporâneo: + de 20 anos de combate** – Disponível em: https://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2018/04/fasc-trabalho-escravo_combate_web_4aedi.pdf , 2017. Acesso em 30/03/2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Flávia%20Piovesan%20DH%20Direito%20Constitucional.pdf>. Acesso em 28/09/2022.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão Contemporânea**. Ed. São Paulo; Contexto. 2020.

SOUZA, Isabela – **A escravidão ainda existe no Brasil?** - disponível em: <https://www.politize.com.br/escravidao-brasil-ainda-existe/> acesso em 16/06/2022.

O DIREITO DA EDUCAÇÃO DA CRIANÇA PORTADORA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

João Guilherme de Oliveira¹; César Augusto Micheli²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gui.jottaoliver@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – profcam@adv.oabsp.org.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Escolas, educação, TEA, desenvolvimento, profissionais especializados.

Introdução: Em se tratar do Direito, a legislação vigente é frágil em determinar a área da educação, não sendo clara na questão de dar-lhes essencial ajuda, essa amplitude encontrada na legislação faz com que haja falha ou omissão nas devidas atitudes, exigências para com a criança. Antes da legislação vigente, o que se aplicava a pessoa que possui TEA era a do deficiente mental, trazendo o pensamento de que o assunto em questão é uma deficiência mental e não um transtorno, o que há diferença. Deficiência é o que causa impedimento a longo prazo tanto mental, físico, intelectual ou sensorial, já o transtorno é um quadro alteração no desenvolvimento psicomotor, comportamento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Posto isso, apresento neste trabalho o pensamento de que há a necessidade de que haja emendas que tragam a resposta para sanar a deficiência encontrada na legislação.

Objetivos: Trazer à tona a necessidade de amparar de modo específico a necessidade da criança com espectro autista, visto que o acompanhamento por um profissional, para analisar seu desenvolvimento é algo necessário. Também explanar que é necessário haver um apoio do Estado às pessoas mais carentes, pois se o menor é levado a uma escola pública é por falta de condições de colocá-lo em um ensino onde possui a estrutura adequada para realizar um trabalho minucioso de acompanhamento deste

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer à tona a importância e a comparação de uma estrutura de educação e desenvolvimento da criança com TEA (Transtorno do Espectro Autista), os quais precisam de uma atenção e profissionais capacitados para trazer seu desenvolvimento, tanto nos estudos quanto na vida civil da criança.

Materiais e métodos: Para a realização deste estudo, foi feita a consulta de materiais bibliográficos, artigos científicos e foi indispensável mostrar matérias as quais traziam a realidade das crianças, com problemas atuais.

Resultados e discussões: A legislação traz consigo que o direito da educação é um direito constitucional, porém a aplicação deste não é feita de maneira adequada nas instituições de ensino, pois ainda hoje vemos professores que punem os alunos por crises, privando a criança do seu direito a educação. Porém mesmo com a conscientização que as pessoas com autismo tem condições diferentes de aprendizagem e de desenvolvimento, ainda temos profissionais da educação despreparados nas escolas. Vemos a necessidade cada vez maior de profissionais atuando em 100% das escolas, públicas e privadas, levando em consideração o aumento das matrículas de crianças deficientes no Brasil. Mediante a isso é necessário que o docente juntamente com escola procure de a melhor forma atender as necessidades do aluno, a fim que ele possa receber um ensino de qualidade e não sofra com dificuldades afetando diretamente seus desenvolvimentos. Em específico temos exemplos de materiais adaptados para estudantes com deficiência física, que no caso auxilia para que aluno possa exercer seu direito à educação da melhor maneira possível, porém são poucos os materiais para a quantidade de alunos matriculados, pois a preparação dos educadores vem do ensino da pedagogia, trazendo assim que o devido acompanhamento acontece apenas até o final do fundamental I, pois os professores do ensino fundamental II e médio, são professores de áreas específicas, os quais trabalham apenas o estudo da matéria e não o desenvolvimento do estudante em sala. Portanto podemos concluir que há uma necessidade de profissionais pedagogos acompanhando o autista todos os anos do ensino básico, para que assim que ela saia para o ensino superior capaz de desenvolver sozinho as habilidades necessárias para se profissionalizar no curso o qual está prestando. É parte do psicopedagogo direcionar a rotina da criança dentro da escola, algo que é importantíssimo para a pessoa que possui TEA. “Também cabe a ele direcionar uma rotina diária para oferecer uma previsibilidade de acontecimentos permitindo que a criança entenda o que está acontecendo a sua volta e tenha mais tranquilidade, menos angústia, ansiedade e frustração. Por isso, ele organiza as atividades que serão desenvolvidas e planeja o que será feito em casa e até mesmo dentro da sala.” (NEUROCONECTA,2021). O ensino especial, ao que se dizer na educação pública, é extremamente baixo, chegando a um quarto do total de escolas públicas no país. Em rede

particular chega a marca de 35% das escolas estão aptas a serem consideradas escolas inclusivas as pessoas que possuem alguma deficiência ou transtorno. “As escolas públicas brasileiras ainda têm um grande caminho a percorrer para serem consideradas inclusivas a pessoas com deficiência. Um estudo da plataforma QEdU, realizado a partir de dados do Censo Escolar 2016, mostrou que pouco mais de um quarto das 37.593 unidades da rede pública do país tem dependências acessíveis. Nas particulares, o número sobe para 35%.” (SEMIS, 2017) As metodologias de ensino são desafiadoras, porém existem hoje profissionais para que diminua a chance de fracasso futuro e assim esta criança autista torne-se um cidadão plenamente capaz de se desenvolver, tendo uma vida com menos dificuldades na vida. Por isso, é necessário que a escola crie uma rotina de situação no tempo e no espaço como estratégias de adaptação e desenvolvimento desses alunos. “A educação é umas das maiores ferramentas para o desenvolvimento de uma criança autista. A aprendizagem das crianças autistas não é fácil, contudo, fica evidente que, com dedicação e amor, estas crianças podem alcançar uma vida mais independente e com qualidade. Para que o aluno autista desenvolva suas habilidades, é necessária uma estrutura escolar eficiente, com preparo profissional de todos os envolvidos no processo educativo. Por isso, é necessário que a escola crie uma rotina de situação no tempo e no espaço como estratégias de adaptação e desenvolvimento desses alunos.” (OLIVEIRA, 2020) A interação entre pais e professores é muito importante para o processo de aprendizagem da criança com autismo, pois juntas irão achar formas de atuação, a fim de favorecer o processo educativo eficaz e significativo na superação das dificuldades de uma criança com autismo. “Além disso, o envolvimento familiar continua durante toda a vida escolar do aluno, pois a instituição precisa estar constantemente atualizada sobre os acontecimentos da vida pessoal desse aluno, dado que eles influenciam seus comportamentos e reações em todas as outras esferas – inclusive na educacional.” (NADDEO, 2021) Portanto, além de acolhedora e inclusiva, a escola precisa se constituir em espaço de produção e socialização de conhecimentos para todos os alunos, sem distinção. Os direitos devem garantir que todos estejam em patamar de igualdade, por isso é repetidamente falado neste trabalho sobre profissionais de apoio, pois eles trarão mais um sorriso e uma convivência de uma pessoa totalmente capaz e apta a desfrutar de uma vida futuramente igualitária. O estudo e conscientização do caso traz para nós gratificação e crescimento par ajudarmos a buscar e evidenciar ao mundo que há um problema e pessoas que estão prontas a zerar o problema seguindo vieses de crescimento social e de cidadania. Ao cumprir as medidas necessárias trazemos ao Brasil a valorização do ser humano, tornando o autista uma pessoa altamente apta a sociedade e assim formando uma motivação e inspiração para novos cidadãos, que passarão por menos dificuldades, por suas lutas, vitórias, aliados aos profissionais e a sociedade que estará mais consciente dos obstáculos passados ao longo da vida. “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988). Considerando os fatos, o Brasil ainda precisa ser mais aproveitado para o ensino especial, visto que o Direito da educação é constitucional.

Conclusão: Portanto, vemos que hoje estamos tomando um rumo de superação deste problema, pois a população vem tendo mais atenção aos casos de Autismo no Brasil. Porém ainda temos uma longa caminhada para podermos inibir o erro na educação e desenvolvimento destes jovens.

Referências –

O PAPEL Do Psicopedagogo No Tea, Artigo do site Neuroconecta. Disponível em: <https://neuroconecta.com.br/o-papel-do-psicopedagogo-no-tea/>. Acesso em: 23 mai 2022.

BRASIL_ Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 abr, 2022.

NADDEO, Giovanna. **A Importância da Inclusão Adequada do Aluno Autista nas Escolas**. 2021, Disponível em: https://guiaderodas.com/a-importancia-da-inclusao-adequada-do-aluno-autista-nas-escolas/?gclid=CjwKCAjwvsqZBhAIEiwAqAHEIcUg_cJszKcmaskirvJ8nuMnON_Uo6GbbpVQ_Rhziq4GLN5bVvk7c4xoCwVoQAvD_BwE. Acesso em: 11 jul. 2022

OLIVEIRA, Francisco Lindoval de. **Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista**. 2020, Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/34/autismo-e-inclusao-escolar-os-desafios-da-inclusao-do-aluno-autista>. Acesso em: 26 set. 2022

SEMIS, Lais. **Apenas 26% das escolas públicas são acessíveis a pessoas com deficiência**. 2017. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/1851/apenas-26-das-escolas-publicas-sao-acessiveis-aos-portadores-de-deficiencia>. Acesso em: 26 set, 2022.

A EFETIVIDADE DO TRIBUNAL DO JURI DIANTE DE SEUS JULGADOS E DOS JURADOS LEIGOS DE DIREITO

João Pedro Riberio Amarante¹; Carlos Reis Da Silva Junior²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joaoamarante77@hotmail.com;
Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carlosreisjr1964@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Tribunal do Juri, Efetividade dos julgados, Jurados leigos;

Introdução: No contexto do trabalho, se traz a estrutura do Tribunal do Juri, no qual ainda se tem dúvidas no sentido de efetividade do Juri na questão de julgar, pelo processo ser conduzido uma sentença por pessoas leigas de direito, porém segue nesse sentido a possibilidade de análise do exercer seu poder da democracia na hora de julgar, obviamente com princípios e deveres a serem seguidos presididos por doutrinadores presentes para se obter a melhor efetividade do processo.

Objetivos: Buscou-se com a pesquisa demonstrar a importância da instituição do Tribunal do Juri, e de sua efetividade dos julgados e importância social nos processos conduzidos por pessoas leigas de direito, e análise de construção da sua evolução histórica até tempos de hoje, de sua funcionalidade e efetividade a sociedade

Relevância do Estudo: A importância desse estudo foi de demonstrar com análises e posições doutrinárias, de que o Tribunal do Juri é capaz de ser um julgamento justo e efetivo naquilo que propõe a sociedade, mesmo sendo um processo de complexidade e complicações, capaz de ser conduzido pela sociedade fora do nicho jurídico, com isso a importância do debate da existência social do Juri, com isso exercer também a democracia direta em posições relevantes.

Materiais e métodos: Para a realização desse estudo, foi feito por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: Busca-se com a pesquisa a análise da efetividade do Tribunal do Juri, e seus julgadores eleitos, que são leigos de direito que estão no processo para um julgamento perante a sociedade, com isso foi estudado o início histórico do Tribunal do Juri, dentre suas diversas aparições pelo mundo como forma parecida do que vemos hoje, com intuídos diferentes, se tem majoritariamente o entendimento da real aparição da instituição na Inglaterra em meados de 1215 na Magna Carta (TÁVORA, 2017, P.1231), sendo a forma no qual mais se aproxima aos tempos em qual vemos hoje em atividade. Em seguida foi preciso a análise de início de seus acontecimentos no Brasil, para uma o objetivo de pesquisa na busca de comprovar sua efetividade juntamente com o ato democrático exercido pelos julgadores. Com início de atividade em meados de 1822 mais especificamente no governo do Rio de Janeiro, na data da primeira aparição dia 18 de julho do mesmo ano, foi responsável por julgamento de crimes de imprensa naquela época (HAGEMANN, 2011). Com o decorrer dos tempos foi se aprimorando a forma de julgamento feito desses eleitos a serem julgadores dando a garantias constitucionais para que decorre de um processo límpido e adequado dentro de fatores e valores legais, com isso se tem os princípios de garantias reais para a seguridade do processo em si, assegurado pela constituição federal de 1988 no artigo 5º inciso XXXVIII, que descreve os direitos fundamentais, individuais, que dispõe assim no texto “ [...] É reconhecida a instituição do

Juri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida; [...] “ (BRASIL, 1988). Detalhando cada um desses princípios, há análises de proteção do processo julgado por cada um dos seus julgadores leigos que fazem jus da democracia desempenhada de direito à sociedade. Após estes, foi aprofundado na seletiva desses jurados, quem está apto e quem se isenta de estar entre os que compõe o Juri e as suas competências de procedimentos do Juri, verifica-se assim ao traço fundamental em uma garantia de tutela maior ao direito de liberdade, ficando assim a situação na mão da sociedade representada aos 7 integrantes reunidos, sem estar agarrado a doutrinas e precedentes da lei literal, haverá assim o princípio maior da garantia do direito pela liberdade (TOURINHO, 2011, p.141). Com isso, se faz necessário ponderar os pontos de validade da instituição e do bem democrático que se desdobra a sociedade, verificando além da objetividade jurídica, mas da sua efetividade ao todo, para em prol da sociedade como o direito a democracia exercida, o direito de atingir a traço marcante da liberdade de posicionamento e de decisão, combatendo assim a argumentação feita de doutrinadores contrários da deficiência da especialização dos jurados leigos, pois já é uma situação que não se tem a mesma dimensão, pelas evoluções da população como, cultural, econômico, social, políticas, assegura uma melhor camada de conhecimento, tipificando qualidade ao jurados na composição do Tribunal do Juri. (MACHADO,2014). Deste modo se verifica da segurança do processo e ao conhecimento social que se tem aos jurados leigos, são o suficiente e importante para que senha juntos com os princípios jurídicos que os regem para um julgamento imparcial, honesto e democrático de direito.

Conclusão: Portanto, é possível concluir que a instituição do Tribunal do Juri, se faz de suma relevância histórica até os tempos de hoje, fazendo com quem esta entre os membros julgadores, são queles da sociedade e leigos de direito, possam exercer sua democracia, e seus direitos e deveres, representando diretamente e efetivamente o próprio povo dentro do processo, mantendo a possibilidade da liberdade e do exercício a lei justamente com os aspectos democráticos e direito daqueles que os representa.

Referências –

BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte. Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Resolução nº 2. Brasília, 25 de março de 1987, pg. 9. Câmara dos deputados, 1987. Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional. Acesso em: 16 abril 2022

HAGEMANN, Adriana Gualberto 2011. Disponível em: <Http://www.aobsc.org.br/imprimir?id=383&tipo=artigo>. Acesso em: 22 Mai 2022

MACHADO, Antônio Alberto. Curso De Processo Penal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 4. ed. Salvador: PODIVM, 2010.

TOURINHO, Fernando da Costa Filho, Manual de Processo Penal. 14 ed. E atual. São Paulo; Editora Saraiva S.A., 2010.

VAZAMENTO DE DADOS NA LGPD E BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

João Pedro Ponce Lopes Calixto¹; Marcia Regina Negrisoli²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jpponcelcalixto16102001@gmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
marcia_negrisoli@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: privacidade; direito à privacidade; proteção de dados pessoais; dados pessoais; incidentes de segurança; vazamento de dados; mecanismos de segurança; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Introdução: O presente trabalho versa sobre direito à privacidade e proteção de dados pessoais, em relação a incidentes de segurança, com foco em vazamento de dados. O significado de privacidade vem se desenvolvendo desde a primeira menção do "direito de estar só" e, atualmente, recebe contornos influenciados principalmente pelo avanço da tecnologia e seu uso incessante, em uma sociedade que se encontra vinculada à Internet. Para isso, foi feito um apanhado histórico acerca dos debates sobre privacidade e proteção de dados no Brasil e no mundo, além de exemplos de vazamento de dados que escancaram o potencial negativo do uso e produção incessante de dados.

Objetivos: : A quantidade de informações pessoais coletadas, os inúmeros tratamentos e o crescente número de violações e incidentes decorrentes desse uso têm incitado debates sobre proteção de dados pessoais e direito à privacidade. Nesse cenário, foi aprovada em 2018 a Lei nº 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD, que unificou, pacificou e introduziu os princípios e regras ao tema. A lei versa sobre o vazamento de dados e demais incidentes de segurança, mecanismos de governança e penalidades para os agentes de tratamento, que serão abordados neste trabalho.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer debates sobre privacidade e proteção de dados no Brasil e no mundo, apresentando exemplos de vazamento de dados e demonstrando o impacto negativo do uso e produção incessante desses dados e fazendo menção aos mecanismos de governança das penalidades para os agentes de tratamento.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: A governança de dados advém da governança corporativa e constitui-se em princípios e regras de organização e controle sobre as informações que circulam pelas entidades, engloba a melhoria nos processos e nos dados utilizados, pela institucionalização de padrões éticos e regras de compliance, seu escopo está em constante transformação, pois as tecnologias permitem que novos meios sejam usados em prol da proteção de dados. (BARBIERI, 2020). Nesse sentido, toda organização ou pessoa que gere dados pessoais deve adotar medidas de segurança da informação técnicas e administrativas, inclusive para agir em conformidade com a lei. (SMEDINGHOFF, 2008). A LGPD, além de regular o tratamento de dados pessoais e estabelecer regras e sanções, seguir as disposições e as normas que serão criadas pela Autoridade Nacional, serve para fomentar a ideia de que o controlador e o operador de dados são responsáveis pela segurança informacional, em um padrão de accountability normativo encontrado mundo a fora. A LGPD, atribuiu aos agentes de tratamento o dever de pôr em prática meios eficientes

para que comprovem a obediência às regras e princípios da proteção de dados. (WIMMER, 2021). Sabe-se que a eliminação completa de falhas que possibilitam a ocorrência de ilícitos não é possível, porém essas medidas minimizam as chances de haver desvios de comportamento e criar respostas para identificação os incidentes, forma eficaz, rápida e adequada. (DE CARVALHO; MATTIUZO; PONCE, 2021).

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão, que para que a LPGD seja efetivamente implementada nas organizações, uma nova cultura em torno da proteção de dados pessoais seja incentivada, ao mesmo tempo em que esteja aberta a acolher as inovações, tecnológicas, os novos padrões éticos e medidas técnicas e administrativas de segurança, inclusive para balizar as Avaliações de Impacto sobre Privacidade e Ética de Dados.

Referências –

BARBIERI, Carlos. **Governança de Dados: Práticas, Conceitos e Novos Caminhos**; Rio de Janeiro, Alta Books. 2020.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**; promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 abr, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14020.html. Acesso em: 14 abr. 2021.

WIMMER, Miriam. **Os desafios do Enforcement na LGPD: fiscalização, aplicação de sanções administrativas e coordenação intergovernamental**. In: Tratado de proteção de dados pessoais. Coordenadores DONEDA, Danilo [et al.]. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SMEDINGHOFF, Thomas J. **Information Security Law: The Emerging Standard for Corporate Compliance**. Cambridgeshire: ITGP, 2008. p. 20-21.

DE CARVALHO, Vinicius Marques; MATTIUZO, Marcela; PONCE, Paula Pedigoni. **Boas práticas e governança na LGPD**. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BIONI, Bruno Ricardo. Tratado de proteção de dados pessoais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 1168 (iBooks).

SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL A MODERNIZAÇÃO DO FUTEBOL POR MEIO DO DIREITO SOCIETÁRIO

Jonathan Marcon¹, Camilo Stangherlim Ferraresi

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – johmarcon@hotmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
camilostangherlim@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito Societário, Direito Desportivo, Modernização do Futebol Brasileiro.

Introdução: O futebol nasceu longe do território brasileiro, mas não demorou para chegar e conquistar toda uma população, contudo, não foi somente o povo brasileiro que se apaixonou pelo esporte, mas sim o mundo e, a partir deste momento um novo horizonte surgiu para amantes e empresários do futebol.

Objetivos: Pretende-se demonstrar a evolução da prática desportiva desde a sua criação e, identificar o momento em que os responsáveis pelas agremiações se esqueceram de evoluir juridicamente no passo em que, a proporção de ganhos se tornou algo fora do comum dentro de uma prática que inicialmente era voltada apenas para o lazer e disputas informais. Destarte, é necessário demonstrar as tentativas do Estado em modernizar a estruturação do esporte.

Relevância do Estudo: Trazer ao leitor a morosidade e omissão de ação dos dirigentes das agremiações brasileiras em face aos problemas que surgiram com a expansão do futebol brasileiro, por não propor melhorias ou simplesmente negar qualquer modelo levantado que pudesse acompanhar tamanha grandeza e evolução do futebol.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: É inegável que a maior paixão do povo brasileiro é o futebol, por mais que ainda seja um instrumento recente dentro da história do país, pois segundo Proni (2000) o football nasce na Inglaterra em meados de 1810, um esporte novo, nunca visto, criando ali a escrita de suas primeiras regras, e tem como responsável por sua instauração em território brasileiro Charles Miller, este que segundo Ablas (2018) “por volta de 1984 desembarcou em terras tupiniquins trazendo consigo duas bolas usadas, um par de chuteiras, um jogo de uniformes e um livro com as regras da modalidade que em curto espaço se tornou febre.” Devido à grande afeição do povo pelo esporte começaram a surgir diversas agremiações com o único intuito de praticar futebol, ou simplesmente “jogar bola”. Estas agremiações que posteriormente foram intituladas de clubes, foram criadas sob um modelo associativo, ou seja, não existia a intenção de se obter vantagem econômica no esporte prática, ademais este ânimo é indispensável para a sua formação uma vez que o art. 53 do Código Civil de 2002 dispõe que, “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.” A primeira associação criada no Brasil com o escopo puramente de se praticar futebol foi o “Sport Club Rio Grande”, constituída em 19 de julho de 1.900, e é por isso que nesta data se comemora o “Dia Nacional do Futebol”. De acordo com Neto (2021) apesar de ser o “pioneiro” dentro da modalidade, o clube nunca esteve na “prateleira de cima” do esporte, diferente do que ocorreu com a Associação Atlética Ponte Preta, que apesar de ser a segunda mais antiga da modalidade ainda possui papel importante nas competições das quais participa na

atualidade. Contudo, é evidente que no Brasil o modelo estrutural dos clubes pouco evoluiu com o decorrer dos anos, principalmente na forma de gestão das equipes e não foi por falta de tentativa. Em 1993 com o advento da Lei nº 8.672/1993 (Lei Zico) surge a ideia do “clube-empresa” facultando em seu art. 11 a transformação das agremiações de associações civis para sociedades empresárias e, em 1998, na mesma linha a Lei nº 9.615 (Lei Pelé) passa a dispor na redação do seu art. 27 a obrigação da transformação, no entanto Pierruci (2021) destaca que os dirigentes manifestaram muita indignação a respeito da decisão de os obrigava a referida movimentação, fato que a fez ser modificada por meio da Lei nº 9.981/00 tornando assim como na Lei Zico uma faculdade. Nenhuma outra proposta significativa ocorreu após estes eventos, no entanto, os problemas no futebol brasileiro só aumentavam sem um plano de solução até que por meio do Deputado Federal Otavio Leite, por iniciativa dos advogados Rodrigo R. Monteiro de Castro e José Francisco C. Manssur surge o Projeto de Lei nº 5.082/16 com a ideia da criação da Sociedade Anônima do Futebol. Segundo os advogados Castro e Manssur (2021) a SAF é um novo tipo societário criado exclusivamente para as agremiações brasileiras, criando benefícios e novas formas de impulsionar a receita das equipes para diminuam as dívidas existentes. As ferramentas criadas através da SAF podem ser o caminho de evolução que o futebol brasileiro tanto busca e, para que essa nova era “vingue” dentro do cenário nacional é preciso que os gestores acreditem no plano e projetem as ideias das equipes sob a nova perspectiva de um modelo estrutural para que dessa forma se encontre o equilíbrio desejado.

Conclusão: É nítido que o maior empecilho para a mudança no status do futebol brasileiro são os seus gestores pois, eles dão a palavra final para cada projeto que se pretende instaurar. A SAF vem com a ideia de suprir tudo o que hoje falta nas grandes partes das agremiações, ou seja, a profissionalização dos departamentos e o melhor direcionamento de renda, além dos demais benefícios estruturais, contudo o progresso somente será possível se aqueles que estão a frente do comando pensarem além de si mesmos e mais nas instituições.

Referências –

Dinheiro em Jogo: #116 – A Sociedade Anônima do Futebol explicada pelos advogados que a idealizaram. Rodrigo Capelo. Entrevistados: Rodrigo Monteiro de Castro e José Francisco Manssur. Globoesporte, 2021. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/4U0HC8XIVBSwW8Cs39VMh6?si=b597299d1f394ef8&nd=1>. Acesso em: 18/10/2022.

NETO, Giovanni Santoro. A sociedade Anônima do Futebol (SAF) e a monetização da paixão. Curitiba: Centro Universitário Curitiba. Faculdade de Direito Curitiba, 2021.

O GOL. Sítio eletrônico oficial. Disponível em: www.ogol.com.br. Acesso em: 18/10/2022.

PIERRUCCI, Felipe Falcone. Clube-empresa: modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias. 1 reimp. Belo Horizonte: Ed. D’Plácido, 2021.

PRONI, Marcelo Weishaupt. A metamorfose do futebol. Campinas: UNICAMP. Instituto de Economia, 2000.

OS IMPACTOS DA LEI Nº 13.964/2019 (PACOTE ANTICRIME) PERANTE A EXECUÇÃO PENAL

Juliana Fonseca Farias¹, Márcio José Alves²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jueferfarias@hotmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -
marcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Pacote Anticrime. Execução Penal. Sistema Carcerário Brasileiro.

Introdução: Busca-se por meio deste trabalho analisar um dos temas que tem ocupado grande parte das reflexões dos operadores do direito que atuam na seara penal, qual seja, a promulgação da Lei federal nº 13.964/19, aprovada pelo Congresso Nacional e em vigor desde o dia 23 de janeiro de 2020. Esse novo regulamento, também chamado de Pacote Anticrime, altera dispositivos do Código Penal, do Código Processual Penal, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), entre outras legislações penais.

Objetivos: O objetivo do presente trabalho é conceituar Execução Penal, discorrendo sobre origem, suas ferramentas e qual o seu papel na Reeducação de um detento no Sistema Prisional Brasileiro e citar as mudanças que a Lei nº 13.964/19, mais conhecida como Pacote Anticrime trouxe para a Execução Penal na prática, desta forma analisando os benefícios e retrocessos que a referida lei trouxe por meio de casos e situações reais do dia-a-dia.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é fazer uma profunda análise do assunto em comento, pelo fato de que este tema se trata da reintegração de uma pessoa, que pelas suas condutas precisa ou não ser afastada da sociedade, e a execução penal se orienta através disso, o que realmente é necessário fazer para o reeducando voltar as ruas completamente “reestruturado”. E por meio deste saber se a Lei nº 13.964/19 em questão trouxe mais benefícios ou mais retrocessos para os apenados que cumprem suas penas por meio desta.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas, e também obras de autores que discorreram sobre o presente tema.

Resultados e discussões: Pertinente ao tema deste trabalho, é indispensável discorrermos sobre o conceito do Direito Penal, que de acordo com Fernando Capez (2011, p. 20), é a parte do ordenamento jurídico que define os comportamentos nocivos a toda nossa sociedade, atitudes estas que colocam em risco todo um convívio social. A sociedade enfrentou uma grande evolução histórica do Direito Penal, que moldou e influenciou a legislação penalizadora que conhecemos hoje. Para que se consolide o cumprimento da pena, é imperioso que se atinja uma série de atos, tanto administrativos como judiciais. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal nada mais é que o aparelho que reúne as principais regras a respeito dessa fase (DE FARIA, 2021), porém devido a dada a extensão territorial de nosso país, com a falta de estabelecimentos penitenciários, com a dificuldade na obtenção dos recursos, com a própria condição econômica da clientela carcerária, formada na sua grande maioria por condenados pobres e marginalizados, sem o grau de

instrução primária, e em face a nossa realidade social; a Lei de Execução Penal encontra diversos dispositivos de difícil aplicação prática (NETO, 2019).

No ano de 2019, o ex-ministro da Justiça Sergio Moro propôs o Pacote Anticrime, uma mudança legislativa que tinha o objetivo de ser mais punitiva, com o intuito de reduzir a impunidade e reforçar a aplicabilidade do código penal e processo penal. Mais tarde o referido projeto, tornou-se a Lei Anticrime 13.964/2019 (OSÓRIO, 2022), a qual veio com algumas novidades e alterações em relação ao Código Penal, Código de Processo Penal, Leis Execuções Penais e Leis Extravagantes. Com sua aprovação pelo Congresso Nacional teve seu nome efetivado como a Lei 13964/2020- Lei Anticrime.

O pacote anticrime surgiu a partir da iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública diante do sistema Penal, que até então estava obsoleto e fora do contexto atual. Assim, acabou sendo necessária as alterações na Legislação Penal. O intuito era modernizá-las para respaldar melhor as autoridades no combate de forma rígida a criminalidade organizada e prevenção a crimes violentos, hediondos e de grande repulsa social, e por este motivo foram feitas alterações buscando um meio de solução para tal.

No âmbito da legislação Penal e na Lei de Execução Penal, o Pacote Anticrime trouxe mudanças como a Legítima Defesa; Pena de Multa; Limite máximo de cumprimento de Pena; Livramento Condicional; Crime de Roubo; Prescrição e outras. Já se tratando da Legislação Processual, a nova lei trouxe mudanças como a previsão de atuação do Juiz de Garantias; Acordo de não persecução penal; Utilização de bem sequestrado por Órgãos de Segurança Pública; Cadeia de Custódia; Medidas Cautelares; Prisão em Flagrante e Audiência de Custódia; Prisão Preventiva e a sua revisão (DA SILVA, 2021). Durante o estudo e a elaboração do presente trabalho, e acerca das mudanças anteriormente citadas foi possível verificar o grande impacto decorrente das referidas alterações.

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão que tivemos muitas mudanças, tanto positivas como negativas. Ademais tais mudanças tiveram objetivo de aumentar a eficácia no combate ao crime organizado, a violência e à corrupção, além de reduzir o estrangulamento da justiça criminal, tendo em vista à criminalidade aumentando a cada dia, portanto, medidas nesse sentido são necessárias

Referências –

CAPEZ, Fernando. **Direito Penal - Parte Geral**. 15ª edição. São Paulo. Saraiva, 2011.

DE FARIA, Nicole Capovilla Fernandes. RICARDO, Érica Helena Cândido. FERREIRA, Pamela. **Lei de execução penal: o que é? POLITIZE!** 18 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-de-execucao-penal/>. Acesso em 23 de abril de 2022.

NETO, Paschoal de Angelis. Crítica à aplicação prática da lei de execução penal no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5816, 4 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/73105>. Acesso em: 20 de outubro de 2022.

OSÓRIO, Cajo Monteiro Machado. **A LEI ANTICRIME (LEI Nº 13964/19): SUAS CONTRADIÇÕES E INCONGRUÊNCIAS**. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3932/1/TCC%20-%20CAIO%20MONTEIRO%20MACHADO%20OSO%cc%81RIO.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

DA SILVA, Danilo Alves. **Descubra o que mudou com a Lei 13.974/2020: Pacote Anticrime**. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/pacote-anticrime/>. Acesso em 10 de setembro de 2022.

DIREITO HUMANO À CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA: PROJETOS PARENTAIS DA POPULAÇÃO LGBT E A INSEMINAÇÃO CASEIRA.

Livia Navarro Silva Hortelan¹; Maria Claudia Zaratini Maia²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – livia.hortelan@outlook.com.br;

²Professora do curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru – FIB
maiamariaclaudia@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: direitos humanos; dupla maternidade; inseminação caseira.

Introdução: Os Direitos Humanos, visam garantir uma sobrevivência digna a todas as pessoas, abrangendo todos os aspectos da vida humana, dentre eles a constituição de família, devendo assim ser analisado como o direito de constituir família vem sendo assegurado a todas as pessoas, e principalmente como vem sendo respeitado o livre planejamento familiar e os direitos acerca do estado de filiação e maternidade.

Objetivos: Demonstrar possíveis soluções para a omissão legislativa em relação a inseminação caseira, a fim de assegurar o direito das pessoas LGBT de constituir família, bem como, produzir a mínima segurança jurídica sobre o tema.

Relevância do Estudo: O presente trabalho se justifica por sua relevância social, uma vez que passou a ser verificado no Brasil a realização da inseminação caseira como forma de planejamento familiar, a referida prática não possui regulamentação, gerando assim diversas implicações jurídicas e éticas.

Materiais e métodos: esse trabalho possui base doutrinária, além de se utilizar legislação brasileira e artigos científicos de Direito, sendo assim retém caráter bibliográfico.

Resultados e discussões: Inicialmente é importante compreender o significado de Direitos Humanos, e para Patrícia Gorisch (2014, P.31) “é toda uma gama de direitos que fazem possível a sobrevivência e vivência de um ser humano em sua plenitude”, porém para compreender as questões ético-jurídicas atuais dos direitos humanos, é preciso analisar, as etapas históricas sobre a tomada de consciência do ser humano. Esses direitos são inerentes a todos os seres humanos, e sua construção se deu ao longo dos anos, sua concepção de caráter universal e supraestatal, surgiu a partir das atrocidades vivenciadas após o fim da Segunda Guerra Mundial, segundo Fabio Konder Comparato (2010. P. 226), “as consciências se abriram, enfim, para o fato de que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos, na reorganização das relações internacionais com base no respeito incondicional à dignidade humana”. Porém, mesmo sendo um direito inerente todos os seres humanos, algumas minorias sempre foram excluídas de tal proteção. A luta dos Direitos Humanos LGBT, teve um marco principal Stonewall Uprising, conflito entre a polícia e frequentadores do Bar Stonewall, estabelecimento frequentado pela comunidade LGBT, o conflito durou duas noites e ao final foi organizada uma passeata, a primeira edição da Parada do Orgulho LGBT (Gorisch, 2014). É de suma importância ressaltar que os Direitos Humanos devem ser estendidos a todas as pessoas, e como objeto do presente trabalho, o direito de constituir família. Referido direito está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seus artigos 12 e 16, traz que homens e mulheres, maiores de idade, são livres para contrair matrimônio e constituir familiar, sem sofrer qualquer discriminação (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). O conceito de família foi alterado durante a história, inicialmente a família só poderia

ser constituída através do matrimônio, pois representava os interesses meramente econômicos; já nos dias atuais, as famílias são baseadas e constituídas pelo princípio o afeto, sendo várias as formas de entidades familiares reconhecidas e protegidas. Segundo Rulf Madaleno (2020) “O afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana”. Porém, como objeto de estudo, deve ser analisado quando da existência de filhos na família homoafetiva, pois esses casais não conseguem por impossibilidades biológicas gerar e gestar filhos sem intervenções, e nesses casos, os casais podem recorrer ao método da adoção ou reprodução humana assistida. O problema enfrentado pelos casais que escolhem o caminho da reprodução humana assistida é o elevado custo financeiro, sendo que atualmente a solução encontra por casais homoafetivos de mulheres é a prática da inseminação caseira, que busca reproduzir em ambiente doméstico a reprodução humana realizada em clínicas e hospitais, na qual a mãe que deseja gestar faz uso do sêmen doado por um terceiro conhecido, o material genético é recolhido em um recipiente esterilizado e com o auxílio de uma seringa ou aplicador ginecológico é introduzido na futura mãe, a referida prática não se encontra regularizada nem proibida em nenhuma norma ou lei, sendo que, os empecilhos encontrados são enfrentados ao tentarem registrar seus filhos com a dupla maternidade, pois segundo o Provimento nº 63 de 2017 do Conselho Nacional de Justiça, editado em 2016, é exigido para o registro civil de filhos advindos de reprodução assistida a declaração de nascido vivo, a declaração com firma reconhecida do diretor técnico da clínica, centro médico ou serviço de reprodução humana em que foi realizado a reprodução humana assistida, indicando o procedimentos empregados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017). Assim, esses filhos são registrados apenas em nome da mãe gestante, devendo a mãe não gestante se socorrer do judiciário.

Conclusão: a omissão legislativa a acerca da inseminação caseira pode, e deve ser reconhecida como uma violação de Direitos Humanos. Como sugestão defende-se criação de uma legislação específica que vise abranger a regularização da prática da inseminação caseira, bem como determinar a possibilidade do registro desses filhos com a dupla maternidade já em via administrativa.

Referências –

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica Dos Direitos Humanos. 7 ed. Rev. E Atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento Nº 63 de 14 de novembro de 2017. Ministro João Otávio de Noronha. Brasília, 20 de novembro de 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 05 de nov. 2022.

GORISCH, Patrícia. O reconhecimento dos direitos humanos LGBT: de Stonewall à Onu. Curitiba: Appris, 2014.

MADALENO, Rolf. Direito de família. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. ISBN 978-85-309-8795-4. Disponível em: <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/44604/4021-Direito-de-Familia-Rolf-Madaleno-2020.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 mai. 2022.

A DIFERENCIAÇÃO DE DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE LABORAL PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Lucas Giovanni Gil Zago¹, Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – zagolucas99@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: BPC, Benefício de Prestação Continuada, Concessão por incapacidade laboral, Diferenciação de deficiência e incapacidade, Flexibilização da Norma, Restrição da Norma.

Introdução: É sabido que a administração previdenciária é extremamente burocrática em se tratando da concessão do benefício assistencial de prestação continuada, exigindo rigorosamente o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela LOAS. Todavia, existem posicionamentos derivados à concessão da benesse às pessoas que comprovem a simples incapacidade ao trabalho, o que foge aos critérios estabelecidos pela legislação e pelos estudos médicos e revela uma flexibilização desmedida do conceito primogênito de deficiência. Por isso que a concessão desmedida e ilegal do benefício de prestação continuada pode acarretar grave instabilidade financeira ao Estado, prejudicando a todos os cidadãos que fazem o custeio do benefício.

Objetivos: Descrever o benefício assistencial de prestação continuada, desde sua criação, identificando os requisitos necessários para sua concessão. Conceituar os termos ‘deficiência’ e ‘incapacidade laboral’, nos aspectos legal e médico, investigando o entendimento jurídico e médico desses termos. Propor a diferenciação de deficiência e incapacidade laboral, aplicando suas características ao benefício assistencial de prestação continuada. Examinar as hipóteses de concessão judicial do benefício, medindo seus reflexos no Sistema Financeiro Nacional. Abordar a necessidade de alteração dos textos normativos para flexibilizar ou restringir as possibilidades de concessão.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é diferenciar os conceitos de deficiência e incapacidade, propondo a necessidade de concessão do benefício de prestação continuada apenas às pessoas que, efetivamente, sejam portadoras de deficiência, em todos os graus, que cause impedimento ou limitação de caráter laboral e social.

Materiais e métodos: Para o estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias jornalísticas, artigos científicos e legislações concernentes ao tema.

Resultados e discussões: No que tange ao discutido benefício assistencial de prestação continuada, a legislação assistencial (LOAS) determina como prestação continuada a garantia constitucional de um salário-mínimo mensal “à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. (AGUIAR, 2020). A lei exige, portanto, o cumprimento cumulativo de dois requisitos para concessão dessa benesse: caso o requerente tenha idade avançada, é obrigatória a prova da idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos; por sua vez, sendo o requerente pessoa doente, faz-se necessária a comprovação da deficiência. Em ambos os casos, todavia, há de cumprir o requisito comum da miserabilidade socioeconômica. A ideia de deficiência explicita que ela só existe quando a sociedade é incapaz de identificar e eliminar as barreiras que impedem as pessoas de usufruir das

mesmas condições que as demais pessoas (CARMO, 2020). Ainda, é importante destacar que as barreiras são de diferentes dimensões, não se limitando às barreiras físicas ou arquitetônicas, havendo também as barreiras atitudinais, que são responsáveis pelo preconceito e discriminação com as pessoas que portam a deficiência (CARMO, 2020). Ao contrário da deficiência, a incapacidade laboral não possui um conceito bem definido pela legislação brasileira. Segundo o artigo sobre Incapacidade Laborativa do Instituto de Previdência dos Municípios de Ribeirão Preto, a incapacidade laboral é a impossibilidade de desempenho das funções específicas de uma atividade, função ou ocupação habitualmente exercida pelo segurado, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente. Portanto, a verificação da incapacidade total ou parcial para o trabalho, por exemplo, seja ela temporária ou permanente, interessa apenas à concessão de benefícios por incapacidade, como aposentadoria por invalidez e auxílio-doença. Por outro lado, a apuração da existência de deficiência é importante para a concessão do benefício de prestação continuada, ou benefício assistencial, à pessoa com deficiência, e para a aposentadoria por tempo de contribuição, também destinada à pessoa com deficiência (SILVA, 2020). A confusão dos conceitos de incapacidade laboral e deficiência não pode ocorrer quando da avaliação do benefício de prestação continuada, devendo ser concedido apenas às pessoas que comprovadamente sejam portadores de deficiência. Isso, porque a consequência prática deste equívoco seria a denegação do benefício assistencial a um número expressivo de pessoas que têm deficiência e vivem em condições de absoluta penúria e segregação social, comprometendo as condições materiais básicas para seu sustento (SILVA, 2020).

Conclusão: A concessão indevida do benefício de prestação continuada àqueles que não o fazem jus é capaz de gerar grave instabilidade financeira. Isso, porque a União disponibiliza determinado valor exclusivamente ao pagamento dos benefícios de prestação continuada. Dessa forma, a restrição da norma seria a medida mais adequada à solução da problemática, porquanto reduziria os gastos mensais e anuais da União e garantiria a devida aplicação do direito ao benefício de prestação continuada, impedindo que pessoas não portadoras de deficiência gozem do benefício, de forma indevida.

Referências:

AGUIAR, Leonardo. **Direito Previdenciário: Curso Completo**. Juiz de Fora: Clube de autores, 2017.

CARMO, José Carlos. Caracterização da condição de deficiência e impedimentos. **Inclusão com Acessibilidade no Trabalho**, 2020. Disponível em: <<https://www.acessibilidadenotrabalho.org/modulos/visoes-atuais-sobre-a-condicao-da-deficiencia/caracterizacao-da-condicao-de-deficiencia-e-impedimentos>>. Acesso em: 05 set. 2022.

CUNHA, Isabelle Silva Paravidino; BARRETO, Ketnen Rose Medeiros. **Os desafios do Benefício de Prestação Continuada para pessoas com deficiência**. Mundo Livre: Revista Multidisciplinar. Campos dos Goytacazes, v. 6, n. 2, p. 266-280, 19 dez. 2020.

INCAPACIDADE LABORATIVA. **Instituto de Previdência dos Municípios de Ribeirão Preto**. Disponível em: <<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/ipm135202110.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2022.

SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues. A diferença entre incapacidade laboral e deficiência para fins previdenciários. **Previdenciária**, 2020. Disponível em: <<https://previdenciaria.com/blog/a-diferenca-entre-incapacidade-laboral-e-deficiencia-para-fins-previdenciarios/>>. Acesso em: 02 out. 2022.

A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA COMO FORMA DE GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES AO CONVÍVIO FAMILIAR FAVORÁVEL AO PLENO DESENVOLVIMENTO

Larissa Lopes de Oliveira Rios¹, Ana Roberta Prado Montanher²

¹Larissa Lopes de Oliveira Rios – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –larissa.lor@hotmail.com

²Ana Roberta Prado Montanher – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
montanher_arp@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Comunicação Não Violenta, Práticas Parentais, Direito da Infância, ECA.

Introdução: O presente trabalho tem a finalidade de refletir sobre a possibilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes previstos no ECA por meio da disseminação da Comunicação Não Violenta, seus fundamentos e técnicas, entre as famílias.

Objetivos: buscou-se contextualizar a evolução do conceito de infância o mundo, Brasil e na atualidade. Contextualizar o direito das crianças e dos adolescentes descrito no ECA, descrever historicamente os movimentos sociais que influenciaram a promulgação do ECA em 1990, analisar as diferenças entre os Códigos de Menores e o ECA. Apresentar a metodologia da Comunicação Não Violenta e a possibilidade de aplicá-la nos grupos familiares integrados por crianças e adolescentes como forma de garantir a convivência familiar e comunitária benéfica à pessoa em desenvolvimento.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer ao debate como a CNV pode ser uma forma de garantir direitos para as crianças e os adolescentes, para além das questões práticas e objetivas discriminadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a metodologia da CNV pode ser vista como uma forma de garantir direitos, sendo uma intervenção inclusiva e preventiva.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas, livros, podcast, sites que abordam o tema. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

Resultados e discussão: No contexto do direito de crianças e adolescentes é indispensável falar sobre a evolução do conceito da infância, historicamente e no Brasil dos dias atuais. Na história da infância podemos considerar terem acontecido mudanças drásticas, ao comparar o passado e a atualidade, tanto do ponto de vista histórico, cultural e social. Ou seja, as crianças sempre existiram perante toda humanidade, porém o conceito de infância era inexistente, vindo assim a surgir apenas no século XVI. O historiador Aries, aponta a ausência do sentimento da infância no período da Idade Média, trazendo a indiferença que acontecia com as crianças e afirmando ausências de referências sobre as crianças e de suas mortes. (1981, p. 07). Com o surgimento de estudos, pesquisas e preocupações sobre a infância, os resultados dessas pesquisas começaram a ser expostos para a sociedade nos séculos XIX e XX. Sobretudo a partir do século XXI, as crianças passaram a ser sujeitos sociais, criadoras de cultura e com outra maneira de observarem a realidade. Atualmente os estudos e pesquisas estão voltados para a valorização da infância,

garantindo os direitos, e reconhecendo a sua importância para sociedade. Anteriormente, a primeira lei no Brasil relativa as crianças e aos adolescentes, chamado de Código de Menores, surgiu no ano de 1927, tinha como finalidade a proteger os menores em situação irregular, ou seja, as crianças “abandonadas” e os menores infratores; porém tal proteção se dava de maneira violenta, e com o principal objetivo de proteger a sociedade da convivência desses menores. Assim, o código expressava uma normalização do trabalho infantil e dos castigos físicos. Entretanto, a implantação da Lei Federal n. 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é a regularização dos direitos garantidos para as crianças e adolescentes, sendo criada no ano de 1990, resultado de movimentos sociais, que trouxeram a conscientização para a proteção integral e o favorecimento de seu pleno desenvolvimento, como sujeitos de direitos. Há consenso entre os estudiosos da infância de que as crianças têm seu desenvolvimento mais sadio quando inseridas em ambientes com maior disponibilidade para a comunicação, com conversas sinceras e sem julgamentos, sendo prejudicial a utilização de violência para o ensinamento entre pais e filhos, especialmente quando esse é o único recurso conhecido pelos pais. Assim, a metodologia desenvolvida por Marshall B. Rosenberg baseada na cultura de paz, pode favorecer verdadeiras transformações sociais nos modos de pensar, falar e agir, ocasionando resultados positivos, compassivos, empáticos e pacíficos. Para Rosenberg (2020, p. 22) “é de nossa natureza gostar de dar e receber de forma compassiva”. A CNV tem como benefício a produção de relações familiares baseadas na empatia e no respeito, trazendo possibilidade de dinâmicas familiares mais saudáveis para as famílias, com maior tolerância, cuidado e justiça.

Conclusão: Foi possível chegar a conclusão de que, apesar da Lei Federal n. 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se caracterizar como a regularização dos direitos garantidos para as crianças e adolescentes, é necessário investir não somente em políticas públicas já instituídas (como saúde, educação, segurança, lazer e cultura), mas também em promoção de relações mais saudáveis nos grupos familiares, como por exemplo, por meio da CNV. Com a metodologia à disposição das famílias os benefícios podem se expressar em maior tolerância, cuidado e justiça, portanto sendo importante na sociedade que vivemos para que, ao longo dos anos, a cultura de paz se torne mais prevalente nas famílias e assim favorecendo não apenas as pessoas envolvidas com a CNV e o desenvolvimento de seus filhos, mas toda a sociedade.

Referências –

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica, 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

ARIÈS, P. História Social da criança e da família. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Decreto nº 17.943-A, 12 de outubro de 1927. Dispõe Institui o Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Diário Oficial da União**. ano1927, Disponível em: [D17943Aimpressao \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/diario1927/17943Aimpressao) Acesso em: 03 set. 2022

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. ano 1990, Disponível em: [L8069 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/diario1990/8069) Acesso em: 03 set. 2022.

ROSENBERG, Marshall B., Comunicação Não-Violenta: Técnicas para Aprimorar Relacionamentos Pessoais e Profissionais. Editora Ágora, 1ª edição, 2006.

HERANÇA DIGITAL: DIREITO DA PERSONALIDADE DO AUTOR POST MORTEM

Lucas Mitsuo de Moraes Tadano¹; Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – moraestadano@live.com;

³Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Bens digitais. Herança digital. Direito da personalidade.

Introdução: O mundo atual vem trazendo inúmeras inovações tecnológicas, as quais escalaram as formas de interações sociais a níveis nunca antes imaginados, surgindo dessa forma novas modalidades de bens e vias de comunicação. O modo das pessoas interagirem entre si, tem sido remodelado através da internet, e especificamente com o desenvolvimento de sistemas computacionais voltados para o convívio social dentro do meio virtual, através das chamadas redes sociais, que além de inovar a maneira como as personalidades podem se interagir possibilitou uma nova forma de se armazenar bens de cunho material e a/ou afetivo. Ocorre que tais mudanças no convívio social, não foram vislumbradas ao mesmo ritmo de seus respectivos preceitos legais, gerando em diversos casos fatos sociais desamparados por legislação própria, desafiando o Direito, forçando-o a se adaptar à nova realidade social, imergida dentro do meio digital.

Objetivos: Buscou-se com a elaboração deste demonstrar as novas formas de interações sociais ocasionado do avanço tecnológico no chamado meio digital. Verificar as novas situações de fato surgidas no meio digital no que tange às relações sociais, bem como estudar os bens que integram este universo e sua transmissibilidade sucessória no *post mortem*. Analisar e identificar as lacunas legais resultantes da deficiência legal, bem como uma possível solução para tais circunstâncias.

Relevância do Estudo: A relevância da presente pesquisa se nota pela observância dos avanços na forma com que as pessoas interagem entre si, especificamente no meio digital, e no íterim desse avanço o não acompanhamento do devido amparo legal regulamentando tais atividades sociais, que por si só já são capazes de gerar imbróglios e/ou litígios, que no estudo *in casu* se percebe através do fenômeno da sucessão englobando os bens exclusivamente digitais e sua possibilidade de transmissão.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: Para realização deste é indispensável entender a magnitude e evolução da internet, ambiente onde as relações em pauta se percebem e desenvolvem. Para Silva (2001) a Internet pode ser compreendida como um sistema de dispositivos unidos entre si pelas quais acaba gerando uma determinada conectividade, proporcionando para com os seus usuários a prestação de serviços de caráter informativo. Constitui-se de um aglomerado de redes pelas quais se encontram interligadas entre si gerando uma ampla teia, proporcionando que de qualquer parte do território mundial os indivíduos possam se interligar com outras pessoas. Diante disso, Teixeira & Paula (2017) destacam que os avanços tecnológicos modificaram a forma de comunicação e a interação dos indivíduos, vislumbrando-se a criação de novas relações possibilitando o acesso de informações pessoais de indivíduos conectados através da internet, bem como o armazenamento de arquivos pessoais como documentos, fotos, dentre outros que integram o chamado acervo

digital. Nesta linha observamos que com a evolução da internet surgiram as aplicações desenvolvidas com o intuito de proporcionar interações sociais dentro do universo digital, denominadas redes sociais, levando ao surgimento dos chamados bens digitais, sendo dotados ou não de valor econômico. Paixão & Kai (2020) explicam que mesmo não possuindo valor pecuniário, eles podem ser classificados como “Patrimônio Cultural Imaterial”, vez que mesmo sendo de natureza intangível, possuem caráter “dinâmico e vivo” e se traduzem em conhecimentos e técnicas inerentes à socialização no meio digital, podendo ainda representar tradições e expressões culturais de um indivíduo ou comunidade. Nesse sentido, verificou-se a seguinte questão, qual destinação seria devida em relação aos bens digitais de cunho afetivo ou que envolva a personalidade do autor e possíveis terceiros com que ele tenha se relacionado digitalmente? De acordo com De Cupis (1961, p.19), ao adotar a teoria afirmativista dos direitos da personalidade, segundo a qual o próprio autor aduz “a personalidade não se identifica com os direitos e com as obrigações jurídicas; constitui, entretanto, a precondição deles, ou seja, o seu fundamento e o seu pressuposto”. Destarte, mesmo que a legislação pátria não tenha sido expressa referente a transmissibilidade de bens de cunho emotivo, estes podem ser objeto de transmissão, desde que proveniente da última vontade do decaído. Deste modo, Teixeira (2018) elucida a sucessão como sendo: “o instrumento jurídico que permite a adoção de uma estratégia voltada para a transferência eficaz e eficiente do patrimônio de uma pessoa após a sua morte”.

Conclusão: Conclui-se que as atividades sociais dentro dos meios digitais, ainda não foram legalmente amparadas, levando à uma lacuna legal, incorrendo em insegurança jurídica para, em que o direito sucessório no meio digital está a mercê do entendimento de cada tribunal. Como resolução imediata, porém não definitiva, temos que o planejamento sucessório, vindo a ser uma forma de se prevenir tais imbróglis, mas lembrando, se tratar de mera medida preventiva, não sendo uma solução plena.

Referências:

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Lisboa: Livraria Moraes, 1961.

PAIXÃO, Adrian Gabriel Fideles; KAI, Bruna T. **Direito do patrimônio cultural na era da informação: bens digitais e a tutela Jurídica**. 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/65291978/Direito_Do_Patrim%C3%B4nio_Cultural_Na_Era_Da_Informa%C3%A7%C3%A3o_Bens_Digitais_e_a_Tutela_Jur%C3%ADdica. Acesso em: 05 de agos. de 2022.

SILVA, Leonardo Werner. **A Internet foi Criada em 1969 com o nome de “Arpanet” nos EUA**. Folha de S. Paulo. São Paulo, 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/foilha/cotidiano/ult95u34809.shtml>. Acesso em: 16 de jul. de 2022.

TEIXEIRA, Daniele. **Noções prévias do direito das sucessões: sociedade, funcionalização e planejamento sucessório**. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). *Arquitetura do planejamento sucessório*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

TEIXEIRA, Alumara Diniz; PAULA, Roberto de. **Direito ao esquecimento em herança digital**. JUDICARE: Alta Floresta. 11 (1). 2017. Disponível em: <http://ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/19>. Acesso em: 28 de jul. de 2022.

DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT: A INVISIBILIDADE DE TRANSGÊNEROS E TRAVESTIS NO MERCADO DE TRABALHO

Marcus Vinicius de Araujo Souza¹, Maria Cláudia Zaratini Maia²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
marcusarauj0@outlook.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -
maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Igualdade e discriminação, direito ao trabalho, LGBT, direito social, inclusão.

Introdução: Levantamento do cenário de precariedade que o grupo LGBT enfrenta no mercado de trabalho, sendo abordado especialmente as dificuldades que as pessoas transexuais e travestis vivenciam. Devendo ser compreendido quais pessoas fazem parte desse grupo social, para que seja possível compreensão das reivindicações no âmbito do direito social, direcionando para o direito ao trabalho. Analisar a importância do trabalho para vida do indivíduo, além de demonstrar as dificuldades e preconceitos criados para as pessoas LGBT com ênfase nas transexuais e as travesti para viver de forma digna na atual sociedade.

Objetivos: Analisar a importância do trabalho na vida do ser humano, por meio da educação e das garantias prevista pelo ordenamento jurídico.

Relevância do Estudo: o direito ao trabalho é um dever garantido a todos, independentemente de sexo, pois tem como finalidade estabelecer uma vida com autonomia financeira e dignidade para o sujeito. Portanto, o trabalho é um direito que deve ser implementado para todos, não devendo ocorrer restrições pela identidade de gênero.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos e doutrinas.

Resultados e discussões: O presente trabalho tem como objetivo apresentar as pessoas que fazem parte do grupo LGBT, visto que, através desse movimento foram adquiridos mais direitos e garantias, portanto, Claudia Riello estabelece a seguinte classificação para identificação dos integrantes do movimento: L - Mulheres cis ou trans que se identificam no gênero feminino e que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero, consideradas como lésbicas; G - Homens cis ou trans que se identificam no gênero masculino e que sentem atração afetiva/sexual pelo mesmo gênero, consideradas gays.; B – Homens e mulheres que sentem atração afetiva/ sexual pelos gêneros feminino e masculino. Pessoas que sentem atração afetiva/sexual por todos os gêneros se identificam como pansexuais, consideradas bissexuais; T – Pessoas que não se identificam com o sexo de nascimento. Termo relacionado à identidade de gênero e não a orientação afetiva/sexual, consideradas transexuais, transgêneros e travestis (RIELLO, 2021). Após compreensão de quem são as pessoas LGBT, deve ser esclarecido que essas pessoas são marginalizadas por não corresponderem com os moldes impostos pela sociedade, além de que, existe exclusão e a marginalização quando a Constituição menciona apenas os seres humanos com genotípicos XY e XX (homens e mulheres), fazendo com que as pessoas transgêneros se sintam feridas e isoladas na sociedade. (CHAVES, 2017 p. 58). Partindo desse pressuposto, se entende

que a legislação brasileira necessita de atualização para abranger a todos de forma direta e não indiretamente. Além de tudo, muito se confunde a respeito do sexo biológico com o sexo psicológico, no primeiro caso o sexo é definido no momento do nascimento, pelo órgão genital pênis (masculino) e vagina (feminino), no entanto, Paulo Roberto Ceccareli (2010), faz a definição a respeito da identidade de gênero, sendo a seguinte: Além disso, a sociedade em que vivemos dissemina a crença de que os órgãos genitais definem se uma pessoa é homem ou mulher. Porém, a construção da nossa identificação como homens ou como mulheres não é um fato biológico, é social. (JESUS, 2012, p.08). Portanto, para definir a identidade de cada pessoa não deve ser apenas observado o órgão genital, mas entender qual é a vontade de cada, pois, já foi comprovado que muitas vezes o sexo biológico conflita com o sexo psicológico. Recentemente, foi publicada a 11ª edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde (CID) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que reconheceu que a transexualidade não se trata de doença ou distúrbios mentais, mas sim de identidade de gênero. Esta publicação é uma conquista a este grupo, pois refletirá na maneira de como serão abordados, trazendo mais reconhecimento e a possibilidade de diminuir o preconceito. (OMS, 2018). Sendo assim, é de suma importância compreender o papel de todos na sociedade, principalmente na prática dos direitos sociais, para que venha criar uma sociedade mais justa e menos desigual.

Conclusão: portanto é possível concluir que a sociedade atual é enraizada em preconceitos e senso comuns, devendo a sociedade desvincular falsas informações a respeito das pessoas transexuais e travesti, como já comprovado cientificamente que são pessoas normais como todos. Além de que, cabe os empregadores estabelecer oportunidade de inclusão para inserção no mercado de trabalho formal, dessa forma, a invisibilidade abrirá espaço para oportunidade mais justa, trazendo como consequência uma vida mais digna para as pessoas que se identificam como LGBT.

Referências –

CHAVES, Débora. **Afinal, quem sou eu para o Direito?** Reflexões sobre a tutela do transgênero no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 58.

CECARELLI, Paulo Roberto. **Psicanálise, sexo e gênero: algumas reflexões.** Florianópolis: Mulheres, 2010. p. 269-284.

JESUS, Jaqueline. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/web/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf. Acesso em: 13 mar. 2022.

RIELLO, Claudia. **Conheça o significado da sigla LGBTQIA+.** Diário do Nordeste, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Fernanda/Downloads/Manual%20Trabalho%20Acade%CC%82mico%20e%20TCC%20edic%CC%A7a%CC%83o.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

OMS. **OMS retira transexualidade da lista de doenças e distúrbios mentais.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/organizacao-mundial-da-saude-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-e-disturbios-mentais> . Acesso em: 02 out. 2022.

O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AO LAZER: A MOBILIDADE URBANA E O ODS 11 COMO FIO CONDUTOR PARA SUA CONCRETIZAÇÃO

Mateus Vergo Gimenez¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gimenezmateus@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
camilostangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito ao Lazer, Mobilidade Urbana, Políticas Públicas.

Introdução: O Direito Humano Fundamental ao Lazer é um direito reconhecido pela Organização das Nações Unidas, porém, apesar de assegurado, sua concretização encontra-se em risco diante das dificuldades enfrentadas para a mobilidade urbana, que envolvem o acesso aos espaços de lazer, além dos desafios causados por esse distanciamento para o atingimento das metas propostas pelo ODS 11. Nesse contexto, a presente pesquisa busca verificar em que medida a ausência de planejamento urbano em relação a mobilidade urbana é um obstáculo a eficácia social do Direito Humano Fundamental ao lazer social em desacordo com os preceitos narrados pelo ODS 11?

Objetivos: Analisar o planejamento urbano em relação a mobilidade urbana como condição de possibilidade para eficácia social do Direito Humano Fundamental ao lazer social a partir do ODS 11

Relevância do Estudo: O estudo se mostra relevante diante das dificuldades de acessar o lazer em um ambiente urbano desorganizado e com impactos que podem ocorrer na sociedade provocados pela limitação das práticas de lazer, refletindo até mesmo nas metas traçadas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11.

Materiais e métodos: Para concretização da presente pesquisa, foram utilizados materiais referentes ao assunto, como livros, revistas, artigos científicos, legislação e doutrinas.

Resultados e discussões: Nos tempos atuais o lazer é visto como uma atividade de caráter secundário, em contraposição ao trabalho, sendo sinônimo de ócio, levando ao entendimento de que o lazer não é tão importante como o trabalho. (FERRARESI, 2010). Entretanto, o lazer é um direito a ser garantido, reconhecido tanto pela Constituição Federal, como direito fundamental, quanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, concedendo a ele o título de direito humano fundamental. Dumazedier (2008) caracteriza as atividades de lazer como formas de lazeres, físicos, artísticos, intelectuais, práticos e sociais atribuindo suas especificidades. No geral, as atividades de lazer envolvem o uso do espaço urbano para sua concretização, em especial os lazeres sociais, que decorrem das interações entre os indivíduos. Ao verificar a relação entre lazer e espaço urbanos, nos deparamos com as dificuldades existentes decorrentes do desorganizado processo de urbanização vivido nas cidades, caracterizado por uma relação de imediatismo. O aumento da população urbana não acompanhou o desenvolvimento das estruturas, gerando desníveis no solo, posicionando a cidade em espaços centrais, que concentram os benefícios e espaços, enquanto nos demais espaços se concentram as periferias, sendo observados como espaços de produção ou de consumo. (MARCELLINO, 2012). Diante desse cenário, o acesso aos espaços de lazer, que costumam se localizar nos grandes centros das cidades, se mostram como espaços de difícil acesso, possuindo como limitação a questão da mobilidade urbana, carente de meios de conexão dos espaços ou com valores

inacessíveis as camadas mais carentes da população. Dessa forma, afastados dos espaços urbanos que possibilitam o lazer social, a sociedade tem negado seu direito aos encontros que, como cita Camilo Stangherlim Ferraresi (2021), permitem a troca de conhecimento e informações entre os indivíduos, sendo esses elementos necessários para a estimulação da participação ativa dos moradores nas discussões que envolvem o interesse público. Sem usufruir dos espaços da cidade, a população se vê distante do ambiente, não sendo de seu interesse participar das tomadas de decisão e discussões que envolvem a preservação desses espaços. Dentro desse contexto, as Nações Unidas (2022) fomenta o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 como um método para tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, cabendo voltar atenção especial para a meta 11.2 que trata da busca em proporcionar acesso aos sistemas de transportes, além da expansão dos transportes públicos, com atenção as pessoas em situação de vulnerabilidade. Com esse olhar direcionado pela ONU, a mobilidade urbana é uma forma de esperança para facilitar a conexão entre as cidades e consequentemente proporcionar o acesso ao lazer, de forma que desenvolva os laços fundamentais sociais entre a população e o espaço urbano, caminhando para uma governança participativa.

Conclusão: Foi possível concluir que para caminharmos rumo a um cenário de garantia do acesso do direito fundamental ao lazer, de forma a integrar a mobilidade urbana e permitir o atingimento das metas traçadas pelo ODS 11, é indispensável a aplicação de políticas públicas que fomentem as práticas de lazer, seja através do transporte acessível ou disseminação do lazer não apenas nos grandes centros, mas também nas periferias em que se encontram as camadas mais carentes no que tange ao lazer. Dessa forma, com a sociedade conectada com o espaço urbano, a governança participativa se torna uma realidade diante do interesse da população nos cuidados e na preservação dos espaços de lazer, o que pode contribuir para que sejam alcançadas as metas traçadas pelas Nações Unidas.

Referências –

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia empírica do lazer**. 3ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2008. 249 p.

FERRARESI, Camilo Stangherlim. **A ressignificação do direito à cidade a partir dos Direitos Humanos: as smart cities como um espaço para garantir a qualidade de vida das pessoas com deficiência**. Blumenau/SC: Editora Dom Modesto, 2021. 360 p.

FERRARESI, Camilo Stangherlim. **O Direito ao lazer da pessoa portadora de necessidades especiais na Constituição Federal**. São Paulo, Porto de Idéias, 2010. 166.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Estudos do Lazer: uma introdução**. 5ª ed. Campinas, Editora Autores Associados, 2012. 112 p.

NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil**. Brasília, DF: Nações Unidas no Brasil, 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 14 out. 2022.

OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NA INTERNET

Pedro Henrique de Souza Borim¹, Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – phborim@gmail.com

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Liberdade de expressão. Discurso de ódio. Intolerância. Internet.

Introdução: A liberdade de expressão é direito fundamental e inviolável garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo assegurada a expressão de ideias, opiniões e emoções, utilizando dos variados meios de comunicação disponíveis atualmente. Porém, assim como qualquer direito essencial, reconhece restrições entre os outros. É necessário observar o contexto em que foi alegada a expressão da liberdade, para que mera disseminação de ideias abusivas não seja mascarada sob os pilares da legislação. Essa prática abusiva é chamada discurso de ódio, que de acordo com Marco Aurélio Moura, “pode ser definido como o conjunto de palavras que tende a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião [...]”. (MOURA, 2016, p. 06). Visto que a internet está entre os meios de comunicação assegurados como receptores da liberdade de expressão, a disseminação de ódio pode estar presente.

Objetivos: Definir liberdade de expressão e seus limites, para que seja possível descrever o discurso de ódio e demonstrar como a intolerância não deve ser tolerável.

Relevância do Estudo: O estudo sobre o tema é relevante principalmente devido aos eventos atuais muito destacados pela mídia em relação a luta constante dos grupos oprimidos contra as formas de discriminação.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas e pesquisas documentais, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

Resultados e discussões: O direito à liberdade de expressão foi conquistado após vários conflitos em sua história. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura o direito de expressão em diversos dos seus dispositivos, tanto em relação aos direitos e deveres individuais, quanto aos coletivos. Deixou claro que “É vedada qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”, de acordo com seu art. 220, §2º (BRASIL, 1988). Sendo assim, a proteção desse direito é essencial para garantir os princípios da dignidade da pessoa humana e assegurar a democracia. Porém, assim como qualquer direito essencial, não é absoluto. É necessário observar em qual contexto foi alegada a liberdade de se expressar, para que a disseminação de ideias ofensivas não seja ressaltada pela lei. Por esse motivo, é necessário entender o que é discurso de ódio, que consiste na propagação de ideias que estimulam o ódio em si, por meio de ataques racistas, homofóbicos, xenofóbicos e qualquer outro tipo de afirmação baseada na intolerância, “com o objetivo de justificar a privação de direitos, a exclusão social e até a eliminação física daqueles que são discriminados.” (STROPPA, 2015). A internet é um dos meios de compartilhamento de

ideias mais utilizados atualmente, podendo ser palco de declarações ofensivas por meio das redes sociais. É importante que legislação busque maneiras efetivas de tipificar as condutas, dada a quantidade de informações sendo compartilhadas e o número de pessoas que podem ser afetadas pela propagação de discursos de ódio. Dessa forma, leis foram criadas especificamente para a rede, para que a liberdade de expressão seja mantida no meio virtual. A lei nº 12.965, conhecida como Lei do Marco Civil da Internet, desempenha importante função em medir os limites dos discursos publicados online. Dados da Safernet, ONG que se responsabiliza pelas denúncias de crimes online descritos em um artigo da CNN Brasil, mostram que as denúncias de neonazismo cresceram em 60,7% de 2020 a 2021. A organização recebeu e processou 14.476 denúncias anônimas de neonazismo online em 2021, sendo que em 2020 esse número foi de 9.004 denúncias. Além de neonazismo, foram registrados 5.347 relatos de LGBTfobia em 2021 em 3.479 páginas de internet, das quais 2.300 foram removidas. O crescimento dessas ocorrências torna cada vez mais necessário a conscientização da população, para que seja de senso comum saber identificar e diferenciar discurso de ódio da mera expressão de liberdade. (CNN, 2022).

Conclusão: Não deve ser garantido como liberdade de expressão o discurso de ódio. E sendo a internet o principal meio de comunicação dos dias de hoje, clarificar os limites da tolerância contribui com o esforço de não normalização dessa prática ofensiva.

Referências –

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2022.

CNN BRASIL. **Em um ano, denúncias de neonazismo na Internet cresceram 60,7%, diz Safernet**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/em-um-ano-denuncias-de-neonazismo-na-internet-cresceram-607-diz-safernet/>> Acesso em: 19 out. 2022.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MOURA, Marco Aurelio. **O Discurso do Ódio em Redes Sociais**. São Paulo, Lura Editorial, 2016.

STROPPIA, Tatiana. Liberdade de expressão e discurso de ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, 2015.

O RECONHECIMENTO DOS INDÍCIOS COMO MEIOS DE PROVAS NA CONDENAÇÃO CONFORME O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Rebecca Silva Pires Penteado¹; Carlos Reis²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rebeccapenteado@outlook.com.br;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB carlosreisjr1964@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Sentença penal condenatória, indícios, princípios, código de processo penal.

Introdução: O presente trabalho busca analisar os meios de provas com ênfase ao indício, previsto no artigo 239 do Código de Processo Penal Brasileiro, desta forma, destaca-se o conceito definido pelo doutrinador Fernando Capez (2016) o indício como circunstância conhecida e provada, pela qual mediante raciocínio lógico, pelo método indutivo, terá uma conclusão sobre o fato. Pontua-se também a importância sob os princípios que norteiam as provas. Nota-se a viabilidade dos indícios e o entendimento de diversos doutrinadores que aceitam seu uso como meios e fundamentos que o magistrado possa utilizar, porém, Milena Rocha (2014) elenca de forma minoritária, uma doutrina antiga em que os indícios não são considerados como meio de prova e até mesmo não poderiam ser auxílio para o convencimento do magistrado. Todavia declaravam que os indícios não havia força probatória para ser fundamento sob a sentença condenatória. Compreende-se também nesta pesquisa, o princípio do livre convencimento motivado e a imparcialidade do juiz, o primeiro declara que o magistrado poderá analisar todas as provas de forma livre e deverá estar convencido sobre a materialidade do fato e o segundo deverá ser imparcial entre as partes e adotando todas as medidas necessárias e permitidas pela legislação para fundamentar sua decisão.

Objetivos: O objetivo principal proposto pelo tema é tratar sob as fundamentações utilizadas pelo magistrado para proferir a condenação com base na possibilidade de serem aplicadas as provas indiciárias e a importância desta como meio de provar a materialidade do fato.

Relevância do Estudo: A relevância do estudo é trazer a importância na permissão sob a aplicabilidade desta modalidade a qual se conserva por um longo período, pois ocorreu divergências entre doutrinadores, porém ressalta-se seu reconhecimento pela legislação.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: No processo penal é adotado o sistema acusatório, com a finalidade de comprovar a culpa do autor sob o delito. Ao enfatizar o indício como meio de prova serão postos ideias contraditórias em relação a esta “circunstância” o qual defendem que não poderá ser fundamento de prova em processo. Os indícios podem se configurar por si só ou até mesmo como um auxílio para as provas diretas, sendo está um meio de auxílio para concluir as demais provas no processo, a legislação permite sua utilização de forma que seja sólida, ainda assim, são validos para o juiz utilizar desde que tenham fundamentos e o nexos de causalidade com o delito. Todavia, conforme o entendimento de Eugênio Pacelli

(2017), ninguém poderá ser considerado culpado após trânsito em julgado da sentença penal condenatória, sendo transferido o ônus probatório ao órgão da acusação a qual caberá provar a existência de um crime e sua autoria. Desta forma, ao falar sobre o ônus da prova, ficara a encargo da parte em sustentar suas alegações, poderam ser apresentado documentos, testemunhas, de forma legítima, com a intenção de provar a veracidade do que fora declarado, sendo previsto seu fundamento legal no artigo 156 do Código de Processo penal. ainda assim, Norberto Avena (2017) determina que as partes terão direito a serem cientificadas de todos os atos e fatos havidos no curso do processo e poderão produzir provas necessárias antes de ser proferida a decisão jurisdicional. Desta forma, poderá então ser observado no decorrer das provas a “dúvida razoável” em que requer que seja apresentada qualquer possibilidade para que possam provar a culpabilidade do acusado. Todavia, em contrapartida destacam-se o princípio do in dubio pro réu o qual relata que se houver qualquer possibilidade de dúvidas sobre a autoria do acusado, este deverá então ser absolvido.

Conclusão: Os indícios são utilizados quando as provas diretas não nos oferecerem todos os requisitos necessários para comprovar a autoria ou fatos de determinado delito, ficando claro que para que possam ser utilizados, será realizado por um todo um raciocínio lógico e resultarem então um juízo de certeza para que desta forma o juiz poderá alcançar sua persuasão racional. No desenvolvimento desta pesquisa, foi fixado o valor probatório dos indícios que para muitos doutrinadores poderá ter valor na ação processual, como qualquer outro meio de prova, assim também poderá ser nula quando resultar qualquer negligência que desta provocar dificuldades para o procedimento realizado pelo magistrado. Desta forma, ficará permitido pelo sistema processual, tendo em vista o princípio da livre apreciação de provas, com previsão na Constituição Federal, todavia, sob o entendimento de Fernando Capez (2016) as provas não são valoradas antecipadamente pela legislação, desta forma, fica por parte do julgador o qual possui a liberdade de apreciação, sendo limitado aos fatos e circunstâncias constantes nos autos. Conclui-se com esta pesquisa, o juiz ao observar todos os requisitos que lhe são concebidos e os princípios, é verídico que os indícios se encaixam corretamente para serem utilizados como um todo no processo, possuindo força probatória para que possam provar a autoria do acusado. Por fim, sob o entendimento de Fernando Capez (2016), se houver dúvidas, o réu sempre será beneficiado. Caso ocorra dupla interpretação deverá ser optado a mais benéfica se houver insuficiência de provas, absolve-se o réu, somente a defesa possui certos recursos, como os embargos infringentes; só cabe revisão criminal em favor do réu.

Referências –

AVENA, Norberto. Processo Penal. 12 eds. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. – 23 ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

PACELLI, Eugênia. Curso de Processo Penal. – 21 ed. Ver., atual. E ampl – São Paulo: Atlas, 2017.

ROCHA. Milena Machado. A Força Probante dos Indícios e a Sentença Penal Condenatória. 2014. Trabalho para obtenção de título de Pós-Graduação. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

A POLÍTICA REPRESSIVA AO COMBATE ÀS DROGAS E A CRIMINALIZAÇÃO DA CANNABIS PELO ESTADO BURGUEÊS

Rafael de Sousa Rodrigues¹; Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – rafael.sousa.rodrigues@outlook.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – baziliana2015@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Lei de Drogas, Encarceramento em Massa, Políticas Públicas, Cannabis.

Introdução: O combate às drogas é marcado por uma política seletiva de encarceramento, onde o legislador traz a luz o combate sistêmico em aprisionar o máximo que for possível e ignorar a raiz do problema. A desconstrução do estado burguês é um passo importante para aclarar as motivações e assim, trazer ao debate maneiras mais eficazes de coibir o consumo e venda das drogas realmente nocivas.

Objetivos: Buscou-se trazer ao debate a política de encarceramento em massa adotada no Brasil em relação a Lei nº 11.343 de 2006, intitulada Lei de Drogas, e a análise da histórica motivação racial ao proibicionismo e criminalização da Cannabis.

Relevância do Estudo: Dá-se importância ao presente estudo a análise de diferentes políticas públicas adotadas em diversos países em relação ao combate às drogas, bem como, a análise da maneira em que o senso comum e o legislativo tratam a Cannabis como uma droga altamente periculosa, trazendo ao debate uma análise mais científica e contemporânea em relação a planta.

Materiais e métodos: Para o desenvolvimento deste estudo, fora realizado pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva, desde publicações avulsas, revistas, livros, monografias, teses, legislações e artigos científicos.

Resultados e discussões: Trazendo o contexto histórico para a análise, em 1830, antes da primeira lei de drogas, o Rio de Janeiro em seu código de posturas municipais trazia a proibição da venda e do uso, como transcreve Dória: É proibida a venda e o uso do Pito do Pango, (...) os contraventores serão multados, a saber, o vendedor em 20\$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em três dias de cadeia. (DÓRIA, 1958), nota-se que a pena era mais rigorosa para quem consumia, já que na época as pessoas que vendiam eram os grandes proprietários de terra, uma das formas que o legislativo achou para beneficiar a burguesia. Em 1971, a Lei nº 5726 trouxe a diferenciação de tratamento entre o traficante e o usuário, como dispõe seu art. 9º - Os viciados em substâncias entorpecentes (...) ficarão sujeitos às medidas de recuperação estabelecidas por esta lei (BRASIL, 1971), um precedente que se perpetuaria e se consolidaria mais à frente com as demais leis de drogas. É importante demonstrar o modelo de combate às drogas que o Brasil adota nos dias atuais, como Gomes elenca: Modelo “norte-americano”: apoiado pela ONU, trata as drogas como problema policial e militar, pregando a tolerância zero e adotando o encarceramento massivo para resolução do problema (GOMES, 2009). Ademais, não é toda a população que sofre com o modelo adotado, há uma clara e objetiva função legislativa ao implementá-lo, como diz Zaffaroni: Os sistemas penais reproduzem sua clientela por meio de um processo de seleção e condicionamento criminalizam-te que orienta por estereótipos proporcionados pelos meios de comunicação de massa. (ZAFFARONI, 1998), há de se destacar a importância dos veículos de comunicação em demonizar as drogas, principalmente a cannabis. Frisa-se a diferença de tratamento entre a

população, Batista disserta: a disseminação do uso de cocaína trouxe como contrapartida o recrutamento da mão-de-obra jovem para a sua venda ilegal e constituiu núcleos de força nas favelas e bairros mais pobres do Rio de Janeiro. Aos jovens de classe média que a consumiam aplicou-se sempre o estereótipo médico, e aos jovens pobres que a comercializavam, o estereótipo criminal. (...) (BATISTA, 2003). Deste modo, o Estado permanece veemente e pertinentemente trazendo benesses à classe burguesa, enquanto para a grande parte da população sofre com a guerra às drogas, onde ano vai e ano vem, as drogas continuam vencendo.

Conclusão: Conclui-se que apesar dos demais países Europeus já estarem adotando políticas públicas mais humanitárias ao tratar das drogas em modo geral, na América há ainda de se falar em políticas repressivas, sem mesmo adotá-las com base na materialidade. Por bem, relativo a cannabis, cabe-se referenciar que o Uruguai, como sendo o primeiro país latino a legalizar a venda, cultivo e distribuição da planta, tem como distribuidor o Estado, ajudando na arrecadação de impostos e abrindo a possibilidade de implementação de novas políticas públicas voltadas à população, bem como os Estados Unidos, que adotam o mesmo modelo de combate às drogas que o Brasil, mas veem uma boa alternativa com a descriminalização da planta em alguns estados, e até mesmo a legalização do consumo e venda.

Referências –

BATISTA, Vera Malaguti. Dífíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Revan, 2003.

BRASIL. Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15 jun. 2022.

DÓRIA, José Rodrigues da Costa. Os fumadores de Maconha. Efeitos e Males do Vício. Maconha, coletânea de trabalhos brasileiros. Serviço Nacional de Educação Sanitária/Ministério da Saúde. Rio de Janeiro. 1958. p. 1-14.

GOMES, Luiz Flávio. CUNHA, Rogerio Sanches. Legislação Criminal Especial. 1. ed. São Paulo: RT, 2009.

ZAFARONI. Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1998, p. 245.

HOLDING FAMILIAR PATRIMONIAL E O PLANJEAMENTO SUCESSÓRIO

Renan Mazali Lourenço¹, Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – renan.mazali@hotmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
camilostangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Holding Familiar. Planejamento Sucessório. Patrimônio.

Introdução: Diante do aumento da constituição de empreendimentos oriundos de um núcleo familiar, almeja-se a aplicabilidade de um meio, disciplinado pelo Direito Societário, que possibilita uma melhor organização, capaz de tornar o processo de sucessão mais pacífico, quanto ao caráter material e econômico, para os sócios (herdeiros) em razão do falecimento do administrador, que em regra se trata do autor da herança. Busca-se salientar sobre a possibilidade que alguns núcleos familiares possuem de constituir um efetivo planejamento sucessório, devido o advento da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que faculta ao objeto social das companhias ter como objetivo, a participação em outras sociedades e inclusive beneficiar-se de incentivos fiscais, que no final tornará o processo de sucessão menos moroso e sem a animosidade entre os herdeiros, além de que durante todo o processo da vigência da ferramenta da Holding Familiar, é possível fornecer proteção a todo patrimônio que constituirá a herança e preservar a atividade econômica que a família exerce, até depois da morte do administrador.

Objetivos: Analisar a constituição e utilização da Holding Familiar como instrumento jurídico adequado para elaboração do planejamento sucessório.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é evidenciar a Holding Familiar como ferramenta, a qual permite uma melhor administração de um patrimônio, além de perpetuar a atividade econômica mesmo após o falecimento do administrador desta, com o objetivo final de obter um processo sucessório sem conflitos, menos oneroso e mais rápido, respeitando os direitos inerentes a terceiros, visto que em mãos de pessoas maculadas de má-fé, a referida ferramenta é utilizada para a realização de fraudes e demais ilícitudes, com a falsa promessa de “blindagem patrimonial”, devido a sua imatura regulamentação legal.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: De acordo com Gonçalves (2012, p.30), “A palavra ~sucessão~, em sentido amplo, significa o ato pelo qual uma pessoa assume o lugar de outra, substituindo-a na titularidade de determinados bens [...] no direito das sucessões, entretanto, o vocábulo é empregado em sentido estrito, para designar tão somente a decorrente da morte de alguém, ou seja, a sucessão *causa mortis*. O referido ramo do direito disciplina a transmissão do patrimônio, ou seja, do ativo e do passivo do de cujus ou autor da herança a seus sucessores.” Iniciada a sucessão, é necessário que durante o processo de inventário, para que se alcance a transferência da propriedade dos bens deixados pelo autor da herança, é essencial o cálculo do ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, tributo este que incide sob todo o espólio (JUNIOR, 2022). Para que o processo sucessório mantenha-se em uma linha pacífica, inibindo a animosidade e o

desgaste entre os herdeiros, além de garantir a eficiência e a economicidade do processo, existe a possibilidade da constituição da Holding Familiar Patrimonial, que segundo Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (2018), é destinado para quem possui bem móveis, imóveis, patentes, marcas, participações societárias e outros elementos que constituam seu patrimônio, em que ocorrerá a transferência da titularidade deste à pessoa jurídica, permitindo assim uma organização e proteção patrimonial. Casillas, Vázquez e Días (2007), explicam que a holding consegue pré-determinar a transferência dos bens do autor da herança às mãos dos sucessores, diminuindo a onerosidade que se encontraria no inventário. Por derradeiro, se percebe que o planejamento sucessório é uma ferramenta a qual motiva a preservação do patrimônio a ser transferido aos herdeiros, que corresponde a cinquenta por cento do patrimônio do falecido, pois a outra metade é destinada a meação, quando houver, como também atender o interesse da última vontade do *de cujus* (HIRONAKA; TARTUCE, 2019).

Conclusão: Foi possível chegar a conclusão, que após analisar as condições de determinada família, é possível realizar um planejamento sucessório adequado, para que além de organizar e proteger o extenso patrimônio de uma família ou ainda preservar a atividade e econômica, a qual esta exerce o núcleo familiar, consiga tornar o processo sucessório menos conturbado, evitando conflitos entre os herdeiros, como também a delapidação de parte do patrimônio angariado pelo autor da herança quando em vida, para o pagamento do tributo *causa mortis*.

Referências –

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das sucessões. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. Planejamento sucessório: conceito, mecanismos e limitações. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 21, n. 03, 2019.

JUNIOR, Waldemiro Jose Trocilo et al. INVENTÁRIO JUDICIAL. **Opus citatum**, n. 2, 2022.

CASILLAS, José Carlos; VÁZQUEZ, Adolfo; DIAZ, Carmem. **Gestão da empresa familiar: conceitos, casos e soluções**. São Paulo: Thomson Learning Edições, 2007. 270 p.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. Rio de Janeiro, RJ: Atlas, 2011.

A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Thainara Inácio Pilon¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²;

¹Aluna de Administração – Faculdades Integradas de Bauru – FIB thainarapilon@gmail.com

³Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Violência contra as mulheres, Direitos Humanos das mulheres, Políticas Públicas

Introdução: A violência de gênero afeta mulheres no mundo inteiro e está relacionada na tradução cultural, na organização social, nas estruturas econômicas e nas relações de poder. Esse modo de violência é praticado contra pessoa do sexo feminino, simplesmente pela sua condição de mulher.

Objetivos: Analisar a importância das políticas públicas para a efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres e no combate da violência de gênero. Descrever a Lei Maria da Penha seus conceitos e suas eficácias.

Relevância do Estudo: A importância do trabalho é métodos do combate de mulheres que sofrem com a violência doméstica e a consumação dos direitos humanos das mulheres. Mostrar conquistas históricas em que as mulheres teve durante os anos nos direitos humanos das mulheres e a Lei Maria da Penha,

Materiais e métodos: Para a realização desse estudo foi utilizados livros, artigos científicos, legislação e doutrina sobre o tema.

Resultados e discussões: Em vista do assunto é fundamental falar que a Constituição de 1988 acolheu a ampla maioria das demandas dos movimentos de mulheres e é uma das mais avançadas no mundo. A partir de então, legislação regulamentando direitos constitucionais e criando e ampliando direitos vem sendo aprovada, como será visto nos itens subsequentes. A constituição de 1988 foi um marco, pela consideração de Homens e Mulheres iguais em direitos e deveres (CORTÊS; RODRIGUES, 2006, p.14). Flavia Piovesan diz que a Declaração de 1948 vem inovar a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, está como valor intrínseco à condição humana. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais (PIOVESAN, 2014). A violência contra as mulheres, designada violência de gênero, é considerada um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde desde 1990. A maioria desses atos violentos ocorre no ambiente doméstico e a vítima geralmente conhece o agressor. Violências baseadas em gênero compreendem agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial e podem culminar na morte da mulher por suicídio

ou por homicídio (MENEGHELL, 2011, p. 568). Os estudos de gênero têm procurado ampliar o conhecimento sobre as várias formas do convívio entre homens e mulheres e mostrar as diversas condições da vida das mulheres que resultam das desigualdades de poder, causando assim um cenário grave associado à violência (DUARTE MC, et al., 2015, p. 330). A violência descreve toda ação abusiva de poder, onde o propósito é o poder. No artigo 7º da Lei 11.340/2006 aponta alguns dos tipos de violência. Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras. No tocante do inciso I menciona a violência física, violência em que o agressor usa de forma desumano e agressivo a vulnerabilidade da vítima para ataca com chutes, socos, tapas, ação de provocar lesões corporais que podem levar até a morte. É vista também abuso físico quando o agressor ameaça desferir objetos com propósito de ferir, apanhar com força a mulher. I – A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal (BRASIL, 2006).

Conclusão: Portanto, em eficácia de todo avanço legislativos e ações aderidas pelo Estado, visando à garantia dos direitos das mulheres, os mecanismos adotados são adequados para assegurar que seja, de fato, efetiva a política da não agressão, bem como que seja garantida a igualdade de gêneros, tendo em vista que os mecanismos adotados atualmente pela Rede de Atendimento da Segurança Pública estão mostrando resultados realmente efetivos e eficazes.

Referências –

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos:** O direito humano da mulher na ordem jurídica. 334. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 184-190.

RODRIGUES, Almira, Láris CORTÊS, and Centro Feminista de Estudos. Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente. Letras Livres, 2006.

DUARTE, Maiara Cardoso; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa; SOUZA, Vânia; PENA, Érica Dumont. Gênero e violência contra a mulher na literatura de enfermagem: uma revisão. Bras Enferm. v. 68, n. 2, p. 325-332, 2015.

MENEGHELLI, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. Saúde Pública. v. 45, n. 3, p. 564-574, 2011.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2022

GARANTISMO PENAL PARA QUEM?

Vinicius Pires Costa¹, Carlos Reis da Silva Junior²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – viniuspaires412@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-carlosreisjr1964@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Seletividade Penal, Garantismo Hiperbólico Monocular, Desigualdade.

Introdução: Nosso ordenamento jurídico tem por sua base a Constituição Federal promulgada em 1988, uma vez que ela, o Código Penal e o Código de Processual Penal possuem princípios advindos do estudo do Garantismo Penal. O garantismo tem por finalidade preservar os direitos e garantias fundamentais de qualquer cidadão, garantido com que o estado não cometa nenhum ato abusivo com nenhuma pessoa. De acordo com Ferrajoli (2014, p.786) “O garantismo jurídico opera como doutrina jurídica de legitimação e, sobretudo, de perda da legitimação interna do direito penal, que requer dos juízes e dos juristas uma constante tensão crítica sobre as leis vigentes”.

Objetivos: buscou-se descrever que no Brasil as pessoas de poder econômico e social elevado recebem uma proteção legal exacerbada. Identificar que se tem uma seletividade penal em nosso sistema judicial, policial e prisional, analisar que nossa legislação e sociedade colabora para termos uma desigualdade jurídica.

Relevância do Estudo: O tema do presente trabalho foi escolhido com o intuito demonstrar que em nosso país existe uma seletividade judicial, fato esse que é extremamente prejudicial à grande parte da população. A pesquisa sobre esse assunto é enriquecedora para o campo do direito, pois a partir dos resultados obtidos será possível entender onde estão os erros de nosso sistema judicial/penal.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos e livros.

Resultados e discussões: Logo no caput do artigo 5º, CF (BRASIL, 1988) temos o princípio da igualdade processual ou paridade de armas: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, de acordo com o preceito constitucional supracitado, todas as pessoas devem ser tratadas da mesma forma legalmente, não sendo correto existir uma proteção maior para um grupo ou classe. De acordo com Ferrajoli (2014, p. 787), “O Garantismo designa uma filosofia política que requer do direito e do Estado o ônus da justificação externa com base nos bens e nos interesses dos quais a tutela ou a garantia constituem a finalidade. Neste último sentido o garantismo pressupõe a doutrina laica da separação entre direito e moral, entre validade e justiça, entre ponto de vista interno e ponto de vista externo na valoração do ordenamento, ou mesmo entre o ‘ser’ e o ‘dever ser’ do direito. E equivale à assunção, para os fins da legitimação e da perda da legitimação ético-política do direito e do estado, do ponto de vista exclusivamente externo”. A partir desse entendimento é possível concluir que temos em nosso ordenamento a existência e prática do garantismo hiperbólico monocular, onde se tem uma proteção exagerada para somente um grupo social, bem como para os delitos qualificados como crimes de colarinho branco. É importante trazer uma definição acerca da qualificação dos crimes de colarinho branco, uma vez que segundo Sutherland, o crime de colarinho branco é o delito praticado por um indivíduo dotado de respeitabilidade e status

social elevado no curso de sua ocupação (SANTOS, 2006, p. 1.152). As pessoas que cometem os delitos categorizados como sendo de colarinho branco, recebem privilégios legais, de acordo com Beck (2013, p.229) a pessoa que concretiza uma sonegação de alto valor tem a garantia legal de não ser condenada, desde que faça o pagamento do montante devido, tendo ainda o pagamento facilitado por meio de um parcelamento. Agora a pessoa que furta um celular, mesmo que repare o ato, só terá uma redução em sua pena, sendo que precisa realizar o ato de reparação em um momento processual devido.

Conclusão: Foi possível concluir que, em nosso país quem detém mais poder aquisitivo, social e político, tem um tratamento dotado de privilégio, onde tanto a legislação como a sociedade enxergam essas pessoas com outros olhos, enquanto as pessoas mais pobres carecem de amparo legal e social. Também foi possível observar através da pesquisa realizada que as pessoas mais carentes recebem um estigma de criminosas, ocasionando assim um preconceito da sociedade em âmbito pessoal e profissional. O garantismo penal está sendo utilizado em nosso país para proteger os ricos e ocasionar desigualdade para os pobres, pois é notório que atualmente quanto maior a condição financeira, mais direitos uma pessoa detém.

Referências:

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**; promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 abr, 2020.

SANTOS, Inês Moreira. Crime de colarinho branco: práticas inconfessáveis. In: COSTA, José Faria; SILVA, Marco Antonio Marques (Coord.). *Direito Penal Especial, Processo Penal e Direitos Fundamentais: Visão Luso-Brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 1.152-1.171.

FERRAJOLI Luigi: *Direito e Razão (Teoria do Garantismo Penal)*, 4 ed. São Paulo, Rt, 2014, p.786.

FERRAJOLI Luigi: *Direito e Razão (Teoria do Garantismo Penal)*, 4 ed. São Paulo, Rt, 2014, p.787.

BECK, Francis Rafael. *A criminalidade de colarinho branco e a necessária investigação contemporânea a partir do Brasil: uma (re) leitura do discurso da impunidade quanto aos delitos do “andar de cima”*. São Leopoldo: 2013.

DIREITO A VIDA DO EMBRIÃO EM FACE DO ESTUDO DE CÉLULAS-TRONCO

Tiffany Alessandra Martins Silva¹, Bazilio Coutinho Jr.²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – tiffanialessandra996@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-baziliana2015@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Embrião, Células-Tronco, Manipulação Genética.

Introdução: O direito à vida é um assunto que não se entra em acordo pois existe muitas teorias de quando se inicia a vida do embrião. Mas vale ressaltar que o estudo de células tronco embrionárias auxiliaria para cura de doenças, que hoje assusta muitas pessoas. Pensando nisso podemos analisar o posicionamento do STF em relação as respectivas pesquisas de células-tronco embrionárias.

Objetivos: buscou-se descrever e conceituar o direito a vida, analisar os aspectos sobre a dignidade da pessoa humana, analisar o posicionamento do STF em relação aos estudos de células-tronco embrionárias, descrever sobre a manipulação genética, e aprofundar sobre a Lei da Biossegurança.

Relevância do Estudo: A importância do estudo é trazer ao debate o assunto do início do direito à vida do embrião, levando em consideração que muitas teorias tratam o embrião de forma religiosa, sendo que o nosso país é laico nossos códigos e legislações não devem levar em consideração tais fatos religiosos, tentando de forma sucinta abranger todos os aspectos para resguardar todos os direitos relevantes na sociedade.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: O direito à vida é um bem dos mais relevantes para o ser humano, sendo a dignidade da pessoa humana um fundamento que a própria Constituição Federal aponta como princípios, e não existe dignidade sem vida. (RUSSO, 2009). Na Constituição Federal no artigo 5º caput é descrito que “Todos são iguais perante a lei [...] inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade.” (BRASIL, 1988). É inegável que a vida sempre foi o direito mais precioso, e a proteção da integridade física humana é inclusive considerada um dos objetivos fundamentais do Estado. A vida é vista como um direito natural inalienável do ser humano. A pesquisa de células-tronco embrionária foi assunto no STF, pois foi alegado que o artigo 5º da Lei da Biossegurança 11.105/05, violava o direito à vida, mas por maioria de votos foi contado que este estudo não viola o direito à vida. O Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Eros Grau, disseram eu as pesquisas podem ser realizadas, sendo que o uso desses embriões ainda viáveis não forem destruídos para a retirada de células-tronco. (STF, 2008). A Lei da Biossegurança, em seu texto traz mecanismos de fiscalização sobre pesquisas com as células-tronco embrionárias, e descrevendo em que aspectos os embriões podem ser utilizados. A possibilidade de modificar um código genético de um embrião humano, é ao mesmo tempo incrível e preocupante. Sendo que por um lado a modificação evitaria que algumas doenças sejam repassadas para suas gerações futuras, por outro lado esta modificação poderia introduzir novas doenças que só seriam descobertas com o nascimento de descendentes das pessoas que tiveram seu código genético modificado. (LIFTON, 2020). Uma coisa a se refletir é que a modificação genética

poderia aumentar ainda mais a desigualdade social, pois seu valor não estaria ao alcance de todos, mas sim para pessoas com um poder aquisitivo maior pois assim teriam mais acesso a esta tecnologia. A ADPF 442, discorre sobre a não recepção parcial dos artigos 124 e 126 do Código de Penal, sendo que direito penal não é um meio adequado para lidar com a questão do aborto pois o Estado (laico e democrático), não deveria utilizar o direito penal para difundir ideologicamente valores religiosos e patriarcais para controlar os corpos das mulheres. Sendo que a criminalização do aborto provoca muitas mortes entre as mulheres, sendo que não evita a sua prática e aprofunda ainda mais a desigualdade de raça, classe, gênero e sexualidade. (LUNA, 2013).

Conclusão: Foi possível chegar a conclusão, que apesar das controvérsias o embrião é sim um sujeito de direito, e que devemos entender que o seu uso para estudos em células-tronco, seriam um avanço pois as descobertas que teríamos com estas pesquisas poderíamos encontrar curas de doenças que hoje nos afligem. Mas com isso a discussão de onde se inicia o direito à vida do embrião não está perto do fim, pois existem muitas teorias. Podemos perceber também que a manipulação genética, teriam suas consequências, mas só futuras gerações teriam noção desta consequência pois algo que é alterado para que doenças que nos afligem nos dias atuais não existam mais em um futuro, quais consequências teríamos de “aceitar” com tal mudança. Esta é uma pergunta a ser respondida apenas por gerações futuras frutos de pessoas que já tiveram seu genes modificado.

Referências –

BRASIL, Constituição Federal de 1988. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 8 de junho de 2022.

LIFTON, Richard. **A ciência ‘ainda não está pronta’ para a modificação genética de embriões humanos**. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/a-ciencia-ainda-nao-esta-pronta-para-a-modificacao-genetica-de-embrioes-humanos/>> Acesso em 7 de Setembro de 2022.

LUNA, Naara. **O direito à vida no contexto do aborto e da pesquisa com células-tronco embrionárias: disputas de agentes e valores religiosos em um estado laico**. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/rs/a/hNPqnTdZgrFVy8DQrsKSZJK/?format=html>>. Acesso em 8 de junho de 2022.

RUSSO, Luciana. **Direito Constitucional**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. Acesso em 8 de Junho de 2022.

STF. **STF libera pesquisas com células-tronco embrionárias**. Disponível em: <[https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/17425/stf-libera-pesquisas-com-celulas-tronco-embrionarias#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20\(STF,a%20dignidade%20da%20pessoa%20humana.](https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/17425/stf-libera-pesquisas-com-celulas-tronco-embrionarias#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,a%20dignidade%20da%20pessoa%20humana.)> Acesso em 7 de setembro de 2022.

DIREITO DOS ANIMAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A DIGNIDADE DOS SERES SENCIENTES

Jéssica da Silva¹ Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB jessicasilva.dua@gamil.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Maus Tratos aos Animais. Proteção Jurídica. Conscientização.

Introdução: Apesar dos animais não possuírem a racionalidade humana, eles possuem capacidade de sentir, o que os torna passíveis de sofrimento. Sendo assim, tais seres vivos merecem ser tutelados pela legislação pátria, tendo seus direitos e dignidade reconhecidos e respeitados.

Objetivos: Buscou-se apresentar a impunidade perante aos crimes praticados contra os animais mesmo que mediante a inovação que trouxe a Lei 14.064/20 em seu texto enrijecendo as penas aos agressores, e conscientizar o leitor sobre a importância de se respeitar a vida não humana.

Relevância do Estudo: A importância do estudo consiste na análise crítica do atual cenário de impunidade para com os animais, objetivando demonstrar uma nova maneira de se pensar nos animais não-humanos, dentro da perspectiva do ordenamento jurídico nacional.

Materiais e métodos: Para a execução do presente estudo, foi indispensável a consulta em diversos matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, reportagens sobre o assunto em sites.

Resultados e discussões: O artigo 225 da constituição federal determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O ser humano deve respeitar os demais seres da natureza e evitar-lhes o sofrimento desnecessário. A crueldade avilta o homem e faz sofrer, desnecessariamente o animal. O objetivo da norma é buscar que tais fatos não se tornem rotineiros e tacitamente admitidos pela sociedade (FREITAS, 2000, p. 94). A Lei Sansão, 14.064/20, alterou a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605) para acrescentar um parágrafo ao artigo 32, trazendo um tipo qualificado, alterando, portanto, as penas mínima e máxima do tipo fundamental, que passaram a ser de dois e cinco anos, respectivamente, com multa e proibição de guarda, para que assim seja possível maior punibilidade ao agente infrator. A displicência do homem para com a natureza se dá pela ideia antropocêntrica de que os humanos são superiores a outros seres. O antropocentrismo está calçado na visão de que os animais humanos pertencem a uma categoria especial, pois parte do pressuposto de que a vida humana possui um valor singular, ao passo que as vidas não-humanas, ou seus estados, tem (pouco ou) nenhum valor moral, sendo considerados (pouco ou) nada mais que bens, propriedades ou recursos para a humanidade. (MEDEIROS, 2013, p.35). Os maus-tratos contra os animais estão intrinsecamente relacionados à diversos outros tipos de violência, como por exemplo, contra as mulheres, abuso infantil, e geralmente correlacionados a outros crimes. É importante que as pessoas se conscientizem, pois, a mobilização é capaz de encorajar a criação de um modelo de aplicação pública abrangente e cuidadosamente conceituado, em que todas as múltiplas formas de violência, bem como a prevenção e intervenção possam ser

contempladas. As pesquisas e os estudos, principalmente da América do Norte, atestaram a existência da conexão entre a crueldade contra os animais de companhia e a violência interpessoal. Portanto, a ocorrência dos maus-tratos a animais de companhia não é um fator isolado dentro da sociedade, sendo o abuso animal reconhecido como sinalizador de problemas no seio familiar (FELTHOUS, 1979; 1987; ARKOW et al., 2011; MONSALVE, FERREIRA e GARCIA, 2017).

Conclusão Pela análise do ordenamento brasileiro, chega-se à conclusão de que, para que se tenha uma efetiva proteção da vida digna dos animais não-humanos, muito além de uma reforma no Direito, é necessária uma mudança de paradigma no modo como os seres humanos enxergam os demais seres vivos.

Referências –

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 18 de outubro de 2022

BRASIL, Lei nº14.064 de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus – tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm . Acesso em 18 de outubro de 2022

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. Crimes contra a natureza. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FELTHOUS, A.R.; KELLERT, S.R. Childhood cruelty to animals and later aggressive against people: A review. American Journal of Psychiatry, v.144, p.710-17,1987.

FELTHOUS, A.R. Childhood antecedents of aggressive behavior in male psychiatric patients. Bulletin of the American Academy of Psychiatric and Law, v.8, n.1,p.104-110, 1979.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. Direitos dos Animais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013

PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA COMO LIMITADOR DO DIREITO DE PUNIR

Felipe Brabo Castro¹; Thais Freitas da Silva²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – felipebccaastro16@gmail.com;

²Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB tataah008@gmail.com;

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito Penal, Princípios do Direito Penal, Princípio da intervenção mínima.

Introdução: Este trabalho foi realizado para participação na XVII Jornada Científica realizada pelas Faculdades Integradas de Bauru, e trata do princípio da intervenção mínima como limitador do poder estatal de punir.

Objetivos: O objetivo deste trabalho é apresentar o princípio da intervenção mínima do Direito Penal como um limitador do poder estatal de punir, de modo a impedir a incriminação de condutas que podem ser solucionadas por outros ramos do direito.

Relevância do Estudo: Mostrar ao leitor como o princípio da intervenção mínima se relaciona com Direito Penal, servindo como guia na edição de normas penais.

Materiais e métodos: Trabalho realizado por meio de pesquisa de revisão bibliográfica com fontes documentais, como produções de artigos científicos, manuais de direito penal entre outros.

Resultados e discussões: De acordo com Cleber Masson (2020), o princípio da intervenção mínima surgiu com a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, de 1789, que dispunha em seu artigo 8º que “A Lei apenas deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias” (UFSM, 2018). Cabe de início trazer que nem todos os bens existentes na sociedade são tutelados pelo Direito Penal, compete ao legislador definir os bens que uma vez lesionados ou ameaçados, necessitam da intervenção do estado para protegê-los, cabendo-lhe a ele aplicar sanções, punindo o autor do fato e eventuais participantes no ato lesivo ou atentatório contra o bem jurídico tutelado.

O princípio da intervenção mínima serve como limitador do poder estatal de punir (*jus puniendi*). Como leciona Rogério Sanches (2020), o Direito Penal só deve intervir quando estritamente necessário, tendo ele caráter de aplicação subsidiária, de modo que, se todos os demais campos do Direito fracassarem na tutela do bem jurídico, deve ele atuar, punindo à altura da lesão ou perigo causado ao bem.

Podemos citar um exemplo disto dado por Gustavo Nonato (2019), através da Constituição Federal Brasileira de 1988, trouxe em seu conteúdo a proteção do meio ambiente, deste modo quem causava lesão ao meio ambiente era obrigado a pagar multa, indenização, recebiam sanções administrativas e tinham suas atividades suspensas até que se houvesse o solucionamento do problema, porém percebeu-se que apenas isto não era suficiente para resolver o problema, pois muitas empresas pagavam as multas e continuavam a lesar o meio ambiente, visto que o Direito Civil e o Direito Administrativo não estavam sendo suficientes para coibir tais práticas, dez anos depois foi chamado o Direito Penal para intervir nesta situação, sendo editada a Lei 9605/98 que em seu capítulo V dispõe sobre os crimes contra o Meio Ambiente, que diferentemente do cenário anterior onde as únicas sanções eram administrativas, como multa, indenização e outras, neste caso passaram, em algumas situações, cominar penas privativas de liberdade (detenção e reclusão), prestação de serviços à comunidade, interdição de direitos e etc.

Deste modo vemos que o direito penal atua somente quando todas as outras alternativas se tornaram inviáveis a solucionar o problema, como diz Fernando Capez o Direito Penal deve intervir “quando a pena se mostrar como único e último recurso para a proteção do bem jurídico... atuando somente em último caso (*ultima ratio*)” (2020, 96,97).

Deste modo vemos que este princípio serve como limitador para atuação do poder estatal de punir, sendo necessária a observância poder legislativo na hora da edição de leis de caráter penal, selecionando os bens jurídicos que de fato necessitam de uma tutela de sua tutela, com punições mais severas como as propostas pelo Direito Penal. Se ao fazer está análise, o poder legislativo entende que não há necessidade da atuação do Direito Penal, de modo que a punição proposta por ele se mostra demasiada, cabe ao legislador delegar a tutela deste direito para outro ramo do direito, de forma que o direito penal seja apenas aplicado quando de fato se mostra estritamente necessário.

Conclusão: O direito de punir, pertencente ao Estado, devendo-se atentar a este princípio no momento de criar figuras penais, pois o referido princípio possui grande importância no momento fixação de condutas típicas consideradas crimes, de modo que não haja demasia na aplicação de sanções penais desnecessárias, sendo possível a aplicação dos demais ramos do direito, de forma que cabe ao direito penal punir fatos que realmente nem um outro ramo do direito seria capaz ou se mostre ineficiente no papel de coibir ou punir tais práticas.

Referências

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral, vol. único**. Salvador. JusPodivm, 2020.

BERTOLDO, Gustavo Nonato. **Os princípios da intervenção mínima e da insignificância em confronto ao Direito Penal máximo**. Trabalho de Conclusão de Curso – Centro Universitário Toledo, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://servicos.unitoledo.br/repositorio/bitstream/7574/2349/3/OS%20PRINC%20%20DA%20INTERVEN%20%20EM%20%20CONFRONTO%20AO%20DIREITO%20PENAL%20M%20%20GUSTAVO%20NONATO%20BERTOLDO.pdf>>. Acesso em: 09 out 2022.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, Parte Geral**. São Paulo. Saraiva, 2020.

MASSON, Cleber. **Direito Penal, Parte Geral**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020 (p45)

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. 2018. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>> Acesso em: 09 out 2022.